



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de abril de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº101 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.456, 30 de abril de 2021.

REESTRUTURA O REGIME REMUNERATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída nova tabela de vencimentos dos profissionais de nível superior do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, na forma e nos efeitos financeiros previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1.º Na carreira a que se refere o caput deste artigo, ficam extintos, a partir de 1.º de janeiro de 2022, os níveis A e B e criados os novos níveis U e V.

§ 2.º Os profissionais de nível superior do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG que se encontrem, na data de 1.º de janeiro de 2022, enquadrados nos níveis A e B, nos termos da tabela de vencimentos constante do Anexo I da Lei Estadual nº 15.901, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 16.954, de 26 de agosto de 2019, serão automaticamente reenquadrados no nível C, referência inicial da tabela de vencimentos instituída no caput deste artigo, mantido, para os demais profissionais do referido Grupo, o enquadramento originário na respectiva carreira.

Art. 2.º As aposentadorias dos profissionais de nível superior do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG e as pensões decorrentes de seus óbitos, desde que, em ambos os casos, regidos pela paridade constitucional, observarão, no que couber, o disposto no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Os valores constantes da Parcela Variável de Redistribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – PVR/FUNDEB, criada pela Lei nº 15.243, de 6 de dezembro de 2012 e suas alterações, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4.º Fica alterada a redação do art. 23 da Lei nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Promoção com titulação é a elevação entre níveis da carreira do profissional do Grupo MAG, em razão de titulação, na forma especificada abaixo:

I – titulação no nível de Licenciatura Plena, elevação para o nível C;

II – titulação no nível de Aperfeiçoamento, elevação para o nível D;

III – titulação no nível de Especialização, elevação para o nível F;

IV – titulação no nível de Mestrado, elevação para o nível J;

V – titulação no nível de Doutorado, elevação para o nível M.

Parágrafo único. A promoção com titulação dar-se-á observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do protocolo do requerimento respectivo no órgão competente, retroagindo seus efeitos à data do mesmo protocolo.” (NR)

Art. 5.º A remuneração dos professores graduados contratados nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, será no valor de R\$ 3.210,27 (três mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), para o professor de nível superior, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput deste artigo será sempre proporcional à efetiva jornada de trabalho do professor.

Art. 6.º Os profissionais do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG farão jus a auxílio-alimentação na forma e nas condições previstas na Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, não se aplicando o disposto no inciso II, do parágrafo único, do seu art. 1.º.

Art. 7.º Aos professores estaduais ocupantes de 2 (dois) cargos ou funções do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, ambos com carga horária de 20 (vinte) horas, poderá ser autorizada, nos termos, períodos e nas condições estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a ampliação para 40 (quarenta) horas, mediante unificação de matrículas, da carga horária referente ao vínculo funcional mais recente.

Parágrafo único. Optando pela ampliação da carga horária na forma do caput deste artigo, será o professor exonerado, por ato próprio, do seu segundo vínculo.

Art. 8.º Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos de unificação de matrícula de professores estaduais do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG editados antes da publicação desta Lei, cabendo à Seduc proceder à oficialização da exoneração pertinente ao vínculo funcional preterido na unificação, nos termos do art. 7.º desta Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022, exceto quanto ao disposto nos arts. 7.º e 8.º, que terão vigência a partir da data de publicação desta Lei, observado, quanto aos efeitos financeiros, o disposto no seu Anexo I.

Art. 11. Ficam revogados o art. 4.º da Lei nº 15.243, de 6 de dezembro de 2012, e o art. 12 da Lei nº 15.901, de 10 de dezembro de 2015, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI Nº17.456, DE 30 DE ABRIL DE 2021

TABELA VENCIMENTAL PARA A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 2022		VIGÊNCIA A PARTIR DE 1.º DE MAIO DE 2022	
NÍVEL	VENCIMENTO BASE	NÍVEL	VENCIMENTO BASE
C	3.034,16	C	3.182,08
D	3.151,04	D	3.341,18
E	3.308,60	E	3.508,24
F	3.474,03	F	3.683,66
G	3.647,73	G	3.867,84
H	3.830,12	H	4.061,23
I	4.021,62	I	4.264,29
J	4.222,70	J	4.477,51
K	4.433,84	K	4.701,38
L	4.655,53	L	4.936,45
M	4.888,30	M	5.183,27
N	5.132,72	N	5.442,44
O	5.389,36	O	5.714,56
P	5.658,83	P	6.000,29
Q	5.941,77	Q	6.300,30
R	6.238,86	R	6.615,32
S	6.550,80	S	6.946,08
T	6.878,34	T	7.293,39
U	7.222,25	U	7.658,06
V	7.583,36	V	8.040,96

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI Nº17.456, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Tabela PVR/FUNDEB para a Carga Horária de 40 Horas Semanais

NÍVEL	PVR/FUNDEB		
	GRADUADOS	ESPECIALISTAS	MESTRES
C	231,00	132,00	
D	156,00	132,00	
E	81,00	132,00	
F		132,00	
G		132,00	
H		132,00	
I		132,00	
J		132,00	80,00
K		132,00	80,00
L		132,00	80,00
M		132,00	80,00
N		132,00	80,00
O		132,00	80,00
P		132,00	80,00
Q		132,00	80,00
R		132,00	80,00
S		132,00	80,00
T		132,00	80,00
U		132,00	80,00
V		132,00	80,00

*** **

LEI Nº17.457, 30 de abril de 2021.

ALTERA A LEI Nº14.455, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O SELO FISCAL DE CONTROLE, A SER AFIXADO EM VASILHAMES ACONDICIONADORES DE ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, PARA FINS DE CONTROLE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RELACIONADAS COM O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, E A LEI Nº15.812, DE 20 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO, DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCMD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º14.455, de 2 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acréscimo do § 3.º ao art. 1.º:

“Art. 1.º

.....

§ 3.º Salvo disposição em contrário constante de regulamento, aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos selos previstos na legislação como sendo de utilização obrigatória para fins de acompanhamento, monitoramento ou fiscalização do cumprimento de obrigações tributárias ou sanitárias relacionadas às operações com água mineral, natural, artificial ou adicionada de sais, ainda que impressos com tinta de segurança, a laser ou outra forma diretamente no meio acondicionador do produto.” (NR)

II – alteração do parágrafo único do art. 2.º:

“Art. 2.º

Parágrafo único. O Selo Fiscal de Controle deverá ser adquirido pelo estabelecimento envasador de estabelecimento gráfico credenciado de sua



preferência, não podendo este cobrar por unidade valor superior a:

I – 1,8% (um vírgula oito por cento) do valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Referência do Ceará – UFIRCE vigente na data do fornecimento, em se tratando de selo impresso em meio físico, a ser aderido ao produto;

II – 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do valor de 1 (uma) UFIRCE vigente na data do fornecimento, quando se tratar de selo impresso com tinta de segurança, a laser ou outro meio diretamente no produto.” (NR)

III – o art. 6.º, com alteração das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e das alíneas “a” e “c” do inciso II:

“Art. 6.º

I –

a) entrega, remessa, transporte, recebimento, estoque ou depósito de água mineral, natural, artificial ou adicionada de sais acondicionada em vasilhames sem o Selo Fiscal de Controle, quando obrigatório, ou outro selo fiscal previsto na legislação como sendo de afixação obrigatória, de que trata o § 3.º do art. 1.º desta Lei: multa equivalente a 20 (vinte) UFIRCEs por vasilhame sem o Selo Fiscal de Controle;

b) aposição indevida pelo estabelecimento industrial envasador do Selo Fiscal de Controle ou outro selo fiscal previsto na legislação como sendo de afixação obrigatória, de que trata o § 3.º do art. 1.º desta Lei: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRCEs por vasilhame em situação irregular;

c) falta de comunicação de irregularidade que deveria ter sido informada pelo contribuinte ao Fisco estadual, relativamente ao Selo Fiscal de Controle ou outro selo fiscal previsto na legislação como sendo de afixação obrigatória, de que trata o § 3.º do art. 1.º desta Lei: multa equivalente a 100 (cem) UFIRCEs por evento não informado;

.....

II –

a) confecção do Selo Fiscal de Controle ou outro selo fiscal previsto na legislação como sendo de afixação obrigatória, de que trata o § 3.º do art. 1.º desta Lei, em desacordo com as especificações previstas na legislação: multa equivalente a 1.000 (mil) UFIRCEs por selo;

c) interrupção unilateral do fornecimento do Selo Fiscal de Controle ou outro selo fiscal previsto na legislação como sendo de afixação obrigatória, de que trata o § 3.º do art. 1.º desta Lei, pelo estabelecimento gráfico, na vigência do seu credenciamento: multa equivalente a 30.000 (trinta mil) UFIRCEs.” (NR)

Art. 2.º O art. 8.º da Lei n.º 15.812, de 20 de julho de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do inciso IV, nos seguintes termos:

“Art. 8.º

.....

IV – transmissão por doação de valores até R\$ 50,00 (cinquenta reais).” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.048, de 28 de abril de 2021.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO E DISPÕE SOBRE OS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.603, de 22 de maio de 2020; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, nº 17.007, de 30 de setembro de 2019, nº 17.184, de 23 de março de 2020 e nº 17.195, de 27 de março de 2020; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art.1º Fica alterada a estrutura e aprovado o regulamento da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa), na forma que integra o Anexo I deste Decreto.

Art.2º Os cargos de provimento em comissão integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa) são os constantes do Anexo II deste Decreto, com denominações, símbolos e quantificações ali previstas.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ronaldo Borges
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO I

**A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº34.048, DE 28 DE ABRIL DE 2021
REGULAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)**

TÍTULO I

DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa) criada pela Lei nº 5.427, de 27 de junho de 1961, com suas competências redefinidas pela 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e alterações subsequentes e reestruturada conforme Decreto nº 33.603, de 22 de maio de 2020, constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa) como coordenadora e gerenciadora no Estado do Sistema Único de Saúde (SUS), tem por missão assegurar a formulação e gestão das políticas públicas em saúde e a prestação da assistência à saúde individual e coletiva, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cearenses.

Art.3º Compete à Secretaria da Saúde:

I - formular, regulamentar e coordenar a Política Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde;

III - acompanhar e avaliar a situação da saúde e da prestação de serviços;

IV - prestar serviços de saúde por meio de unidades especializadas em vigilância sanitária e epidemiológica;

V - apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas;

VI - integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições;

VII - desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

VIII - fomentar e coordenar o desenvolvimento de políticas públicas nos diversos setores governamentais para promoção da saúde mental, do tratamento e da reinserção social dos pacientes e dos seus familiares, em articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;

IX - articular ações integradas nas diversas áreas (infraestrutura, educação, segurança pública, cultura, esporte e lazer, entre outras) de modo a garantir a intersetorialidade da Política Estadual de Saúde;

X - coordenar, articular, integrar e executar as ações dos Centros de Referência em Saúde Mental bem como os serviços de acolhimento de dependentes químicos;

XI - promover e garantir a integração da rede de serviços das políticas setoriais viabilizando intervenções para tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional para o dependente químico e seus familiares, em articulação com o SUS, o SUAS e os demais órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;

XII - estimular pesquisas e estudos relacionados à área de saúde, em parcerias com a comunidade científica, as universidades e as demais instituições de ensino e pesquisa, a fim de subsidiar as políticas no âmbito estadual; e

XIII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.



Art.4º São valores da Secretaria da Saúde (Sesa):

- I -Resultado centrado no cidadão;
- II -Humanização do atendimento;
- III -Valorização das pessoas;
- IV -Transparência; e
- V -Conhecimento e Inovação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Saúde (Sesa) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

•Secretário da Saúde

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Políticas de Saúde
- Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde
- Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna
- Secretaria Executiva Administrativo-Financeira

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1.Assessoria Executiva
- 2.Assessoria de Controle Interno e Integridade
- 3.Assessoria de Comunicação
- 4.Auditoria
- 5.Ouvidoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 6.Coordenadoria de Políticas Intersetoriais
- 6.1.Célula de Promoção à Saúde
- 6.2.Célula de Ciência, Economia e Inovação em Saúde
- 7.Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas
- 7.1.Célula da Rede de Atenção Psicossocial
- 7.2.Célula de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas
- 8.Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica
- 8.1.Célula de Assistência Farmacêutica
- 9.Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado
- 9.1.Célula de Políticas da Rede de Atenção
- 10.Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde
- 10.1.Célula de Regulação do Sistema de Saúde
- 10.2.Célula de Regulação de Transplantes
- 10.3.Célula de Avaliação da Qualidade em Saúde
- 10.4.Célula de Gestão de Resultados do Sistema de Saúde
- 11.Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde
- 11.1.Célula de Vigilância Epidemiológica
- 11.2.Célula de Imunização
- 11.3.Célula de Informação e Resposta às Emergências em Saúde Pública
- 12.Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
- 12.1.Célula de Vigilância Ambiental
- 12.2.Célula de Vigilância e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
- 12.3.Célula de Vigilância Entomológica e Controle de Vetores
- 12.4.Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
- 12.4.1.Unidade Técnica
- 12.4.2.Centro Administrativo-Financeira
- 12.4.3.Secretaria Executiva do Conselho Gestor
- 12.5.Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e Saúde Ambiental Zé Maria do Tomé
- 12.5.1.Divisão Técnica
- 12.5.2.Divisão Administrativo-Financeira
- 13.Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- 13.1.Célula de Fiscalização e Inspeção de Produtos
- 13.2.Célula de Fiscalização e Inspeção de Tecnologias e Ambientes
- 13.3.Célula de Fiscalização e Inspeção de Serviços de Saúde
- 14.Laboratório Central de Saúde Pública
- 14.1.Divisão de Coordenação dos Laboratórios Regionais de Saúde Pública
- 14.1.1.Laboratório Regional de Saúde Pública de Senador Pompeu
- 14.1.2.Laboratório Regional de Saúde Pública de Tauá
- 14.1.3.Laboratório Regional de Saúde Pública de Icó
- 14.1.4.Laboratório Regional de Saúde Pública de Crato
- 14.1.5.Laboratório Regional de Saúde Pública de Juazeiro do Norte
- 14.2.Divisão de Biologia Médica
- 14.2.1.Centro de Análises Clínicas
- 14.3.Divisão de Bromatologia
- 14.3.1.Centro de Microbiologia e Química
- 14.4.Divisão Técnica
- 14.4.1.Centro de Preparação de Reagentes Meios de Cultura
- 14.5.Centro Administrativo-Financeira
- 15.Centro de Serviço de Verificação de Óbitos Dr. Rocha Furtado
- 15.1.Divisão Técnica
- 15.1.1.Unidade de Estudos e Pesquisa
- 15.1.2.Unidade de Análise e Patologia
- 15.2.Divisão Administrativo-Financeira
- 15.2.1.Unidade de Finanças
- 16.Coordenadoria de Atenção à Saúde
- 16.1.Célula de Atenção Primária
- 16.2.Célula de Atenção Especializada
- 16.3.Célula de Atenção à Saúde Bucal
- 16.4.Célula de Atenção à Pessoa com Necessidades Especiais
- 16.5.Célula de Atenção à Rede de Urgência e Emergência
- 17.Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce)
- 17.1.Unidade de Hemoterapia
- 17.2.Unidade de Hematologia
- 17.3.Unidade de Ensino e Pesquisa
- 17.4.Unidade Administrativo-Financeira
- 17.4.1.Seção de Desenvolvimento de Pessoas
- 17.4.2.Seção de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
- 17.5.Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia do Crato
- 17.5.1.Centro Técnico



17.5.2. Seção Administrativo-Financeira
17.6. Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia de Sobral
17.6.1. Centro Técnico
17.6.2. Seção Administrativo-Financeira
17.7. Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia de Iguatu
17.7.1. Centro Técnico
17.7.2. Seção Administrativo-Financeira
17.8. Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia de Quixadá
17.8.1. Centro Técnico
18. Superintendência da Região de Fortaleza
18.1. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Caucaia
18.2. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Maracanaú
18.3. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Baturité
18.4. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Itapipoca
18.5. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Cascavel
18.6. Célula de Gestão do Cuidado
18.7. Célula de Regulação, Avaliação e Monitoramento
18.8. Célula de Vigilância em Saúde
18.9. Centro de Saúde Escola Meireles
18.9.1. Centro Administrativo-Financeira
18.9.2. Setor de Ações Básicas
18.9.3. Seção de Assistência Farmacêutica
18.9.4. Seção de Análises Clínicas
18.10. Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia
18.10.1. Seção Técnica
18.11. Centro Odontológico Tipo I (CEO Centro)
18.11.1. Seção Técnica
18.11.2. Centro Administrativo-Financeira
18.12. Centro Odontológico Tipo II (CEO Joaquim Távora)
18.12.1. Centro Administrativo-Financeira
18.13. Centro Odontológico Tipo III (CEO Rodolfo Teófilo)
18.13.1. Centro Administrativo-Financeira
18.14. Instituto de Prevenção do Câncer
18.14.1. Unidade Médico-Assistencial
18.14.1.1. Seção de Pacientes Externos
18.14.1.2. Seção de Anatomia Patológica
18.14.1.3. Seção de Citopatologia
18.14.1.4. Seção de Arquivo Médico e Estatística
18.14.2. Centro Administrativo-Financeira
18.14.2.1. Seção de Finanças
18.14.2.2. Seção de Desenvolvimento de Pessoas
18.14.2.3. Seção de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
18.15. Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão
18.15.1. Unidade Médico-Assistencial
18.15.1.1. Seção de Enfermagem
18.15.1.2. Seção de Arquivo Médico e Estatística
18.15.2. Centro Administrativo-Financeira
18.15.2.1. Seção de Desenvolvimento de Pessoas
18.15.2.2. Seção de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
18.16. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
18.16.1. Divisão Técnica
18.16.2. Divisão Administrativo-Financeira
18.17. Hospital Geral de Fortaleza
18.17.1. Seção de Estudos e Aperfeiçoamento
18.17.2. Seção de Controle de Infecção Hospitalar
18.17.3. Divisão de Qualidade
18.17.3.1. Setor de Formação de Pessoas
18.17.4. Diretoria Médico-Assistencial
18.17.4.1. Setor de Cirurgia Geral
18.17.4.2. Setor de Neurocirurgia
18.17.4.3. Setor de Cirurgia Plástica e Reparadora
18.17.4.4. Setor de Otorrinolaringologia
18.17.4.5. Setor de Oftalmologia
18.17.4.6. Setor de Urologia
18.17.4.7. Setor de Ginecologia
18.17.4.8. Setor de Obstetrícia
18.17.4.9. Setor de Nefrologia
18.17.4.10. Setor de Ortopedia
18.17.4.11. Setor de Pediatria
18.17.4.12. Setor de Neonatologia
18.17.4.13. Setor de Anestesiologia e Gasoterapia
18.17.4.14. Setor Ambulatorial
18.17.4.15. Seção de Transplante Renal
18.17.4.16. Unidade de Emergência
18.17.4.16.1. Setor de Terapia Intensiva de Emergência
18.17.5. Diretoria Técnica
18.17.5.1. Setor de Enfermagem
18.17.5.2. Setor de Nutrição
18.17.5.3. Setor de Farmácia
18.17.5.4. Setor de Serviço Social
18.17.5.5. Setor de Odontologia
18.17.5.6. Setor de Fisioterapia
18.17.5.7. Setor de Patologia Clínica
18.17.5.8. Setor de Imagenologia
18.17.5.9. Setor de Fonoaudiologia
18.17.6. Diretoria Administrativo-Financeira
18.17.6.1. Unidade de Desenvolvimento de Pessoas
18.17.6.2. Unidade de Material e Patrimônio
18.17.6.2.1. Seção de Almoxarifado
18.17.6.3. Setor de Manutenção e Reparo
18.17.6.4. Unidade de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa
18.18. Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto
18.18.1. Seção de Estudos e Aperfeiçoamento
18.18.2. Seção de Controle de Infecção Hospitalar
18.18.3. Unidade de Preceptoria de Residência Médica



18.18.4.Unidade de Internação
18.18.4.1. Seção de Internação de Pacientes Alcoólicos e de Outras Dependências
18.18.5.Unidade de Pacientes Externos
18.18.6.Diretoria Técnica
18.18.6.1. Centro de Enfermagem
18.18.6.2. Centro de Farmácia
18.18.6.3. Centro de Nutrição
18.18.6.4. Centro de Atendimento Médico-Hospitalar
18.18.7.Diretoria Administrativo-Financeira
18.18.7.1. Seção de Finanças
18.18.7.2. Seção de Desenvolvimento de Pessoas
18.18.7.3. Seção de Almoxarifado
18.18.7.4. Seção de Atividades Gerais e Comunicação Administrativa
18.18.7.5. Seção de Lavanderia e Rouparia
18.18.7.6. Seção de Manutenção e Reparo
18.18.8.Diretoria Clínica
18.19.Hospital São José de Doenças Infecciosas
18.19.1.Seção de Estudos e Aperfeiçoamento
18.19.2.Seção de Controle de Infecção Hospitalar
18.19.3.Unidade de Preceptorial de Residência Médica
18.19.4.Diretoria Médica
18.19.5.Diretoria Técnica
18.19.5.1. Centro de Patologia Clínica
18.19.5.2. Centro de Imagenologia
18.19.5.3. Centro de Farmácia
18.19.5.4. Centro de Nutrição e Dietética
18.19.5.5. Centro de Arquivo Médico e Estatística
18.19.5.6. Centro de Enfermagem
18.19.5.7. Centro de Assistência Social
18.19.5.8. Centro de Vigilância Epidemiológica
18.19.6.Diretoria Administrativo-Financeira
18.19.6.1. Seção de Finanças
18.19.6.2. Seção de Desenvolvimento de Pessoas
18.19.6.3. Seção de Material e Patrimônio
18.19.6.4. Seção de Atividades Gerais e Comunicação Administrativa
18.20.Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes
18.20.1.Unidade de Preceptorial de Residência Médica
18.20.2.Diretoria Médico-Assistencial
18.20.2.1. Setor de Fisioterapia e Reabilitação
18.20.2.2. Setor de Patologia Clínica
18.20.2.3. Setor de Radiologia e Ultrassonografia
18.20.2.4. Setor de Terapia Ocupacional
18.20.2.5. Unidade de Emergência
18.20.2.6. Unidade de Pacientes Externos
18.20.2.7. Unidade de Cirurgia Cardiovascular
18.20.2.8. Unidade de Cardiologia
18.20.2.8.1. Setor de Terapia Intensiva
18.20.2.8.2. Setor de Hemodinâmica
18.20.2.8.3. Setor de Métodos Eletrográficos
18.20.2.9. Unidade de Pneumologia
18.20.2.9.1. Setor de Métodos Complementares
18.20.2.9.2. Setor de Recuperação Intensiva
18.20.3.Diretoria Técnica
18.20.3.1. Unidade de Serviço Social
18.20.3.2. Unidade de Enfermagem
18.20.3.2.1. Centro de Cardiologia
18.20.3.2.2. Centro Coronariano
18.20.3.2.3. Centro de Terapia Intensiva
18.20.3.2.4. Centro de Pacientes Externos
18.20.3.2.5. Centro de Esterilização
18.20.3.2.6. Centro de Cirurgia e Material
18.20.3.2.7. Centro de Pneumologia
18.20.3.2.8. Centro de Emergência
18.20.3.3. Unidade de Farmácia
18.20.3.4. Unidade de Nutrição
18.20.3.5. Unidade de Documentação Científica
18.20.4.Diretoria Administrativo-Financeira
18.20.4.1. Unidade de Finanças
18.20.4.2. Unidade de Desenvolvimento de Pessoas
18.20.4.3. Unidade de Material e Patrimônio
18.20.5.Seção de Almoxarifado
18.20.5.1. Setor de Manutenção e Reparo
18.20.5.2. Unidade de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa
18.20.5.2.1. Seção de Lavanderia e Rouparia
18.21.Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira
18.21.1.Seção de Estudos e Aperfeiçoamento
18.21.2.Seção de Controle de Infecção Hospitalar
18.21.3.Unidade de Preceptorial de Residência Médica em Clínica Médica
18.21.4.Unidade de Preceptorial de Residência Médica em Tocoginecologia
18.21.5.Unidade de Preceptorial de Residência Médica em Cirurgia
18.21.6.Diretoria Médica
18.21.6.1. Centro de Tocoginecologia
18.21.6.2. Centro de Cirurgia
18.21.6.3. Centro de Clínica Médica
18.21.6.4. Centro de Neonatologia
18.21.6.5. Centro de Terapia Intensiva
18.21.6.6. Centro de Ambulatório
18.21.6.7. Centro de Anestesiologia
18.21.6.8. Centro de Imagenologia
18.21.7.Diretoria Técnica
18.21.7.1. Centro de Nutrição e Dietética
18.21.7.2. Centro de Farmácia
18.21.7.3. Centro de Arquivo Médico e Estatística
18.21.7.4. Centro de Assistência Social-Médica
18.21.7.5. Centro de Enfermagem



18.21.7.6. Centro de Fisioterapia
 18.21.7.7. Centro de Patologia Clínica
 18.21.8.Diretoria Administrativo-Financeira
 18.21.9.Seção de Finanças
 18.21.9.1. Unidade de Desenvolvimento de Pessoas
 18.21.9.2. Seção de Material e Patrimônio
 18.21.9.3. Seção de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa
 18.21.9.4. Seção de Lavanderia e Rouparia
 18.21.9.5. Seção de Manutenção e Reparo
 18.22.Hospital Infantil Dr. Albert Sabin
 18.22.1.Seção de Estudos e Aperfeiçoamento
 18.22.2.Seção de Controle de Infecção Hospitalar
 18.22.3.Unidade de Preceptoría de Residência Médica
 18.22.4.Diretoria Médica
 18.22.4.1. Centro de Emergência
 18.22.4.2. Centro de Pacientes de Ambulatório
 18.22.4.3. Centro de Pacientes Internos
 18.22.4.3.1.Seção de Coordenação do Internato
 18.22.4.3.2.Seção de Internação A
 18.22.4.3.3.Seção de Internação B
 18.22.4.3.4.Seção de Internação C
 18.22.4.3.5.Seção de Internação D
 18.22.4.3.6.Seção de Internação E
 18.22.4.4. Centro de Cirurgia
 18.22.4.5. Centro de Anestesiologia
 18.22.4.6. Centro de Diagnóstico por Imagem
 18.22.4.7. Centro de Hemoterapia e Quimioterapia
 18.22.4.8. Centro de Terapia Intensiva Neonatal
 18.22.4.9. Centro de Terapia Intensiva Pediátrica
 18.22.5.Diretoria Técnica
 18.22.5.1. Centro de Assistência Social
 18.22.5.2. Centro de Fisioterapia
 18.22.5.3. Centro de Odontologia
 18.22.5.4. Centro de Terapia Ocupacional
 18.22.5.5. Centro de Fonoaudiologia
 18.22.5.6. Centro de Nutrição e Dietética
 18.22.5.7. Centro de Laboratório e Análises Clínicas
 18.22.5.8. Centro de Farmácia
 18.22.5.9. Seção de Arquivo Médico e Estatística
 18.22.6.Diretoria Administrativo-Financeira
 18.22.6.1. Unidade de Finanças
 18.22.6.2. Unidade de Material e Patrimônio
 18.22.6.3. Seção de Desenvolvimento de Pessoas
 18.22.6.4. Seção de Almoxarifado
 18.22.6.5. Seção de Atividades Gerais e Comunicação Administrativa
 18.22.6.6. Seção de Limpeza e Rouparia
 18.22.6.7. Seção de Manutenção e Reparo
 18.23.Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar
 18.23.1.Núcleo de Preceptoría de Residência Médica, Estudos e Aperfeiçoamento
 18.23.2.Diretoria Médico-Assistencial
 18.23.2.1. Núcleo de Pacientes Internos
 18.23.2.1.1.Divisão de Cirurgia Geral
 18.23.2.1.2.Divisão de Ginecologia Obstétrica
 18.23.2.1.3.Divisão de Clínica Médica
 18.23.2.1.4.Divisão de Neonatologia
 18.23.2.2.Núcleo de Pacientes Externos
 18.23.2.2.1.Divisão de Ambulatório
 18.23.3.Diretoria Técnica
 18.23.3.1.Núcleo de Enfermagem
 18.23.3.1.1.Unidade de Controle de Infecção Hospitalar
 18.23.3.2. Divisão de Serviço Social
 18.23.3.3. Divisão de Fisioterapia
 18.23.3.4. Divisão de Psicologia
 18.23.3.5. Divisão de Farmácia
 18.23.3.6. Divisão de Nutrição e Dietética
 18.23.3.7. Divisão de Arquivo Médico e Estatística
 18.23.3.8. Divisão de Diagnóstico por Imagem
 18.23.3.9. Divisão de Análises Clínicas e Exames Complementares
 18.23.4.Diretoria Administrativo-Financeira
 18.23.4.1.Núcleo de Finanças
 18.23.4.1.1.Unidade de Contas Médicas
 18.23.4.2.Núcleo de Gestão do Trabalho
 18.23.4.2.1.Unidade de Gestão de Pessoas
 18.23.4.3.Núcleo de Material e Patrimônio
 18.23.4.3.1.Unidade de Almoxarifado
 18.23.4.4. Divisão de Suporte Logístico
 18.23.4.4.1.Unidade de Manutenção e Transporte
 18.24.Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara
 18.25.Centro de Convivência Antônio Justa
 18.25.1.Seção Técnica
 18.25.2.Seção Administrativo-Financeira
 18.26.Centro de Convivência Antônio Diogo
 18.26.1.Unidade do Memorial Leprosaria Canafistula
 18.26.2.Técnica
 18.26.3.Seção Administrativo-Financeira
 18.27.Unidade de Pronto Atendimento Conjunto Ceará - Porte II
 18.28.Unidade de Pronto Atendimento Messejana - Porte II
 18.29.Unidade de Pronto Atendimento Autran Nunes - Porte II
 18.30.Unidade de Pronto Atendimento José Walter - Porte III
 18.31.Unidade de Pronto Atendimento Praia do Futuro - Porte III
 18.32.Unidade de Pronto Atendimento Canindezinho - Porte III
 18.33.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Caucaia
 18.34.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de São Gonçalo do Amarante
 18.35.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Maracanaú
 18.36.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Baturité



- 18.37.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Itapipoca
- 18.38.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Cascavel
- 18.39.Policlínica Regional de Itapipoca - Tipo I
- 18.40.Policlínica Regional de Pacajus - Tipo I
- 18.41.Policlínica Regional de Baturité - Tipo II
- 18.42.Policlínica Regional de Caucaia - Tipo II
19. Superintendência da Região Norte
- 19.1.Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Acaraú
- 19.2.Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Tianguá
- 19.3.Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Crateús
- 19.4.Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Camocim
- 19.5.Célula de Gestão do Cuidado
- 19.6.Célula de Regulação, Avaliação e Monitoramento
- 19.7.Célula de Vigilância em Saúde
- 19.8.Hospital Regional Norte
- 19.9.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Camocim
- 19.10.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Crateús
- 19.11.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Ubajara
- 19.12.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Acaraú
- 19.13.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Sobral
- 19.14.Policlínica Regional de Acaraú - Tipo I
- 19.15.Policlínica Regional de Tianguá - Tipo II
- 19.16.Policlínica Regional de Camocim - Tipo I
- 19.17.Policlínica Regional de Sobral - Tipo II
- 19.18.Policlínica Regional de Crateús - Tipo II
20. Superintendência da Região do Cariri
- 20.1.Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Icó
- 20.2.Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Iguatu
- 20.3.Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Brejo Santo
- 20.4.Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Crato
- 20.5.Célula de Gestão do Cuidado
- 20.6.Célula de Regulação, Avaliação e Monitoramento
- 20.7.Célula de Vigilância em Saúde
- 20.8.Hospital Regional do Cariri
- 20.9.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Crato
- 20.10.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Juazeiro do Norte
- 20.11.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Brejo Santo
- 20.12.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Iguatu
- 20.13.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Icó
- 20.14.Policlínica Regional de Icó - Tipo I
- 20.15.Policlínica Regional de Iguatu - Tipo I
- 20.16.Policlínica Regional de Brejo Santo - Tipo I
- 20.17.Policlínica Regional de Barbalha - Tipo II
- 20.18.Policlínica Regional de Campos Sales - Tipo I
21. Superintendência da Região do Sertão Central
- 21.1.Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Canindé
- 21.2.Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Tauá
- 21.3.Célula de Gestão do Cuidado
- 21.4.Célula de Regulação, Avaliação e Monitoramento
- 21.5.Célula de Vigilância em Saúde
- 21.6.Hospital Regional do Sertão Central
- 21.7.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Quixeramobim
- 21.8.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Canindé
- 21.9.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Tauá
- 21.10.Policlínica Regional de Tauá - Tipo I
- 21.11.Policlínica Regional de Quixadá - Tipo II
22. Superintendência do Litoral Leste/Jaguaribe
- 22.1.Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Russas
- 22.2.Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Aracati
- 22.3.Célula de Gestão do Cuidado
- 22.4.Célula de Regulação, Avaliação e Monitoramento
- 22.5.Célula de Vigilância em Saúde
- 22.6.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Russas
- 22.7.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Aracati
- 22.8.Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Limoeiro do Norte
- 22.9.Policlínica Regional de Russas - Tipo I
- 22.10.Policlínica Regional de Aracati - Tipo I
- 22.11.Policlínica Regional de Limoeiro do Norte - Tipo II
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
23. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
- 23.1.Célula de Planejamento Institucional
- 23.2.Célula de Desenvolvimento Institucional e Governança
- 23.3.Célula de Gestão para Resultados
- 23.4.Célula de Monitoramento de Projetos
24. Coordenadoria de Planejamento e Gestão Orçamentária
- 24.1.Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento
- 24.2.Célula de Planejamento e Monitoramento de Compras
25. Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
- 25.1.Célula de Direitos e Vantagens
- 25.2.Célula de Registros Funcionais e Pagamentos – Servidores
- 25.3.Célula de Gestão da Terceirização
- 25.4.Célula de Provimento, Avaliação e Desenvolvimento de Pessoas
- 25.5.Célula de Qualidade de vida
26. Unidade de Gerenciamento de Projetos
27. Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres
- 27.1.Célula de Monitoramento de Contratos, Convênios e Congêneres
28. Coordenadoria de Suprimentos
- 28.1.Célula de Execução de Compras Administrativas
- 28.2.Célula de Execução de Compras de Recursos Biomédicos
29. Coordenadoria Administrativa
- 29.1.Célula de Gestão de Logística Administrativa
- 29.2.Célula de Gestão de Logística de Recursos Biomédicos
- 29.3.Célula de Patrimônio e Manutenção
30. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
- 30.1.Célula de Análise de Prestação de Contas



30.2.Célula de Execução Orçamentária e Financeira
 30.3.Célula de Pagamento, Controle e Contabilidade
 31.Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
 32.Superintendência Jurídica
 32.1.Coordenadoria Jurídica
 32.1.1. Célula de Contratos, Convênios e Congêneres.
 32.1.2. Célula de Consultoria Jurídica
 32.1.3. Célula de Revisão Documental e Conformidade
 32.1.4. Célula de Contencioso

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

•Conselho Estadual de Saúde
 •Comissão Intergestores Bipartite
 •Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde

VII - ENTIDADE VINCULADA

•Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE)
 •Fundação Regional de Saúde (Funsau)

TÍTULO III DA DIREÇÃO SUPERIOR DO SECRETÁRIO DA SAÚDE

Art.6º Constituem atribuições básicas do Secretário da Saúde:

- I -promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III -assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV -despachar com o Governador do Estado;
- V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
- VI -fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
- VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;
- VIII -delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e aos Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna;
- IX -atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
- X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- XI -decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;
- XIII -aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- XIV -expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;
- XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
- XVI -referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
- XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Secretaria;
- XVIII -atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- XIX -instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
- XX - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais; e
- XXI -desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR CAPÍTULO I DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS

Art.7º Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos das áreas Programáticas:

- I -auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;
- II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;
- III -administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- IV -submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;
- V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
- VI -auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;
- VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável; e
- VIII -desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

CAPÍTULO II DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DE SAÚDE

Art.8º São atribuições exclusivas do Secretário Executivo de Políticas de Saúde:

- I -promover, induzir, articular, planejar e coordenar o processo de formulação das políticas de saúde, propondo metodologias e prestando assessorias às áreas da Sesa no processo de elaboração;
- II - propor normas, diretrizes, procedimentos, metodologias, programas, projetos, instrumentos técnicos e informativos para qualificação do sistema de saúde;
- III -planejar e coordenar a formulação da estratégia para o acesso e o uso racional de medicamentos e insumos de forma integrada;
- IV -desenvolver políticas, normas e estratégias para a estruturação das Redes de Atenção à Saúde, bem como seus fluxos estratégicos e operacionais, considerando o contexto regional;
- V - formular políticas e estratégias para efetivação das linhas de cuidado prioritárias no sistema de saúde do estado;
- VI -desenvolver políticas que fortaleçam a economia da saúde como alavanca para o desenvolvimento econômico e social;
- VII - elaborar, em parceria com Instituições de Ensino e Pesquisa público e privadas, as políticas de gestão do conhecimento e inovação e educação permanente, fortalecendo a inteligência organizacional para a tomada de decisão;
- VIII -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- IX -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
- X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE

Art.9º São atribuições exclusivas do Secretário Executivo de Vigilância e Regulação em Saúde:

- I -implantar e monitorar a política de Vigilância em Saúde;
- II - implantar e monitorar a política de Regulação em Saúde;
- III -articular com o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e de Vigilância Ambiental e retroalimentar os sistemas regionais /municipais, por meio de relatórios e boletins sobre todas as doenças de notificação compulsória e outros agravos e sua relação com os fatores ambientais de risco;
- IV -realizar a investigação dos casos e epidemias por vetores;
- V -monitorar a atualização dos Sistemas de Informação em Saúde de âmbito nacional: Sistema de Mortalidade Materna (SIM), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc), Sistema de Informações de Agravos Notificados (Sinan), Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), Sistema de Informação da Atenção Básica (Sisab) e demais sistemas de interesse da área de epidemiologia, incluindo os sistemas estaduais,

promovendo a implantação em nível regional/municipal;

VI -articular com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VII - compor os indicadores e índices produzindo dados que permitam a gestão por resultado e possibilitem análises digitais para as tomadas de decisão gerenciais pela Sesa, e para subsidiar a formulação de políticas;

VIII -monitorar a execução do plano regional de saúde;

IX -monitorar e divulgar regularmente as informações da análise de situação da saúde para a população, Conselho Estadual de Saúde e órgãos de controle;

X - avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, das normas e ações de educação em saúde;

XI -avaliar os estabelecimentos de saúde, por meio de indicadores e padrões de conformidade, instituídos pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), pelo planejamento estadual, dentre outros;

XII - monitorar e avaliar os indicadores que medem os atributos da qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde;

XIII -organizar, coordenar e regular as atividades da Central de Transplantes do Estado do Ceará;

XIV -estimular e assessorar o desenvolvimento da educação permanente e continuada, bem como o desenvolvimento de projetos, junto às regiões de saúde e seus respectivos municípios, por meio de capacitações, cursos, oficinas, seminários realizados mediante parcerias com o Ministério da Saúde, Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues e outras instituições nas temáticas de vigilância e regulação;

XV - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XVI -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art.10º São atribuições exclusivas do Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional:

I -fortalecer a Regionalização por meio do Plano Regional de Saúde (PRS), de acordo com a legislação e as diretrizes nacionais vigentes;

II - conduzir a elaboração do Plano Regional de Saúde (PRS) em articulação com as Secretarias Municipais, Conselho Estadual de Saúde e instituições parceiras garantindo pactuação para execução das ações de atenção à saúde da população nas regiões de saúde;

III -exercer a governança nas regiões de saúde, apoiando a implantação, ampliação ou extinção de serviços em concordância com o Plano Regional de Saúde (PRS);

IV -apoiar a elaboração dos Planos Municipais de Saúde na perspectiva do fortalecimento do Plano Regional de Saúde (PRS);

V - assessorar, apoiar e cooperar tecnicamente na organização dos níveis de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

VI -viabilizar as ações a serem desenvolvidas na Região de saúde articulando com setores internos e externos à Sesa;

VII - definir a carteira de serviços das unidades que compõem a Rede de Atenção nas regiões de saúde;

VIII -articular o processo de comunicação entre os diversos pontos de atenção da Rede de Saúde;

IX -colaborar com a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde para definição de metodologia de monitoramento e avaliação das metas e indicadores ao nível regional;

X - colaborar com a formulação, implantação e implementação e execução dos Programas e Políticas de Saúde na Região;

XI -fiscalizar e acompanhar os resultados os Consórcios Públicos de Saúde;

XII -acompanhar os resultados dos demais equipamentos de saúde contratualizados com o Estado;

XIII -definir, juntamente com a Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica, os insumos e medicamentos a serem adquiridos para a região de saúde, conforme descrição das Linhas de Cuidados prioritárias e Plano Regional de Saúde (PRS);

XIV -apoiar e cooperar nas ações de vigilância em saúde e assistência farmacêutica no âmbito das regiões da saúde;

XV -definir, juntamente com a Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues, instituições de ensino pública e privadas, Coordenadoria de Políticas Intersetoriais e Coordenadoria de Gestão do Cuidado, estratégias de educação permanente para aprimoramento da força de trabalho;

XVI -apoiar a implementação das estratégias de melhoria da qualidade dos Pontos de Atenção da Rede;

XVII - apoiar os processos de Gestão do trabalho e Educação Permanente em Saúde, fortalecendo as Comissões de Integração Ensino e Serviço na Região de Saúde;

XVIII -organizar, articular e colaborar na gestão das unidades de saúde que integram a Rede Assistencial para melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

XIX -programar e controlar os recursos Financeiras destinados à Região de Saúde, de acordo com as pactuações e deliberações inter federativas;

XX - implantar e coordenar o Sistema de Referência e Contra Referência na região de Saúde;

XXI -coordenar e monitorar a implantação das ações de apoio diagnóstico e terapêutico de modo regionalizado;

XXII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XXIII -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XXIV -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 11. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:

I -decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II -aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

III -expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

IV -atender requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

V -dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;

VI -promover a gestão por processos, qualidade, modelo de governança em saúde e o desenvolvimento institucional da Secretaria da Saúde;

VII - dirigir e fortalecer o planejamento institucional e promover a implementação dos instrumentos legais de planejamento;

VIII -monitorar a execução do planejamento institucional, a luz do modelo de gestão para resultados;

IX -definir o portfólio de projetos institucionais, desenvolvidos para o alcance dos objetivos estratégicos, e monitorar sua execução;

X - dirigir o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando a racionalização dos gastos em saúde com as diretrizes estratégicas, para viabilizar a execução dos investimentos prioritários em saúde;

XI -planejar e monitorar a execução do custeio e investimento institucional;

XII - viabilizar a realização do planejamento institucional de compras, assim como o monitoramento do desempenho da cadeia de suprimentos;

XIII -participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), assessorando na formulação dos programas e projetos da Secretaria, nas avaliações e revisões anuais;

XIV -analisar os programas/projetos formulados, considerando a sua compatibilidade com as diretrizes do Plano de Governo e a estrutura programática do Plano Plurianual (PPA);

XV - participar do processo de elaboração dos Planos Operativos Anuais (POA), procedendo ao detalhamento dos programas/projetos do PPA e a programação orçamentária anual contida na respectiva Lei;

XVI -acompanhar os programas e seus respectivos projetos e atividades, visando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), no Orçamento Anual e nos Planos Operativos Anuais, estabelecendo diretrizes, disponibilizando metodologias e sistematizando processos;

XVII - gerenciar, acompanhar e elaborar relatórios da execução enfocando o desempenho físico-Financeira dos programas, projetos e atividades, bem como dos seus indicadores;

XVIII -prestar apoio técnico às Secretarias Executivas na elaboração dos Planos Operativos Anuais (POA) e na operação de sistema de acompanhamento de programas/projetos;

XIX -analisar cenários macroeconômicos interno e externo para proceder às estimativas de receita e despesa, auxiliando nos parâmetros para a elaboração dos instrumentos de planejamento;

XX - monitorar a execução das despesas orçamentárias da Secretaria;

XXI -prestar apoio técnico às secretarias executivas na criação e abertura de créditos orçamentários adicionais;

XXII - viabilizar ações de modernização administrativa e adoção de soluções tecnológicas e inovadoras para efetivação da gestão;

XXIII -definir diretrizes da gestão por processos para integração e cooperação entre as áreas, fortalecimento da visão sistêmica dos processos organizacionais e contribuir com o aprendizado organizacional;

XXIV -avaliar o desempenho dos indicadores estratégicos, articulando iniciativas de melhorias na execução das atividades e dos processos dos órgãos de execução programática e instrumental;

XXV - apoiar a incorporação das diretrizes do Programa de Integridade aos processos organizacionais, de forma a garantir lisura nas políticas e práticas organizacionais;



XXVI - coordenar as ações para institucionalização de Políticas de Recursos Humanos, quanto a estratégias voltadas a capacitação, valorização profissional, planos de cargos, carreira e remuneração, qualidade de vida, avaliação de desempenho e demais atividades correlatas;

XXVII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XXVIII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XXIX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

CAPÍTULO VI

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 12. São atribuições exclusivas do Secretário Executivo Administrativo-Financeira:

I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

III - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

IV - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;

V - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

VI - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;

VII - assessorar o Secretário nas ações relativas a Execução e Monitoramento do Orçamento Público e nos assuntos pertinentes às políticas do governo;

VIII - subsidiar o Secretário na formulação de estratégias e diretrizes para a execução orçamentária e financeira da Secretaria;

IX - interagir com a Secretaria da Fazenda, Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado com o fim de acompanhar e adotar providências, no que se

refere aos aspectos de execução orçamentária e financeira;

X - estabelecer fluxos e rotinas sobre a execução e o controle dos orçamentos anuais;

XI - propor normas e procedimentos disciplinadores para a execução, acompanhamento e controle dos orçamentos;

XII - acompanhar o processo de apreciação legislativa das matérias orçamentárias e financeiras;

XIII - acompanhar a execução das emendas parlamentares de interesse da Secretaria e às transferências constitucionais e voluntárias;

XIV - subsidiar as Secretarias Executivas na preparação de propostas, operações de crédito, convênios e acordos de cooperação com outras esferas de governo e órgãos multilaterais de cooperação;

XV - viabilizar o processo de compras de recursos administrativos e biomédicos, visando garantir compras públicas com sustentabilidade, integridade, ética e eficiência;

XVI - estabelecer a cadeia logística administrativa e de recursos biomédicos, nas etapas de programação, recebimento, armazenamento e distribuição de insumos, para o abastecimento tempestivo da Sesa;

XVII - promover o desenvolvimento de tecnologia de captação e disseminação de informações, para aperfeiçoamento dos sistemas de informações da rede Sesa;

XVIII - monitorar o serviço de segurança patrimonial, gestão de frota e manutenção patrimonial (bens móveis e imóveis), no nível Central da Sesa;

XIX - acompanhar e viabilizar o processo de desembolso de recursos na execução dos programas/projetos;

XX - facilitar a integração e articulação das secretarias executivas na definição e implementação de programas e projetos prioritários multisetoriais assegurando que as ações alcancem o público-alvo de forma articulada;

XXI - analisar, acompanhar e viabilizar o desembolso mensal de recursos;

XXII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XXIII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

CAPÍTULO I

DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 13. À Assessoria Executiva compete:

I - prestar assessoria direta e imediata ao Secretário da Saúde, nos assuntos de natureza estratégica, administrativa, técnica, comunicação e de representação sócio político institucional;

II - promover os serviços de recepção, registro, controle e informações em processos e documentos submetidos à apreciação do Secretário;

III - preparar a agenda diária do Secretário e coordenar o atendimento ao público interno e externo;

IV - coordenar o trâmite de documentos que sejam levados à apreciação ou assinatura do Secretário;

V - coordenar as relações do Secretário com os órgãos da administração estadual, com associações de classe e com as autoridades civis, militares e religiosas;

VI - desenvolver outras atividades de natureza administrativa e de representação política e social determinadas pelo Secretário;

VII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

VIII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e as melhores práticas de gestão; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E INTEGRIDADE

Art. 14. À Assessoria de Controle Interno e Integridade compete:

I - auxiliar na interlocução do Órgão com a Controladoria Geral do Estado (CGE), relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

II - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e de outros órgãos de controle;

III - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);

IV - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Órgão;

V - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Órgão;

VI - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras do Órgão;

VII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;

VIII - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação ao Órgão;

IX - orientar, avaliar e supervisionar as atividades relacionadas com o controle interno, no âmbito da Secretaria de Saúde, observadas as diretrizes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

X - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno;

XI - sugerir a implantação de controles que visem à prevenção de erros e à racionalização na utilização de recursos públicos;

XII - administrar e monitorar o Programa de Integridade da Secretaria de Saúde;

XIII - subsidiar as unidades nas ações de elaboração de normas e procedimentos, acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, em especial os que forem assinados pelo Secretário;

XIV - presidir e/ou participar de comissões de avaliação e análise de planos de integridade;

XV - estruturar junto à Escola de Saúde Pública treinamentos de integridade para serem ministrados periodicamente aos servidores da Secretaria de Saúde;

XVI - elaborar relatórios de conformidade;

XVII - implementar a política e a metodologia de gestão de riscos do Poder Executivo Estadual no âmbito da Secretaria da Saúde, inclusive monitorando e acompanhando a correspondente matriz de risco;

XVIII - desenvolver, aperfeiçoar e aplicar na Secretaria de Saúde o Código de Conduta Ética;

XIX - realizar as diligências necessárias para adequação de fornecedores e terceiros, entre outros, com o Programa de Integridade Pública;

XX - exercer outras atividades e demais rotinas da área de integridade da Sesa;

XXI - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XXII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e as melhores práticas de gestão; e

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 15. À Assessoria de Comunicação compete:

I - planejar, coordenar e executar campanhas institucionais de comunicação interna e externa, em consonância com as diretrizes da Comunicação do Governo do Estado do Ceará;

II - produzir e/ou gerenciar a criação de materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e digitais para fins de divulgação;



III - autorizar, acompanhar e validar a criação e o desenvolvimento de peças gráficas, vídeos, fotos e plataformas digitais e outros tipos de sistemas desenvolvidos na rede Sesa e vinculadas;

IV - produzir e promover a divulgação de ações, programas e conteúdos institucionais da rede Sesa e vinculada, pertinente às suas áreas de atuação, para a sociedade, parceiros, profissionais da saúde e colaboradores;

V - elaborar notícias, nos diversos formatos de mídia, como sugestões de pauta para a imprensa;

VI - acompanhar, coletar e encaminhar ao secretário da saúde, assessor executivo e secretários executivos os assuntos de interesse da Secretaria, vinculadas e Governo do Estado, veiculados nos meios de comunicação;

VII - atender as solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações da Secretaria e vinculadas;

VIII - elaborar e/ou divulgar notas oficiais e esclarecimentos públicos de interesse da Secretaria, vinculadas e Governo do Estado;

IX - agendar, organizar, viabilizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Secretário da Saúde, demais autoridades da Secretaria e outras fontes da Sesa, quando no nível central, e pelos diretores e outras fontes das unidades e Superintendente da ESP/CE, quando nas unidades e vinculadas, sob providências e assessoria da Comunicação da unidade;

X - planejar, gerir e atualizar o site, redes sociais e rede interna de comunicação da Secretaria, bem como acompanhar e apoiar os canais de comunicação das unidades de saúde da rede Sesa;

XI - coordenar atividades relacionadas à publicidade institucional da Sesa, mediante prévia aprovação da Coordenadoria de Publicidade da Casa Civil;

XII - avaliar e aprovar os materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e de web produzidos pelos setores da Secretaria para fins de divulgação interna e externa;

XIII - gerir e fiscalizar os contratos celebrados para o desenvolvimento das atividades de comunicação da Secretaria;

XIV - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da Assessoria de Comunicação, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão da Secretaria e vinculadas;

XV - apoiar os setores da Sesa, em ocasião de atos e solenidades públicas;

XVI - elaborar, gerenciar e executar o Plano de Comunicação Social da rede Sesa, contemplando as ações que envolvam a assessoria de imprensa, jornalismo, publicidade e eventos;

XVII - planejar, coordenar e desenvolver ações de marketing no âmbito da Sesa, das unidades de saúde para fortalecer a imagem institucional, agregar valor aos serviços de saúde, promover o relacionamento com o cidadão e disseminar as ações da Secretaria da Saúde junto à sociedade e partes interessadas;

XVIII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XIX - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e as melhores práticas de gestão; e

XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

CAPÍTULO IV DA AUDITORIA

Art. 16. À Auditoria compete:

I - coordenar a implantação do componente estadual de auditoria do SUS;

II - implementar a auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial;

III - auditar os sistemas municipais de saúde e realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão;

IV - auditar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS, para verificar a conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

V - auditar a execução das políticas públicas no âmbito do SUS para aferir a adequação dessas políticas aos critérios e aos parâmetros exigidos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

VI - monitorar o cumprimento das recomendações resultantes das atividades de auditoria realizadas;

VII - subsidiar as áreas técnicas da Secretaria de Saúde com os resultados das auditorias, de forma a auxiliar na execução e no controle das suas políticas públicas;

VIII - regular e atuar na atividade de auditoria interna, especialmente nas modalidades de auditoria de conformidade, auditoria de desempenho e serviços de assessoramento para adicionar valor e melhorar as operações;

IX - avaliar o cumprimento dos planos, programas, objetivos e metas espelhadas em documentos de estratégia traçadas no planejamento, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei do orçamento anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos;

X - monitorar a execução de programas e políticas públicas, com foco na gestão por resultado, por meio de mensuração e acompanhamento de indicadores de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

XI - coordenar as investigações internas, no âmbito da Sesa;

XII - avaliar a política e a metodologia de gestão de riscos do Poder Executivo Estadual, implementadas na Secretaria da Saúde;

XIII - avaliar a aplicação e os controles Financeira, orçamentário, operacional e patrimonial, oriundos de quaisquer fontes, bem como a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias à regularização das situações constatadas e à proteção ao erário;

XIV - avaliar a gestão dos recursos públicos estaduais repassados a prefeituras e a entidades públicas ou privadas, por meio de convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

XV - avaliar a execução dos contratos, convênios, consórcios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

XVI - informar à gestão superior da Secretaria da Saúde acerca de infração disciplinar ou indícios de sua ocorrência, detectados na execução da auditoria, para adoção de medidas cabíveis no âmbito do Sistema de Correição;

XVII - informar à área de integridade ato lesivo à Administração Pública, conforme definido na legislação vigente, ou indícios de sua ocorrência, detectados na execução da auditoria;

XVIII - coordenar, monitorar e avaliar a implantação das recomendações das áreas auditadas visando evidenciar a correção de irregularidades e de impropriedades, a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda, conservação e na aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Estado e o aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas;

XIX - propor a melhoria ou implantação de sistemas na Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XX - submeter à Gestão Superior o plano anual de auditoria e o relatório anual de atividades para conhecimento e aprovação;

XXI - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XXII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e as melhores práticas de gestão; e

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo Único. As atividades de Auditoria, no âmbito da Sesa, serão realizadas em consonância com as diretrizes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, a teor do disposto no Art. 8º c/c Art. 14, inciso II, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, bem como do Ministério da Saúde, no que couber.

CAPÍTULO V DA OUVIDORIA

Art. 17. À Ouvidoria compete:

I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pelo Órgão;

II - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pelo Órgão, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;

III - contribuir com o planejamento e a gestão do Órgão a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;

IV - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pelo Órgão e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

V - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pelo Órgão, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;

VI - receber e examinar as manifestações dos cidadãos relacionadas às ações e serviços de proteção, promoção e recuperação da saúde sob responsabilidade do Sistema Sesa;

VII - encaminhar aos órgãos competentes as manifestações recebidas, acompanhar suas soluções e fazer retornar aos cidadãos as informações sobre as providências adotadas;

VIII - zelar pela preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confiabilidade em todas as etapas do processo de recebimento e encaminhamento das manifestações dos usuários;

IX - fornecer orientações sobre o funcionamento do SUS, bem como os direitos dos cidadãos pertinentes aos serviços de saúde pública;

X - implementar ações de incentivo à participação dos usuários no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS no âmbito do Estado;

- XI - estimular e apoiar o processo de descentralização das ouvidorias do SUS no Ceará;
- XII - coordenar a Rede de Ouvidorias da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, que congrega os serviços de ouvidorias existentes nas unidades prestadoras de serviço da Secretaria e nas Coordenadorias Regionais de Saúde;
- XIII - organizar e sistematizar o conjunto das manifestações recebidas pela Rede de Ouvidorias da Sesa, visando subsidiar a análise do Sistema de Saúde no Estado e, mais especificamente, a avaliação dos serviços ofertados pela Secretaria;
- XIV - incentivar e apoiar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo das ouvidorias do SUS;
- XV - articular e monitorar a Carta de Serviços nas unidades da Sesa;
- XVI - gerenciar a pesquisa de satisfação dos serviços prestados pelas unidades da Sesa e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, monitorando sua implementação e orientando as unidades da Sesa;
- XVII - providenciar a divulgação dos atos administrativos no Portal da Transparência em articulação com a Assessoria de Comunicação;
- XVIII - comandar, supervisionar e gerir o canal de denúncias;
- XIX - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- XX - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e as melhores práticas de gestão; e
- XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

CAPÍTULO I DAS COORDENADORIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE SAÚDE SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS

Art. 18. À Coordenadoria de Políticas Intersetoriais compete:

- I - articular, planejar e coordenar a formulação de políticas públicas integradas que visem à melhoria da qualidade de vida da população;
- II - promover a integração de ações e saberes de diferentes setores das políticas públicas estaduais, municipais, entidades civis e comunidade, visando a promoção da saúde e o bem-estar social;
- III - potencializar a cooperação do setor saúde com outras áreas de governo, setores e atores sociais para a gestão de políticas públicas contribuindo para a redução das desigualdades sociais;
- IV - articular, planejar e coordenar a formulação de políticas correlacionadas à promoção da saúde, à economia da saúde, à ciência e inovação em saúde, em parceria com instituições governamentais e não governamentais;
- V - apoiar e articular a produção de conhecimentos científicos de forma a subsidiar a incorporação de tecnologias ao sistema de saúde;
- VI - fortalecer e cooperar com as políticas de atenção à saúde indígena, em parceria com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) do Ministério da Saúde;
- VII - articular a formulação das linhas de cuidado voltadas aos ciclos de vida, gênero e à promoção de equidade em saúde para as populações do campo, florestas e águas, população negra e quilombolas, etnias indígenas, pessoas privadas de liberdade, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e população LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, Queer, Inter sexo, Assexuais);
- VIII - apoiar a implementação e avaliação das políticas voltadas para a proteção da pessoa com deficiência, garantindo acessibilidade e cuidado em todos os pontos de atenção da rede de serviços no âmbito do Estado;
- IX - articular, planejar e coordenar a formulação de políticas voltadas à Educação Popular em Saúde e Práticas Integrativas Complementares (PICs);
- X - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão;
- XI - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- XII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 19. À Célula de Promoção à Saúde compete:

- I - formular linhas de produção de cuidado voltadas aos ciclos de vida, gênero e à promoção de equidade em saúde para as populações do campo, florestas e águas, população negra e quilombolas, etnias indígenas, pessoas privadas de liberdade, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e população LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, Queer, Inter sexo, Assexuais);
- II - articular a implementação das políticas de proteção à pessoa com deficiência, visando garantir acessibilidade e cuidado em todos os pontos de atenção da rede de serviços no âmbito do Estado;
- III - articular a formulação da política estadual de promoção à saúde como um direito essencial para o bem-estar e a busca da felicidade;
- IV - formular estratégias de promoção da saúde voltadas para a cultura de paz, cidadania e direitos humanos;
- V - articular, formular estratégias e políticas para contribuir com as instituições de ensino no seu papel de promotoras da saúde e do bem-estar das pessoas;
- VI - desenvolver estratégias que promovam a participação social, o empoderamento individual e comunitário e a equidade no alcance de resultados de promoção da saúde;
- VII - formular diretrizes voltadas à Educação Popular em Saúde e Práticas Integrativas Complementares (PICs);
- VIII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão;
- IX - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- X - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
- XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 20. À Célula de Ciência, Economia e Inovação em Saúde compete:

- I - apoiar as instituições de ensino, público e privados, em estudos e pesquisas no âmbito da economia da saúde;
- II - articular a formulação de políticas estaduais nas áreas de Tecnologia, Inovação e Economia da Saúde;
- III - elaborar estratégias para implantação de Núcleos de Economia da Saúde (NES) nas regiões de saúde;
- IV - promover pactuações de parcerias público-privadas no âmbito do desenvolvimento tecnológico e da inovação;
- V - estabelecer normas e emitir pareceres, em conjunto com a equipe de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), relacionados às novas incorporações e a desincorporação de tecnologias em saúde baseada em evidências científicas;
- VI - elaborar e analisar estudos de Avaliação de Tecnologias em Saúde e de Avaliação Econômica em Saúde, juntamente com a equipe de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), para mensurar o impacto das incorporações ou mudanças de tecnologias;
- VII - participar, em conjunto com a equipe de Avaliação de Tecnologias em Saúde, da elaboração e avaliação dos protocolos e diretrizes clínicas estaduais juntamente com as demais coordenadorias da Secretaria de Políticas de Saúde;
- VIII - propor diretrizes para elaboração de planos de capacitação em avaliação de tecnologias em saúde, em conjunto com a equipe de Avaliação de Tecnologias em Saúde;
- IX - definir, juntamente com a equipe de Avaliação de Tecnologias em Saúde, critérios para a incorporação tecnológica com base em evidências de eficácia, segurança, custo-efetividade e impacto orçamentário;
- X - promover, em conjunto com a equipe de Avaliação de Tecnologias em Saúde, a integração dos NATS do Estado do Ceará;
- XI - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- XII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 21. À Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas compete:

- I - articular, planejar e coordenar a formulação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos para organização da rede de atenção psicossocial no âmbito do Estado;
- II - elaborar estratégias, parâmetros, diretrizes e protocolos clínicos em saúde mental, álcool e outras drogas;
- III - propor e participar de pesquisas relacionadas à Saúde Mental, álcool e outras drogas;
- IV - coordenar a formulação de políticas, nos diversos setores governamentais, de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários de álcool e outras drogas e seus familiares;
- V - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão;

de gestão;

VI -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

VII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas

de gestão; e

VIII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 22. À Célula da Rede de Atenção Psicossocial compete:

I -articular a formulação das linhas de cuidado em saúde mental;

II - elaborar as estratégias que direcionem a estruturação das linhas de cuidado em saúde mental;

III -elaborar normativas, pareceres técnicos e diretrizes para reorganização, ampliação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial;

IV -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas

de gestão;

V - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

VI -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas

de gestão; e

VII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 23. À Célula de Políticas sobre Álcool e outras Drogas compete:

I -articular a formulação das linhas de cuidado em álcool e outras drogas;

II -elaborar estratégias que direcionem a estruturação das linhas de cuidado em álcool e outras drogas;

III -elaborar normativas, protocolos, diretrizes, pareceres técnicos e fluxos de encaminhamentos referentes aos serviços de atenção aos usuários de álcool e outras drogas;

IV -articular a formulação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários de álcool e outras drogas e seus familiares, nos diversos setores governamentais de forma a garantir a intersetorialidade das políticas estaduais;

V - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas

de gestão;

VI -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

VII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas

de gestão; e

VIII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 24. À Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica compete:

I -articular, planejar e coordenar a formulação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica (PEAF), de acordo com a legislação vigente e os princípios e as diretrizes do SUS;

II - apoiar a implementação e avaliação da política de assistência farmacêutica no âmbito das Regiões de Saúde;

III -planejar, analisar e propor a Relação Estadual de Medicamentos (Resme), com base na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), em conformidade com o perfil epidemiológico e as necessidades específicas do Estado;

IV -estruturar, articular e fomentar o Comitê Estadual de Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica;

V - participar da elaboração das Linhas de Cuidado, dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e outros instrumentos pertinentes, em parceria com os demais atores envolvidos;

VI -estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para boas práticas de prescrição, dispensação e seguimento farmacoterapêutico;

VII -estabelecer as normas e procedimentos para gestão das farmácias clínicas nos serviços de saúde e avaliar seus resultados;

VIII -estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para o Centro Estadual de Informação de Medicamentos (Ceimed) e avaliar seus resultados;

IX -propor e fomentar o desenvolvimento de pesquisas e ações de farmacoepidemiologia, farmacovigilância e farmacoeconomia em parceria com instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas;

X - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XI -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas

de gestão; e

XII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 25. À Célula de Assistência Farmacêutica compete:

I -subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e metas no âmbito da assistência farmacêutica;

II - orientar e apoiar a implantação do serviço de farmácias clínicas nas unidades de saúde;

III -subsidiar e orientar as boas práticas de prescrição, dispensação e seguimento farmacoterapêutico;

IV -elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Assistência Farmacêutica;

V - realizar análise técnica dos processos de medicamentos judicializados com políticas públicas vigentes;

VI -coordenar o Centro Estadual de Informação de Medicamentos (Ceimed);

VII - formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

VIII -propor estratégias de ações em farmacovigilância, farmacoepidemiologia e farmacoeconomia em parceria com a Vigilância em Saúde e

Economia da Saúde;

IX -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

X - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas

de gestão; e

XI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS EM GESTÃO DO CUIDADO

Art. 26. À Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado compete:

I -articular, planejar e coordenar o processo de formulação de políticas de saúde no âmbito do Estado, envolvendo todos os níveis de atenção à saúde (atenção primária, secundária e terciária), os segmentos populacionais nos diversos estágios de desenvolvimento humano (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos), os serviços de saúde, em parceria com os setores e segmentos diretamente envolvidos;

II - coordenar o processo de elaboração das linhas de cuidado relacionadas à gestão do cuidado, de forma integrada com todos os níveis de atenção à saúde e componentes das redes de atenção;

III -elaborar e validar normas, procedimentos, diretrizes, instrumentos técnicos e informativos das políticas de saúde, voltadas à gestão do cuidado;

IV -fortalecer a produção e difusão de conhecimentos e informações aos diversos segmentos da sociedade sobre as Políticas e Cuidados em Saúde;

V - contribuir com o fortalecimento da Regionalização, visando o desenvolvimento de ações da Gestão do Cuidado e das Redes de Atenção;

VI -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

VII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas

de gestão; e

VIII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 27. À Célula de Políticas de Redes de Atenção compete:

I -articular o processo de formulação de políticas voltadas às redes de atenção à saúde, de serviços de saúde e de pesquisas em saúde, em parceria com todos os segmentos sociais diretamente envolvidos;

II - estabelecer normas, diretrizes, métodos, linhas de cuidado, procedimentos, fluxos, protocolos, instrumentos técnicos e informativos para o fortalecimento das redes em saúde, visando assegurar a melhoria das práticas nos serviços de saúde em todos os níveis de atenção;

III -definir estratégias que venham a contribuir com a integralidade do cuidado e qualidade dos Pontos de Atenção das Redes, em articulação e parcerias com todos os níveis de atenção;

IV -elaborar instrumentos de comunicação e informação em saúde;

V -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

VI -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas

de gestão; e

VII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

CAPÍTULO II



DAS COORDENADORIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 28. À Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde compete:

- I - coordenar a implantação e implementação das ações de regulação do acesso aos serviços de saúde e sua avaliação, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- II - coordenar o complexo regulador estadual e/ou regionais assegurando o acesso dos pacientes às unidades de saúde regionais e de referência estadual;
- III - coordenar o processo de referência e contrarreferência nos complexos reguladores nas regiões de saúde;
- IV - estabelecer e executar o processo autorizativo conforme os padrões de classificação de risco e limites físico-Financeiras das unidades de referência estadual e nas regiões de saúde;
- V - subsidiar tecnicamente as Superintendências Regionais e municípios para a qualificação das atividades de regulação da atenção, controle e avaliação;
- VI - assegurar o acesso qualificado e igualitário, por meio da exigência da aplicação dos protocolos clínicos, regulamentos técnicos, normas, procedimentos, classificação de riscos e demais critérios de atendimento;
- VII - participar da elaboração de protocolos clínicos de regulação, em conformidade com os protocolos nacionais;
- VIII - monitorar e avaliar a regulação do acesso, de abrangência regional e estadual;
- IX - identificar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde de referência regional e estadual, diagnosticando as necessidades de formação de cadastro de profissionais nos bancos de dados nacionais, assim como sua atualização;
- X - acompanhar o processo de registro e atualização do cadastro nacional de estabelecimentos (CNES) e profissionais de saúde no âmbito estadual;
- XI - apoiar o processo de elaboração e revisão periódica das programações pactuadas prevista no Plano Regional de Saúde (PRS) e na legislação vigente;
- XII - processar as programações e produções dos estabelecimentos de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XIII - prestar apoio técnico na avaliação da contratualização de prestadores de serviços de saúde, de abrangência regional e estadual;
- XIV - coordenar o processo de regulação do acesso ambulatorial por meio do Telessaúde nas regiões de saúde, em articulação com as superintendências regionais;
- XV - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- XVI - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
- XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 29. À Célula de Regulação do Sistema de Saúde compete:

- I - operacionalizar e acompanhar os processos regulatórios e fluxos de acesso pelos Complexos Reguladores Regionais e Estadual, garantindo o acesso universal com equidade;
 - II - gerir e operacionalizar o complexo regulador estadual e/ou regionais assegurando o acesso dos pacientes às unidades de saúde regionais e de referência estadual;
 - III - subsidiar a elaboração de protocolos clínicos de regulação, em conformidade com os protocolos nacionais;
 - IV - apoiar, avaliar e monitorar os Núcleos Internos de Regulação (NIR) nas unidades hospitalares de referência Estadual e regional;
 - V - monitorar e disponibilizar as informações das filas de espera para consultas, exames e procedimentos especializados do Sistema Único de Saúde
- SUS, garantindo a transparência;
- VI - gerir o programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) garantindo acesso aos serviços assistenciais não ofertados no Estado;
 - VII - gerir a ocupação de leitos e agendas ambulatoriais das unidades de saúde de referência estadual e regional;
 - VIII - efetivar o controle do fluxo regulatório conforme os limites físicos e Financeiras pactuados, podendo subsidiar as câmaras técnicas de compensação;
 - IX - garantir a autoridade sanitária na regulação e definição do acesso, obedecendo os critérios de classificação de risco;
 - X - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 - XI - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 30. À Célula de Regulação de Transplantes compete:

- I - organizar, coordenar e regular as atividades de doação e transplante de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano;
- II - gerenciar os cadastros técnicos dos candidatos ao transplante de tecidos, órgãos, células e parte do corpo humano devidamente inscritos pelas equipes médicas locais, para compor a lista única de espera;
- III - gerenciar as informações referentes aos doadores de tecidos, órgãos, células e parte do corpo humano e mantê-las atualizadas junto a todos os envolvidos no processo de doação e transplante;
- IV - garantir o transporte de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano ao serviço de saúde;
- V - notificar a Central Nacional de Transplante (CNT) quanto a não utilização de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano pelos receptores inscritos na lista de espera estadual;
- VI - definir, em conjunto com o órgão nacional, parâmetros e indicadores de qualidade para avaliação dos serviços transplantadores;
- VII - elaborar o Plano Estadual de Doação e Transplantes;
- VIII - controlar, avaliar e fiscalizar as atividades de doação e transplantes no âmbito estadual;
- IX - aplicar as penalidades administrativas nas hipóteses de infração às disposições legais;
- X - promover campanhas de incentivo à doação de órgãos;
- XI - elaborar e executar, com apoio da Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP/CE e/ou outros parceiros, as atividades de educação permanente em transplante;
- XII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- XIII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 31. À Célula de Avaliação da Qualidade em Saúde compete:

- I - monitorar e avaliar os indicadores que medem os atributos da qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde da rede Sesa;
- II - acompanhar os serviços de saúde da rede Sesa nos processos de acreditação e certificação da qualidade;
- III - orientar ações, visando uniformizar os processos dos escritórios da qualidade dos serviços de saúde da rede Sesa;
- IV - promover, em parceria com a Escola de Saúde Pública, ações educativas de modo permanente para melhoria dos padrões de qualidade nos serviços das unidades de saúde da rede Sesa;
- V - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- VI - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 32. À Célula de Gestão de Resultados do Sistema de Saúde compete:

- I - monitorar a execução das ações e serviços de saúde prestados à população, direta e indiretamente pelo Estado;
- II - acompanhar e avaliar os limites orçamentários e Financeiras dos recursos da Média e Alta Complexidade (MAC) dos serviços de saúde do Estado e municípios;
- III - monitorar e avaliar o desempenho da Programação Assistencial ou outra forma de programação e pactuação previstas no Plano de Saúde Regional (PSR) e na legislação vigente;
- IV - prover informações quanto ao desempenho de produção, orçamentário e Financeira dos recursos da Média e Alta Complexidade (MAC) dos serviços de saúde;
- V - prover informações para avaliação dos planos de trabalho dos contratos e convênios realizados pela Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde, quanto às ações e serviços contratados, compatibilizando a necessidade com a condição de oferta;
- VI - prover informações quanto a inserção dos serviços de saúde no que se refere aos vazios assistenciais;
- VII - acompanhar, monitorar e avaliar os resultados das políticas de incentivo das redes de atenção à saúde;
- VIII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- IX - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
- X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E PREVENÇÃO EM SAÚDE

Art. 33. À Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde compete:

I - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de vigilância epidemiológica, controle de doenças e agravos, vigilância das doenças imunopreveníveis e ações para respostas rápidas frente às emergências de saúde pública no âmbito estadual em conformidade com a legislação vigente;

II - promover o uso das informações de vigilância epidemiológica, controle de doenças e agravos, vigilância das doenças imunopreveníveis e ações de respostas rápidas frente às emergências de saúde pública para subsidiar ações intra e intersetoriais no âmbito estadual;

III - propor intervenções nos fatores e ambientes associados ao risco de adoecimento da população baseado nos indicadores produzidos e analisados pela vigilância epidemiológica, controle de doenças e agravos, vigilância das doenças imunopreveníveis, doenças emergentes e reemergentes, e vigilância e resposta às emergências em saúde pública;

IV - coordenar as atividades de manejo de crises agudas, incluindo o monitoramento de situações sentinelas e apoio para o manejo oportuno e efetivo das emergências epidemiológicas de relevância estadual, nacional e internacional em articulação com o Ministério da Saúde;

V - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

VI - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 34. À Célula de Vigilância Epidemiológica compete:

I - programar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de vigilância epidemiológica e de controle de doenças e agravos no âmbito estadual em conformidade com a legislação vigente;

II - assessorar as regiões e municípios na análise epidemiológica e no controle das doenças e agravos à saúde sob vigilância de inteira relevância para o Estado;

III - articular e monitorar as ações de controle de doenças e agravos junto aos municípios e a execução delas, em forma suplementar às ações municipais, nas situações epidemiológicas de relevância estadual;

IV - supervisionar e executar de forma complementar as ações de vigilância epidemiológica e controle das doenças emergentes e reemergentes;

V - elaborar estratégias para a contenção de surtos e epidemias, prevendo o aumento de registros de casos e óbitos considerando a sazonalidade de doenças e agravos;

VI - programar e coordenar as atividades de vigilância epidemiológica e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e outros agravos, quanto à definição da natureza e abrangência dos dados e dos instrumentos de coleta de dados, notificação de casos e óbitos, investigação epidemiológica em situação de rotina, busca ativa de casos, orientação de medidas de controle em situação de rotina e relatórios de análises;

VII - elaborar e divulgar boletins, notas técnicas e outros informes e participar de outras estratégias de comunicação social;

VIII - produzir e divulgar análise epidemiológica de situação e de tendências em saúde, bem como análise entomológica, de reservatórios e animais peçonhentos de importância para a saúde pública;

IX - elaborar e divulgar relatórios técnicos para subsidiar as Regiões de Saúde e municípios para a tomada de decisão e elaboração de políticas públicas de saúde;

X - promover o uso das informações epidemiológicas para subsidiar ações intra e intersetoriais;

XI - produzir e acompanhar indicadores de doenças e agravos de importância epidemiológica para o Estado, assim como seus fatores de risco, especialmente os relacionados à morbidade e mortalidade da população;

XII - analisar e consolidar os indicadores de pactuações nacionais e estaduais, como Pactuação Interfederativa, Plano Estadual de Saúde, Plano Plurianual, Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde do Ceará;

XIII - planejar a formatação, a periodicidade, o público alvo e os meios de divulgação de informações de vigilância epidemiológica e de controle;

XIV - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XV - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XVI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 35. À Célula de Imunização compete:

I - programar e coordenar as atividades de vigilância epidemiológica das doenças imunopreveníveis no estado do Ceará;

II - monitorar e avaliar, periodicamente, os indicadores de qualidade da vigilância das doenças imunopreveníveis, em nível estadual e municipal;

III - acompanhar, sistematicamente, as ações de vigilância epidemiológica das doenças imunopreveníveis em articulação com as Regiões de Saúde articular ações de imunização com o Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) do Ministério da Saúde e as sociedades científicas e civis;

IV - monitorar e avaliar as coberturas vacinais e propor estratégias, com a finalidade de alcançar metas de cobertura vacinal de forma homogênea em todos os municípios;

V - monitorar e avaliar, periodicamente, os indicadores das ações de imunização, em nível estadual e municipal;

VI - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de imunização nos municípios do Estado, visando o controle, eliminação e erradicação das doenças imunopreveníveis;

VII - executar de forma transitória e complementar as atividades de imunização;

VIII - coordenar os processos de solicitação, distribuição de imunobiológicos, seringas e agulhas para atender a vacinação de todos os grupos populacionais humanos e animais;

IX - elaborar e divulgar boletins, notas técnicas, outros informes e participação em outras estratégias de comunicação social;

X - manter articulação com o Ministério da Saúde quanto ao suporte técnico, operacional e gerencial dos Sistemas de Informação de Saúde, de âmbito nacional Sistema do Programa Nacional de Imunização (SIPNI) e Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (Sies);

XI - participar da elaboração de políticas de saúde relacionadas às imunizações;

XII - articular com o Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde e as sociedades científicas e civis ações de imunizações;

XIII - implementar a Rede de Frio Estadual nas Regiões de Saúde;

XIV - receber, armazenar e distribuir, mantendo a qualidade de toda a cadeia de frio, os insumos necessários às ações de imunizações em todos os municípios do Estado (seringas, agulhas e imunobiológicos);

XV - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XVI - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 36. À Célula de Informação e Resposta às Emergências em Saúde Pública compete:

I - monitorar e manejar situações de crise ou situações sentinelas e apoiar o manejo oportuno e efetivo das emergências epidemiológicas de relevância nacional, por meio da formulação de respostas rápidas e integradas nas diferentes esferas de gestão do SUS;

II - gerenciar, monitorar e avaliar as ações de investigações de surtos junto às áreas técnicas da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde e regiões de Saúde;

III - monitorar e avaliar a execução das atividades do Ponto Focal para o Regulamento Sanitário Internacional;

IV - promover a articulação e integração entre os diversos setores da Secretaria da Saúde e instituições externas, diante de um surto ou monitoramento de agravos de importância para vigilância em saúde;

V - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução das ações de Detecção Digital de Doenças por meio da captura de rumores em mídia;

VI - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações do Plantão Epidemiológico estadual;

VII - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de Monitoramento dos Eventos de Massa ocorridos no estado, junto às áreas técnicas da Coordenadoria de Vigilância e regiões de Saúde;

VIII - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no Estado;

IX - monitorar e avaliar os Indicadores Hospitalares;

X - monitorar a inserção e encerramento oportuno das informações afetas às Doenças de Notificação Compulsória Imediata;

XI - coordenar a implantação de Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar nas unidades de saúde nos seus territórios de abrangência em cada região de saúde;

XII - elaborar e Monitorar o Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde utilizando ferramentas tecnológicas disponíveis em conjunto com as áreas técnicas da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (Covep), e dispor as informações na plataforma Integrasus;

XIII - monitorar a Planilha de Notificação Semanal (PNS) em conjunto com as áreas técnicas;

XIV - monitorar a Matriz de risco para as doenças agudas e Crônicas da Covep;

XV -supervisionar, monitorar e avaliar as rotinas operacionais do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC), bem como acompanhar os indicadores de saúde que tenham como base de cálculo os dados ligados a mortalidade e nascimentos, conforme estabelecido nas portarias ministeriais: Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 47, de 3 de maio de 2016;

XVI -monitorar e avaliar os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (Sinasc) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde;

XVII - supervisionar, monitorar e avaliar as rotinas operacionais do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), através de relatórios, notas técnicas, instruções que reforcem o estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 47, de 3 de maio de 2016;

XVIII -operacionalizar o Sinan e os diferentes módulos do sistema, prestando assessoria às regiões/municípios/áreas técnicas, em todas as etapas do processo, iniciando com o cadastramento de usuários gestores e finalizando com o envio semanal do banco estadual para o Ministério da Saúde;

XIX -realizar Busca ativa por subnotificações por meio de linkage com outros sistemas de informação, utilizando as ferramentas de análises de cruzamentos de dados;

XX - avaliar a regularidade, completitude, consistência e integridade dos dados e duplicidade de registros efetuando os procedimentos definidos como de responsabilidade da unidade estadual para a manutenção da qualidade da base de dados;

XXI -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XXII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XXIII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 37. À Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora compete:

I -coordenar, assessorar, monitorar e avaliar as ações de Vigilância Ambiental e Vigilância à Saúde do Trabalhador e trabalhadora;

II -acompanhar e executar as políticas, diretrizes e ações de vigilância ambiental e vigilância à saúde do Trabalhador e trabalhadora;

III -manter articulação contínua e permanente para integrar suas atividades com as demais ações de saúde, com prioridade para as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

IV -promover a descentralização das atividades de vigilância ambiental e vigilância à saúde do trabalhador e trabalhadora para regiões de saúde e municípios, levando em consideração a capacidade técnica e operacional dos municípios;

V -organizar e manter banco de dados para a produção de informações, visando subsidiar a tomada de decisões;

VI -promover projetos, programas e atividades de capacitação e educação permanente, em articulação com instituições, órgãos e segmentos envolvidos;

VII -participar, em integração com o Ministério da Saúde e outros órgãos afins, de projetos e programas relacionados a vigilância ambiental e vigilância à saúde do trabalhador e trabalhadora;

VIII -avaliar o impacto na saúde dos grandes projetos e empreendimento;

IX -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

X -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 38. À Célula de Vigilância Ambiental compete:

I -organizar e manter bancos de dados para produção de informações referentes à vigilância da saúde ambiental, visando subsidiar a tomada de decisão;

II -elaborar e avaliar, sistematicamente, os instrumentos utilizados no processo de trabalho quanto a sua eficácia, efetividade e adequação às normas sanitárias vigentes na área da vigilância ambiental;

III -acompanhar e avaliar, periodicamente, os indicadores de qualidade da vigilância em saúde ambiental em nível estadual e municipal;

IV -supervisionar, sistematicamente, as ações de vigilância ambiental em saúde nas Regiões de Saúde;

V - executar, de forma transitória e complementar, as ações de média e alta complexidade relacionadas à vigilância ambiental;

VI -propor, de forma integrada, ações de educação para proteção e prevenção de danos e agravos à saúde individual e coletiva na área da vigilância ambiental;

VII - realizar o descarte seguro de resíduos (inseticidas) utilizados nos serviços da Sesa;

VIII -monitorar os casos de intoxicações por agrotóxicos;

IX -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

X - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 39. À Célula de Vigilância e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora compete:

I -coordenar ações de Saúde do Trabalhador e trabalhadora no âmbito Estadual;

II - organizar e manter bancos de dados para produção de informações referentes à vigilância da saúde do trabalhador e trabalhadora, visando subsidiar a tomada de decisão;

III -elaborar e avaliar, sistematicamente, os instrumentos utilizados no processo de trabalho quanto a sua eficácia, efetividade e adequação às normas sanitárias vigentes na área da vigilância da saúde do trabalhador e trabalhadora;

IV -acompanhar e avaliar, periodicamente, os indicadores de qualidade de vigilância em saúde do trabalhador e trabalhadora em nível estadual e municipal;

V - supervisionar, sistematicamente, as ações de vigilância do trabalhador e trabalhadora nas Regiões de Saúde;

VI -executar, de forma transitória e complementar, as ações de média e alta complexidade relacionadas à vigilância da saúde do trabalhador e trabalhadora;

VII -propor, de forma integrada, ações de educação para proteção e prevenção de danos e agravos à saúde individual e coletiva na área da vigilância da saúde do trabalhador e trabalhadora;

VIII -realizar avaliação de riscos e plano de ação para os Agentes de Endemia;

IX -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

X - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 40. À Célula de Vigilância Entomológica e Controle de Vetores compete:

I -monitorar a distribuição geográfica dos principais vetores existentes no Estado do Ceará;

II -colaborar com o Ministério da Saúde no monitoramento da resistência dos vetores aos inseticidas químicos e biológicos;

III -supervisionar, sistematicamente, as ações de vigilância de vetores, hospedeiros e animais peçonhentos nas Regiões de Saúde;

IV -realizar ações de vigilância de vetores, hospedeiros e animais peçonhentos em nível estadual;

V -participar de pesquisa operacional para aperfeiçoamento dos métodos de controle de vetores, assim como o desenvolvimento de novas metodologias de controle de vetores de importância para o Estado do Ceará;

VI -implantar a Rede de laboratórios de entomologia médica, vetores, reservatórios e animais peçonhentos e as Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ) nas regiões de saúde;

VII -coordenar as atividades de capacitação de novos técnicos de entomologia;

VIII -executar e avaliar as ações de controle de vetores e zoonoses;

IX -apoiar e monitorar as Unidades de Vigilância de Zoonoses nas regiões de saúde;

X -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XI -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 41. Ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora compete:

I -desempenhar as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção, vigilância e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência;

II - dar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência, bem como na promoção e vigilância nos diversos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde;

III - atuar como centro articulador e organizador das ações intra e intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS e se tornando pólo irradiador de ações e experiências de vigilância em saúde, de caráter sanitário e de base epidemiológica; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 42. Ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora e Saúde Ambiental Zé Maria do Tomé compete:

I - desempenhar as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção, vigilância e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência;

II - dar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência, bem como na promoção e vigilância nos diversos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde; e

III - atuar como centro articulador e organizador das ações intra e intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS e se tornando pólo irradiador de ações e experiências de vigilância em saúde, de caráter sanitário e de base epidemiológica; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora e Saúde Ambiental Zé Maria do Tomé, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 43. À Coordenadoria de Vigilância Sanitária compete:

I - coordenar, assessorar, monitorar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no Estado;

II - acompanhar e executar as políticas, diretrizes e ações de vigilância sanitária;

III - manter articulação contínua e permanente para integrar suas atividades com as demais ações de saúde, com prioridade para as ações de vigilância epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador e trabalhadora e assistência ambulatorial e hospitalar;

IV - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, de interdição, apreensão, interdição cautelar, bem como outros documentos necessários ao efetivo exercício da ação fiscalizadora;

V - promover a descentralização das atividades de vigilância sanitária para os municípios, levando em consideração a capacidade técnica e operacional dos municípios;

VI - liberar Licença sanitária (Alvará Sanitário) de produtos e serviços relacionados à saúde em conformidade com a legislação vigente, bem como o seu cancelamento quando constatação de irregularidades sanitárias graves;

VII - promover a instituição da Coordenação Estadual de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;

VIII - promover a instituição do Comitê Estadual de Segurança do Paciente e definir as diretrizes das ações estaduais baseadas na política Nacional de Segurança do Paciente;

IX - propor o desenvolvimento de sistema estadual de informação para gestão das ações de vigilância sanitária;

X - elaborar e avaliar, sistematicamente, os instrumentos utilizados no processo de trabalho quanto a sua eficácia, efetividade e adequação às normas sanitárias vigentes na área de produtos e de serviços relacionados à saúde;

XI - adotar ações sanitárias cabíveis, quando verificados indícios de descumprimento à legislação sanitária;

XII - organizar e manter bancos de dados para produção de informações referentes às áreas de serviços e produtos de interesse à saúde, visando subsidiar a tomada de decisão;

XIII - representar a primeira instância do poder de polícia sanitária nos processos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora exercida pelo estado;

XIV - propor projetos, programas e atividades de capacitação e avaliação permanente, nas áreas de vigilância sanitária, em articulação com instituições, órgãos e segmentos envolvidos com a área;

XV - estabelecer parcerias com órgãos de defesa do consumidor e outras instituições afins;

XVI - participar, em integração com o Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e outros órgãos afins, de projetos e programas relacionados a produtos e a serviços de interesse à saúde;

XVII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XVIII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XIX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 44. A Célula de Fiscalização e Inspeção de Produtos compete:

I - coordenar, avaliar e monitorar as ações de fiscalização e inspeção sanitária de produtos de interesse à vigilância sanitária;

II - assessorar, prestar cooperação técnica e supervisionar as regiões de saúde e de forma integrada a municipal, no desenvolvimento das ações de Vigilância sanitária relacionada a produtos de interesse à saúde;

III - executar, de forma transitória e complementar, a fiscalização dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de alto risco, ainda não pactuadas para descentralização, relacionadas a produtos de interesse a saúde;

IV - realizar fiscalização e inspeção sanitária em empresas fabricantes de Produtos para saúde Classe I, II, III e IV;

V - realizar fiscalização e inspeção sanitária em empresas fabricantes de alimentos com registro e dispensados de registro junto a Anvisa;

VI - realizar fiscalização e inspeção sanitária em empresas fabricantes de Medicamentos, radio fármacos, Gases Medicinais e Farmácias com Manipulação, empresas produtoras de suporte nutricional, parenteral, enteral e quimioterápico;

VII - estabelecer mecanismos efetivos de comunicação com o usuário para orientação e informação das ações de vigilância de produtos de interesse à saúde;

VIII - realizar, de forma integrada, ações de educação para proteção e prevenção de riscos e agravos à saúde individual e coletiva na área de produtos de interesse à saúde;

IX - instaurar processos administrativos sanitário para apurar as infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização sanitária;

X - investigar e responder as denúncias oriundas dos sistemas de ouvidoria e do Ministério Público;

XI - realizar o Controle de Numeração de Notificação de Receita de Medicamento sujeitos ao Controle especial;

XII - realizar o Controle e distribuição de notificação de entorpecentes e talidomida e respectivos termos de esclarecimento e responsabilidade;

XIII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XIV - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 45. A Célula de Fiscalização e Inspeção de Tecnologias e Ambientes compete:

I - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações inerentes à Gestão da qualidade no âmbito da vigilância sanitária do Ceará;

II - implementar o processo de gestão da qualidade das ações de vigilância sanitária nas Regiões de Saúde e Municípios;

III - instituir e implementar o processo de gestão da qualidade e garantir o uso dos Procedimentos Operacionais Padrão a serem seguidos nos processos de trabalho da Vigilância Sanitária do Ceará de acordo com as normativas da Anvisa;

IV - proceder Auditorias Internas para avaliar o cumprimento das Normas Estabelecidas no processo de gestão da qualidade no âmbito da vigilância sanitária;

V - monitorar, sistematicamente, as condições sanitárias de produtos sujeitos à vigilância sanitária como estratégia para controle sanitário e gerenciamento do risco;

VI - assessorar e Monitorar as ações de vigilância sanitária desenvolvidas pelas Regiões de saúde e municípios;

VII - coordenar e monitorar ações referentes à vigilância pós mercado: Tecno vigilância, farmacovigilância, cosméticos, saneantes e alimentos como garantia de qualidade dos produtos e serviços de interesse à saúde;

VIII - realizar fiscalização e inspeção sanitária em empresas fabricantes de Produtos para saúde e em Estabelecimentos de Assistência à Saúde nas ações pós - mercado;

IX - instaurar e concluir Processos Administrativos Sanitário para apurar as infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização sanitária pós-mercado;

X - incentivar a notificação e promover o monitoramento de eventos adversos e queixas técnicas de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária em âmbito estadual;

XI - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 46. A Célula de Fiscalização e Inspeção de Serviços de Saúde compete:

I - coordenar e monitorar as ações de controle, fiscalização e inspeção sanitária em Serviços de Saúde;

II - executar, de forma transitória e complementar, a fiscalização aos estabelecimentos de Assistência à Saúde que desenvolvem atividades de alto risco, ainda não pactuadas no processo de descentralização, relacionadas a serviços de saúde;

III - realizar, de forma integrada, ações de educação para proteção e prevenção de riscos e agravos à saúde individual e coletiva nas áreas de serviços relacionados à saúde;

IV - estabelecer mecanismos efetivos de comunicação com o usuário para orientação e informação das ações de vigilância de serviços relacionados

à saúde;

V -assessorar, prestar cooperação técnica e supervisionar a instância regional, e de forma integrada a municipal, no desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária relacionada a serviços de saúde;

VI -realizar fiscalização e inspeção sanitária em estabelecimentos de Assistência à Saúde de alto risco (hospitais, Clínicas de Radiodiagnóstico, Hemodinâmica, Clínicas de Medicina Nuclear, Unidades Dialíticas, Quimioterapia, Radioterapia, Banco de Sangue e Agências Transfusionais, Banco de Cordão e Tecidos Germinativos, Centro Celular de Células Progenitoras Hematopoiéticas de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (BSCUP) e Sangue Periférico, Banco de Olhos, Empresas de Transporte de Suporte Avançado (UTI móvel (Classe D), Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas odontológicas e oftalmológicas, Centros de Especialidades Odontológicas);

VII -monitorar e avaliar as notificações e os indicadores das infecções relacionadas à saúde, para tomada de decisão na garantia da qualidade do serviço prestado pelos Estabelecimentos de Assistência à Saúde;

VIII -monitorar e avaliar as notificações de eventos adversos e dos indicadores de Segurança do Paciente, conforme legislação vigente;

IX -monitorar e avaliar as ações e indicadores de hemovigilância e investigar os eventos relacionados ao ato transfusional;

X -supervisionar e monitorar ações de vigilância sanitária desenvolvidas pelas regiões de saúde e municípios;

XI -garantir a divulgação dos indicadores de infecção relacionada aos serviços de assistência à saúde e de eventos adversos;

XII -instaurar e concluir processos administrativos sanitário para apurar as infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização sanitária;

XIII -investigar e responder as denúncias oriundas dos sistemas de ouvidoria e do Ministério Público;

XIV -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XV -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XVI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO V

DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 47. Ao Laboratório Central de Saúde Pública compete:

I -promover e desenvolver ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

II -atuar na área de biologia médica, no que se refere a controle de qualidade de alimentos, água, medicamentos e de biossegurança;

III -participar dos programas de controle de qualidade;

IV -desenvolver e executar a política de assistência laboratorial em consonância com os Núcleos de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária, buscando o desenvolvimento de ações de diagnóstico, pesquisas de caráter técnico, científico e epidemiológico em suas diferentes áreas de atuação, bem como realizar exames nas áreas de apoio, diagnóstico e controle da qualidade de produtos e serviços;

V - captar e incorporar tecnologias, repassando-as para a Rede de Laboratórios de Saúde Pública no âmbito estadual, padronização de novas técnicas e capacitação de profissionais; e

VI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Laboratório Central de Saúde Pública, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 48. Aos Laboratórios Regionais de Saúde Pública de Senador Pompeu (Labor - Senador Pompeu), de Tauá (Labor - Tauá), de Icó (Labor - Icó), do Crato (Labor - Crato) e de Juazeiro do Norte (Labor - Juazeiro do Norte) compete:

I -desenvolver e executar ações de diagnóstico e controle da qualidade da água e alimentos, em consonância com os Núcleos de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, observando a política de assistência laboratorial desenvolvida pelo Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen); e

II -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO VI

DO CENTRO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO DR. ROCHA FURTADO

Art. 49. Ao Centro de Serviços de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado compete:

I -atender as competências preconizadas na legislação vigente que orienta a atuação do serviço de verificação de óbito;

II -realizar necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem ou com assistência médica (sem elucidação diagnóstica), inclusive os casos encaminhados pela Coordenadoria de Medicina Legal (Comel) integrante da estrutura da Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce);

III -realizar a recepção de corpos diariamente e de modo ininterrupto, prestando as informações necessárias à família, e fornecer a Declaração de Óbito nas necropsias a que proceder;

IV -garantir atendimento prioritário ao esclarecimento da causa mortes de casos de interesse da vigilância epidemiológica e aos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde;

V -proceder com as devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia;

VI -garantir a emissão das declarações de óbito dos cadáveres examinados no serviço, por profissionais da instituição ou contratados para este fim, em suas instalações;

VII -transferir à Comel/Pefoce os casos confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia; os casos em estado avançado de decomposição; aqueles de morte natural sem documentação e/ou sem referência familiar para os encaminhamentos devidos;

VIII -encaminhar ao gestor do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), da secretaria da saúde do município, lista das necropsias realizadas, cópias das Declarações de Óbito emitidas na instituição e a atualização da informação da(s) causa(s) do óbito por ocasião do seu esclarecimento, quando este só ocorrer após a emissão deste documento;

IX -emitir laudos técnicos das necropsias aos familiares (ou responsável legal) quando solicitados;

X - estabelecer parcerias com instituições públicas de ensino superior, instituições filantrópicas, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e/ou equivalente para a operacionalização dos Serviços de verificação de Óbito (SVO);

XI -adotar as medidas de biossegurança pertinentes para garantir a saúde dos trabalhadores e usuários do serviço;

XII -contribuir com a Central de Transplantes por meio da identificação e notificação oportuna ao Banco de Olhos sobre potenciais doadores de córneas;

XIII -proporcionar serviço próprio, contratado ou conveniado com outro ente público, para remoção de cadáveres, viabilizando o fluxo e o cumprimento das competências do serviço;

XIV -prestar assistência social aos familiares, de forma humanizada, orientando-os sobre benefícios e direitos sociais, inclusive disponibilizando o auxílio-funeral;

XV -receber residentes, estagiários e visitas técnicas através da plataforma virtual da Sesa, bem como disponibilizar espaço para ensino e pesquisas acadêmicas;

XVI -guardar e conservar cadáveres em câmaras frias, inclusive os passíveis de doação e os não reclamados, transferindo-os à Comel/Pefoce, decorridos os prazos previstos em lei;

XVII - compor, por meio do Diretor Geral, o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres para fins de ensino (Cedice);

XVIII -capacitar os profissionais da saúde para o correto encaminhamento dos corpos ao SVO;

XIX -divulgar as atividades desenvolvidas no serviço em todas as suas interfaces; e

XX -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Centro de Serviços de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

CAPÍTULO III

DAS COORDENADORIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 50. À Coordenadoria de Atenção à Saúde compete:

I -coordenar o processo de implantação e implementação das Políticas e Redes de Atenção à Saúde nas Regiões;

II -avaliar a necessidade e propor a incorporação e/ou substituição de tecnologias afetas ao cuidado assistencial praticado na coordenadoria;

III -contribuir com o diagnóstico de necessidades e a proposição de ações de educação permanente da equipe vinculada à coordenadoria;

IV -monitorar e avaliar os indicadores da atenção à saúde nos instrumentos oficiais de pactuação da saúde;

V - contribuir com a articulação das regiões de saúde no desenvolvimento da Rede de Saúde do Estado;

VI -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

VII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

VIII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 51. À Célula de Atenção Primária compete:

I -supervisionar e monitorar a implementação da Política de Atenção Primária nas regiões;

II - apoiar às regiões de Saúde no monitoramento de Programas e Estratégias da Atenção primária;

III -subsidiar a elaboração dos Planos de Ação Regionais nos diversos componentes da Atenção Primária;

IV -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

V -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

VI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 52. À Célula de Atenção Especializada compete:

I -supervisionar e monitorar o processo de implantação e implementação das políticas e das Redes de Atenção à Saúde relacionadas à Atenção

Ambulatorial Especializada nas regiões de saúde;

II -consolidar as informações das Superintendências Regionais e analisar o desempenho das unidades de atenção especializada dos Consórcios;

III -monitorar os indicadores da Atenção Ambulatorial Especializada em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e Políticas Nacionais de Saúde;

IV -analisar o desempenho das unidades hospitalares da atenção especializada por meio de análise de relatórios quadrimestrais e sistemas de informação;

V -subsidiar a elaboração dos Planos de Ação Regionais nos diversos componentes da Atenção Especializada;

VI -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

VII -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

VIII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 53. A Célula de Atenção à Saúde Bucal compete:

I -supervisionar e monitorar tecnicamente as regiões na organização de serviços em saúde bucal nos três níveis de atenção à saúde;

II -acompanhar e analisar o desempenho dos Centros de Especialidades Odontológicas;

III -subsidiar a elaboração dos Planos de Ação Regionais nos diversos componentes da Rede de Atenção à Saúde Bucal;

IV -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

V - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

VI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 54. A Célula de Atenção à Pessoa com Necessidades Especiais compete:

I -supervisionar e monitorar o processo de implantação e implementação das Políticas Nacional e Estadual de Saúde da pessoas com necessidades especiais da nas regiões de saúde;

II -promover a organização de rede de atenção à saúde das pessoas com necessidades especiais em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

III -promover o acesso das pessoas com necessidades especiais às órteses, próteses e a outros insumos necessários para sua recuperação e reabilitação;

IV -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

V - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

VI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 55. A Célula de Atenção à Rede de Urgência e Emergência compete:

I -supervisionar e monitorar o processo de a implantação/implementação das Unidades de Pronto Atendimento (Upas) 24h;

II -supervisionar e monitorar a implantação/implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) 192/CE;

III -monitorar o componente hospitalar da rede de atenção às urgências (Portas de Entrada, Leito de retaguarda, UTI qualificados, Unidade de Cuidados Prolongados) seguindo as normativas ministeriais;

IV -subsidiar a elaboração dos Planos de Ação Regionais nos diversos componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

V - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

VI -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

VII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO II

CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ (HEMOCE)

Art. 56. Ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce) compete:

I -gerenciar a cadeia de produção e transfusão de sangue, bem como os diagnósticos e tratamentos das Hemopatias;

II - desenvolver e executar a política de sangue humano do Estado, promovendo a captação de doadores, coleta, processamento e controle de qualidade do sangue a ser coletado e transfundido, visando à proteção do doador e do receptor, exercendo a sua distribuição nos hospitais;

III -prestar assistência médico-ambulatorial;

IV -realizar análises clínico-laboratoriais auxiliares no diagnóstico das doenças hematológicas, bem como a promoção do ensino, treinamento e aperfeiçoamento de estudantes e profissionais por meio de estágios supervisionados, priorizando a formação e qualificação de profissionais da Secretaria;

V -desenvolver pesquisa científica no campo de Hematologia e Hemoterapia, em consonância com a Política de Sangue em nível federal, seguindo as normas e diretrizes da Gerência de Sangue e Hemoderivado da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do Ministério da saúde; e

VI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 57. Aos Centros Regionais de Hematologia e Hemoterapia do Crato (Hemoce - Crato), de Sobral (Hemoce - Sobral), de Iguatu (Hemoce - Iguatu) e de Quixadá (Hemoce - Quixadá) compete:

I -desenvolver e executar a política de sangue humano de suas regiões, promovendo a captação de doadores, coleta, processamento e controle de qualidade do sangue a ser coletado e transfundido, visando à proteção do doador e do receptor, exercendo a sua distribuição nos hospitais;

II - prestar assistência médico-ambulatorial;

III -realizar análises clínico-laboratoriais auxiliares no diagnóstico das doenças hematológicas, bem como a promoção do ensino, treinamento e aperfeiçoamento de estudantes e profissionais;

IV -desenvolver pesquisa científica no campo de Hematologia e Hemoterapia, em consonância com a Política de Sangue nos níveis federal e estadual, seguindo as normas e diretrizes da Gerência de Sangue e Hemoderivados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Ministério da Saúde, recebendo orientação técnica e administrativa do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce); e

V -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO III

DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Art. 58. Às Superintendências Regionais compete:

I -coordenar a implementação das políticas de saúde do estado, organizando processos e articulando atores-chaves em um modelo de governança compartilhada;

II - implantar as diretrizes do Plano Regional de Saúde conforme lei estadual 17.006/2019;

III -coordenar e monitorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, documental e de recursos humanos necessários ao funcionamento da região sob sua competência;

IV - garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços de saúde;

V -analisar o desempenho das unidades de atenção especializada dos Consórcios;

VI -garantir a implantação das políticas de saúde nacionais e estaduais na região;

VII -regular, avaliar e controlar as ações descentralizadas, utilizando parâmetros flexíveis, adaptados à realidade da atenção à saúde, em cada município;

VIII -exercer a governança do sistema de saúde regional, por meio da definição, acompanhamento e avaliação de normas, padrões e critérios de excelência para a gestão e funcionamento dos serviços de saúde;

IX -realizar as atividades de planejamento da região de saúde;

X -representar a Sesa nas assembleias dos Consórcios Públicos de Saúde;

XI -emitir pareceres sobre os projetos e demandas que tenham por objeto, ações voltadas para atenção ambulatorial especializada, rede de urgências e emergências, rede de atenção à saúde bucal;

XII -emitir parecer para credenciamento/habilitação de serviços relacionados a Atenção Hospitalar a partir da necessidade regional;

XIII -emitir parecer no processo de habilitação e cadastramento das equipes de saúde bucal e de serviços especializados em odontologia regionais e municipais;

XIV -emitir parecer técnico quanto à habilitação dos Centros de Reabilitação – CER e serviços de atenção à Pessoa com necessidades especiais;

XV -emitir parecer técnico em processos de pessoa com necessidades especiais, com vista a concessão em unidades especializadas de Orteses, Próteses e Materiais (OPM) especiais;

XVI -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XVII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XVIII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 59. As Coordenadorias das Áreas Descentralizadas de Saúde das Superintendências Regionais compete:

I -coordenar, articular e organizar o sistema de saúde na Área Descentralizada de Saúde (ADS);

II -promover a articulação interinstitucional no âmbito da ADS;

III -apoiar a Superintendência no processo de contratualização dos serviços de saúde da Rede Sesa e demais pontos de atenção da ADS;

IV -colaborar no gerenciamento do Sistema de Regulação Regional;

V -avaliar, acompanhar, monitorar e estabelecer cooperação técnica com a gestão municipal;

VI -colaborar no processo de normatização, auditoria e controle do Sistema de Regulação no âmbito da Região de Saúde;

VII -acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento dos Indicadores das pactuações da Sesa no âmbito da ADS;

VIII -colaborar com o processo de discussão e pactuação nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) no âmbito da Região de Saúde;

IX -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;



X -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 60. As Células de Gestão do Cuidado compete:

I -coordenar a implantação das ações de atenção à saúde, com foco na organização de redes de atenção definidas no Plano de Saúde Regional;

II - garantir a implantação dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e a incorporação e/ou renovação de tecnologias do cuidado em saúde, em consonância com as políticas de saúde do Estado;

III -apoiar implantação de políticas específicas de atenção à saúde;

IV -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

V -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

VI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 61. As Células de Regulação, Avaliação e Monitoramento compete:

I -coordenar a implantação e implementação das ações de regulação e avaliação da atenção à saúde no âmbito da região;

II -gerenciar o fluxo de atendimento e dos mecanismos de referência e contra referência entre o hospital e os serviços da rede de atenção à saúde;

III -monitorar, avaliar e divulgar o desempenho dos pontos de atenção e redes de atenção nas linhas de gestão do cuidado prioritárias;

IV -monitorar, avaliar e divulgar o desempenho dos Consórcios Públicos;

V -acompanhar e analisar os Relatórios de Execução Física do Objeto (Refo) pelos Convenientes e as Prestações de Contas, junto com suas reanálises, conforme legislação vigente;

VI -apoiar com informações técnicas os convenientes, escritórios e fiscais para execução do Plano de Trabalho do Monitoramento de ações e projetos prioritários (Mapp) Custeio da região;

VII - acompanhar o Limite Geral orçamentário e Financeira, bem como a execução Financeira e Orçamentária região;

VIII -monitorar a Programação Pactuada e Integrada (PPI) ou outra forma de pactuação e programação prevista durante o Plano Regional de Saúde (PRS);

IX -monitorar e acompanhar a execução orçamentária e financeira contratualizada de todos os Hospitais Pólos e demais unidades da região;

X - monitorar o desempenho MAC e execução dos municípios;

XI -garantir a utilização com inserção regular e correta dos dados dos sistemas de regulação, a exemplo do Telessaúde, UNISUSWEB, CNRAC, dentre outros na região;

XII -promover a implantação dos Núcleos Internos de Regulação (NIR) nas unidades hospitalares da região; e

XIII -monitorar e divulgar ampla e regularmente, garantindo a transparência, as filas de espera para consultas e procedimentos na região de saúde.

Art. 62. As Células de Vigilância em Saúde compete:

I -coordenar a implantação e implementação das ações de vigilância em saúde no âmbito da região de saúde;

II -executar ações de fiscalização e inspeção de produtos, serviços e tecnologias em consonância com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

III -manter atualizados os sistemas de informação em saúde;

IV -articular com a Vigilância Sanitária (Visa) estadual para execução das atividades de fiscalização e inspeção de produtos, serviços e tecnologias;

V -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

VI -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

VII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA

Art. 63. Ao Centro de Saúde Escola Meireles (Tipo I Meireles) compete:

I -o atendimento médico e de enfermagem em regime de ambulatório nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Ultrasonografia, Diagnóstico, Odontologia e Terapias Especializadas. A Unidade é referência estadual no tratamento em Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST's), especialmente a AIDS, funcionando como campo de treinamento onde desenvolve, juntamente com a Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP-CE), atividades de apoio prático direcionadas à residência em Saúde da Família para médicos e enfermeiros e programas de treinamento em DST's/AIDS; e

II -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Centro de Saúde Escola Meireles, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 64. Ao Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia compete:

I -controlar as endemias em Hanseníase;

II -ser referência secundária no tratamento de Tuberculose, prestando cuidados específicos nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia, Neurologia, Fisioterapia, Enfermagem e Assistência Social;

III -ser referência na área de Dermatologia, bem como no tratamento de Câncer de Pele (prevenção e cirurgia), Leishmaniose Cutânea Mucosa, Doenças Sexualmente Transmissíveis, Tumores de Pele, Psoríase, Ulceras, Dermatite de Contato, Onicopatias, Vitiligo, Inestética Cirurgia Dermatológica (na área de ensino), proporcionando a formação de especialistas (por meio de residência em Dermatologia) e a realização de estágios eletivos para médicos e enfermeiros do Programa Saúde da Família (PSF) e da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP-CE);

IV -possibilitar a realização de estágios eletivos em Dermatologia para acadêmicos de medicina de internato e para médicos residentes em Clínica Médica e Pediatria nos programas de residência da Rede Sesa e em universidades locais, estágios para médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais do Programa Saúde da Família (PSF) e acadêmicos de enfermagem nas áreas de Hanseníase e Tuberculose e treinamento nas áreas abrangentes, em parceria com universidades locais e secretarias municipais de saúde, além de pesquisa nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Odontologia, Oftalmologia e Fisioterapia; e

V -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 65. Ao Centro Odontológico Tipo I (CEO Centro) compete:

I -realizar atendimento odontológico nas Clínicas de Dentística, Odontopediatria, Periodontia, Cirurgia Buco Dentária e Maxilo Facial, Endodontia, Prótese, Ortodontia, Radiologia e Emergência 24 horas, atuando como campo de estágio para acadêmicos e profissionais da área; e

II -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Centro Odontológico Tipo I (CEO Centro), assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 66. Ao Centro Odontológico Tipo II (CEO Joaquim Távora) compete:

I -realizar atendimento odontológico especializado nas áreas de Endodontia, Periodontia, Radiologia, Dentística, Odontologia Estética Restauradora, Odontopediatria e Cirurgia Buco Dentária mantendo o laboratório de confecção de próteses totais;

II -realizar acompanhamento social, de natureza secundária, por meio de atividades nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo atendimento e ações coletivas;

III -atuar como campo de treinamento e estágio para profissionais cirurgiões dentistas, acadêmicos de Odontologia, técnicos de higiene dental e atendentes de consultório dentário, garantindo acesso por demanda espontânea e referenciada para consultórios escolares e comunitários do Estado do Ceará; e

IV -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Centro Odontológico Tipo II (CEO Joaquim Távora), assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 67. Ao Centro Odontológico Tipo III (CEO Rodolfo Teófilo) compete:

I -realizar atendimento odontológico especializado em Prótese Unitária, Endodontia, Periodontia e Radiologia;

II -prestar serviço de saúde bucal coletivo com foco na integralidade da atenção e na referência das ações especializadas;

III -atuar como campo de treinamento para formandos em Odontologia e alunos dos Cursos de Atendente de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental; e

IV -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Centro Odontológico Tipo III (CEO Rodolfo Teófilo), assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 68. Ao Instituto de Prevenção do Câncer compete:

I -prestar atendimento ambulatorial, executando ações preventivas de câncer ginecológico, de mama, de boca e de pele;

II -realizar exames laboratoriais ligados à prevenção e ao diagnóstico de câncer e DST's;

III -executar tratamento clínico e cirúrgico das lesões pré-cancerosas e de câncer em estágio inicial;

IV -desenvolver e acompanhar programas especiais e educativos ligados à população alvo (climatério, programa de metabolismo ósseo e sessões educativas);

V -adotar novas tecnologias ligadas à Oncologia; e

VI -capacitar profissionais para descentralização e interiorização das ações em prevenção do câncer; e

VII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Instituto de Prevenção do Câncer, assim como suas normas

peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 69. Ao Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão compete:

I - coordenar as ações de prevenção de doenças crônicas-degenerativas tais como Diabetes, Hipertensão, Dislipidemia e Obesidade (por meio da realização de campanhas de detecção), realizando o acompanhamento necessário e educação continuada;

II - coordenar a capacitação de recursos humanos do nível primário de ação da capital e do interior, articulando com instituições nacionais e internacionais, visando o intercâmbio de profissionais para capacitação e participação de projetos de pesquisas multicêntricas; e

III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 70. Ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência compete:

I - realizar atendimento móvel de urgência e emergência pré-hospitalar em todos os municípios do Estado do Ceará, bem como prestar atendimento médico de urgência psiquiátrica, e efetuar transferência hospitalar de pacientes graves que necessitam de remoção em UTI móvel entre os municípios;

II - regular as ocorrências por meio das Centrais de Regulação e realizar o diagnóstico do paciente procedendo ao atendimento e os primeiros socorros e imobilização da vítima, orientando o paciente ou a pessoa que realiza o chamado;

III - comunicar a urgência e emergência aos hospitais públicos ou privados e Unidades de Pronto Atendimento (UPA's);

IV - realizar o atendimento de casos gineco-obstétricos, como trabalho de parto e aborto;

V - promover a Educação Permanente em Saúde de forma a garantir o aperfeiçoamento profissional; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 71. Ao Hospital Geral de Fortaleza compete:

I - contribuir para a recuperação da saúde dos usuários por meio da assistência terciária com qualidade, universalidade e equidade nas áreas médico-hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência, prestando assistência no âmbito de Clínicas Médicas Especializadas, Clínicas Cirúrgicas, Tocoginecologia e Pediatria;

II - contribuir, por meio de seu Centro de Estudos, para a formação (ensino, capacitação e treinamento) de estudantes e profissionais das áreas de saúde e administrativa, além de desenvolver programas de investigação e pesquisa visando o aprimoramento científico; e

III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Hospital Geral de Fortaleza, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 72. Ao Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto compete:

I - prestar assistência médico-hospitalar e de urgência e emergência extra-hospitalar aos portadores de transtornos mentais nos níveis de atenção secundária e terciária;

II - desenvolver programas de ensino e pesquisa visando à capacitação e treinamento de médicos psiquiatras, outros profissionais e de alunos ligados à área de saúde mental;

III - promover atividades que contribuam para o aprimoramento das técnicas de assistência em saúde mental; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 73. Ao Hospital São José de Doenças Infecciosas compete:

I - atuar na prevenção, diagnóstico, tratamento, ensino e pesquisa de doenças infecciosas;

II - desenvolver suas atividades, buscando ser reconhecido como hospital de referência para pacientes do Estado do Ceará, estudantes, profissionais e pesquisadores, assegurando atendimento humanitário e de qualidade e acompanhando os avanços tecnológicos, por meio de profissionais capacitados e em parcerias com outros hospitais, instituições de ensino e pesquisa e organizações atuantes no setor;

III - atuar como hospital de ensino, funcionando como campo de estágio e treinamento, residência médica em Infectologia, estágio nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Nutrição, Serviço Social e Enfermagem e campo de estudo para faculdades de Medicina e Enfermagem, bem como para profissionais auxiliares de Enfermagem; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Hospital São José de Doenças Infecciosas, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 74. Ao Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes compete:

I - prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência nas especialidades cardíaco-pulmonares, clínicas e cirúrgicas;

II - atuar no campo do aprendizado e do aperfeiçoamento das atividades relacionadas à assistência médico-hospitalar;

III - funcionar como campo de estágio em graduação e pós-graduação nas áreas de Cardiologia, Pneumologia, Cirurgia Torácica e Cardiovascular, possibilitando a realização de residência médica nas referidas áreas, estágio nas áreas de Enfermagem, Fisioterapia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Técnico em Radiologia e sendo campo de treinamento profissional em Cardiologia, Pediatria, Broncoscopia, Cardiologia Clínica, Unidade Coronariana e Circulação Extracorpórea Perfusão; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 75. Ao Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira compete:

I - prestar assistência ambulatorial e hospitalar especializada nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Cirurgia Geral e Neonatologia, com assistência de urgência e emergência em Ginecologia;

II - funcionar como campo de ensino, treinamento e estágio para médicos, estudantes de Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Nutrição e para outros profissionais que atuam na área da saúde;

III - desenvolver programas de investigação e pesquisa visando o aprimoramento científico para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 76. Ao Hospital Infantil Dr. Albert Sabin compete:

I - prestar assistência hospitalar e ambulatorial especializada;

II - prestar assistência de urgência e emergência em Ginecologia e Obstetrícia;

III - prestar assistência odontológica especial de urgência e emergência à criança e ao adolescente, cabendo-lhe, ainda, desenvolver programas de ensino e pesquisa que visem o treinamento de médicos, estudantes e outros profissionais atuantes na área de saúde, objetivando o aprimoramento das técnicas de assistência à saúde materno-infantil, educação sanitária e saúde pública;

IV - atuar como campo de estágio, capacitação e treinamento para graduação e pós-graduação; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 77. Ao Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar compete:

I - contribuir para a recuperação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da assistência secundária com qualidade, humanização, universalidade e equidade nas áreas médico-hospitalar e ambulatorial, prestando assistência no âmbito de clínicas médicas especializadas, clínicas cirúrgicas, maternidade, centro de imagem e laboratório;

II - atuar como hospital de ensino, funcionando como campo de estágio e treinamento em residência médica, cirurgia geral e bucomaxilo, além de estágio nas áreas de clínica médica, pediatria, nutrição, serviço social, enfermagem, fisioterapia, farmácia, laboratório de análises clínicas, psicologia e radiologia;

III - desenvolver suas atividades, buscando ser reconhecido como hospital-retaguarda de referência em cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, para pacientes do Estado do Ceará, estudantes, profissionais, pesquisadores e sociedade; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 78. Ao Centro de Convivência Antônio Justa compete:

I - promover assistência aos ex pacientes de hanseníase advindos da hospitalização compulsória; e

II - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Centro de Convivência Antônio Justa, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

Art. 79. Ao Centro de Convivência Antônio Diogo compete:

I - promover assistência à saúde aos ex pacientes de hanseníase advindos da hospitalização compulsória;

II - implementar ações de prevenção e diagnóstico de hanseníase e outras doenças dermatológicas;

III - ampliar o monitoramento dos casos de hanseníase para as regiões (3ª, 4ª regional de saúde) por meio de Programação Pactuada e Integrada - PPI;

IV - promover espaço de ressocialização e redução de estigmas aos pacientes e ex pacientes de hanseníase;

V -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Parágrafo único. As competências das Unidades organizacionais subordinadas ao Convivência Antônio Diogo, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de Portaria do Secretário da Saúde.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

CAPÍTULO I

DAS COORDENADORIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art. 80. À Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento compete:

I -coordenar as ações de desenvolvimento institucional, de planejamento estratégico e governamental e de modernização do modelo de gestão;

II -coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos legais de planejamento no âmbito da Sesa;

III -coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional da Secretaria;

IV -coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da Secretaria, visando à efetivação das estratégias setoriais

e de governo;

V - coordenar ações para institucionalização do modelo de governança em saúde na Sesa;

VI -coordenar a gestão por processos no âmbito da Sesa;

VII -coordenar as ações de modelagem e reestruturação organizacional;

VIII -coordenar e monitorar a implementação dos projetos estratégicos, orientando seus gestores quanto as melhores práticas de gestão;

IX -coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;

X -realizar a gestão de processos, de controles internos, de riscos e de desempenho dos resultados da coordenadoria, alinhados às melhores práticas

de governança;

XI -contribuir com o cumprimento e aprimoramento do Programa de Integridade e das Políticas e Normas Organizacionais, para sedimentação dos valores e cultura organizacional alinhados à missão e visão da Sesa;

XII -instrumentalizar as demais unidades da Sesa na sua área de competência;

XIII -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XIV -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XV -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 81. À Célula de Planejamento Institucional compete:

I -conduzir, elaborar, acompanhar e revisar os instrumentos legais de planejamento da rede Sesa;

II -acompanhar e monitorar a execução dos programas e ações previstas nos instrumentos de planejamento da Saúde por meio dos Sistemas Informatizados;

III -apoiar a elaboração o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e o Plano Diretor de Investimento (PDI) do Estado e verificar o alinhamento aos demais instrumentos de planejamento;

IV -conduzir a elaboração e acompanhar a execução do planejamento estratégico da Sesa, contribuindo para o cumprimento da missão e visão organizacional;

V -contribuir com o cumprimento e aprimoramento do Programa de Integridade e das Políticas e Normas Organizacionais, para sedimentação dos valores e cultura organizacional alinhados à missão e visão da Sesa;

VI -propor capacitações para aperfeiçoamento da força de trabalho e qualificação profissional, contribuindo para a qualidade da prestação de serviço;

VII -instrumentalizar as demais unidades da Sesa na sua área de competência;

VIII -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

IX -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

X -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 82. À Célula de Desenvolvimento Institucional e Governança compete:

I -promover o desenvolvimento institucional acompanhando a elaboração de estudos, diagnósticos, projetos e propostas para melhoria da Gestão;

II -conduzir a elaboração das propostas de reestruturação e modelagem organizacional, e dimensionamento da força de trabalho da Sesa;

III -atuar na elaboração e atualização das competências organizacionais da Sesa;

IV -desenvolver ações para institucionalização do modelo de governança em saúde na Sesa;

V - estabelecer e implementar a gestão por processos da Sesa, desenvolvendo ações de modelagem de processos e manualização de procedimentos da Sesa;

VI -disponibilizar para consulta a documentação dos processos de negócio;

VII -contribuir com o processo de comunicação interna da Sesa e de endomarketing, de forma a aprimorar as estratégias e os canais de comunicação;

VIII -realizar a gestão de processos, de controles internos, de riscos e de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de governança;

IX -contribuir com o cumprimento e aprimoramento do Programa de Integridade e das Políticas e Normas Organizacionais, para sedimentação dos valores e cultura organizacional alinhados à missão e visão da Sesa;

X -propor capacitações para aperfeiçoamento da força de trabalho e qualificação profissional, contribuindo para a qualidade da prestação de serviço;

XI -instrumentalizar as demais unidades da Sesa na sua área de competência;

XII -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XIII -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XIV -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 83. À Célula de Gestão para Resultados compete:

I -operacionalizar e institucionalizar o Modelo de Gestão para Resultados na rede Sesa;

II -conduzir a formulação e consolidação do Acordo de Resultados da Sesa;

III -acompanhar e monitorar os indicadores dos diversos instrumentos de Planejamento da Sesa;

IV -instrumentalizar as demais unidades da Sesa na sua área de competência;

V -promover processos de avaliação e aprimoramento do modelo de Gestão para Resultados no âmbito da Sesa;

VI -contribuir com o cumprimento e aprimoramento do Programa de Integridade e das Políticas e Normas Organizacionais, para sedimentação dos valores e cultura organizacional alinhados à missão e visão da Sesa;

VII -propor capacitações para aperfeiçoamento da força de trabalho e qualificação profissional, contribuindo para a qualidade da prestação de serviço;

VIII -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

IX -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

X -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 84. À Célula de Monitoramento de Projetos compete:

I -institucionalizar o portfólio de projetos da Sesa, por meio da classificação, seleção e priorização;

II -apoiar os gestores de projetos na elaboração e documentação de projetos;

III -monitorar a implementação dos projetos estratégicos, orientando seus gestores quanto as melhores práticas de gestão;

IV -consolidar e reportar as informações sobre o desempenho dos projetos;

V -prestar apoio e assessoramento técnico às equipes de projeto, orientando quanto à documentação pertinente às fases de planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos projetos;

VI -institucionalizar a metodologia de gestão de projetos, dando suporte aos gerentes de projetos e às unidades envolvidas quanto à sua aplicação, zelando pela padronização e regulamentação da gestão de projetos na Sesa;

VII -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

VIII -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

IX -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 85. À Coordenadoria de Planejamento e Gestão Orçamentária compete:

I -coordenar as ações de monitoramento e execução orçamentária e financeira da Sesa, bem como gerenciar as alterações no orçamento objetivando o controle das despesas orçamentárias;

II -coordenar o processo de elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual (Ploa) e contribuir para a gestão dos instrumentos de planejamento no âmbito da Sesa;

III - coordenar o planejamento e monitoramento de compras da Sesa;

IV -coordenar a elaboração do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas;

V -coordenar e orientar a elaboração de indicadores para monitoramento dos pontos críticos do processo de compras;



- VI -coordenar as ações de execução orçamentária das atividades de custeio e investimento;
 VII -coordenar a gestão de custos da rede Sesa;
 VIII -encaminhar ao Grupo Técnico de Contas (GTC), da Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag, demandas da Sesa de aporte Financeira para análise e autorização;
 IX -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
 X -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.
- Art. 86. A Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento compete:
 I -elaborar a Proposta da Lei Orçamentária Anual (Ploa) da Sesa;
 II -monitorar e analisar a execução orçamentária e financeira de custeio e investimento, com a finalidade de atender a legislação em vigor e buscando o equilíbrio dos recursos gastos em saúde, bem como subsidiar a gestão em negociações de suplementação orçamentária e financeira;
 III -subsidiar a prestação de contas da execução orçamentária da rede Sesa;
 IV -elaborar o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas;
 V -realizar a Gestão de Custos na Sesa, promovendo a utilização de metodologia e sistemas para monitoramento e análise de custos das coordenadorias, unidades e serviços de saúde;
 VI -monitorar o percentual de aplicação dos recursos próprios pelo Estado e os destinados a saúde;
 VII -desenvolver junto ao Grupo Técnico de Contas (GTC), da Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag, demandas da Sesa de aporte Financeira e orçamentário para análise e deliberação junto ao Comitê de Gestão de Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf);
 VIII -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 IX -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
 X -desempenhar atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Secretaria Executiva.
- Art. 87. A Célula de Planejamento e Monitoramento de Compras compete:
 I -planejar a aquisição de compras da Sesa, de forma eficiente e transparente, contribuindo para o abastecimento tempestivo e o pleno funcionamento da rede Sesa;
 II -acompanhar e gerenciar e aprovar as solicitações de compras da rede Sesa, relacionadas aos itens de custeio, de forma a equalizar as demandas com a programação anual de aquisição;
 III -gerenciar as solicitações de aquisição para investimento, aprovadas pela alçada competente;
 IV -incorporar no planejamento de compras as demandas oriundas de judicialização;
 V -elaborar o planejamento anual de compras do nível central e unidades sem gestores de compras para compor o Plano Anual de Contratações do catálogo de itens da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag);
 VI -gerir a padronização, classificação e catalogação dos itens de consumo da rede Sesa, de acordo com as normatizações e diretrizes vigentes;
 VII -codificar item conforme demanda e especificação do solicitante, observando os requisitos legais de forma a garantir que a necessidade do demandante seja atendida a contento;
 VIII -emitir parecer técnico e analisar as especificações dos itens, visando a padronização e adequação do processo de compras;
 IX -realizar análise técnica subsidiando os processos de realinhamento de preço, em consonância com a instrução normativa vigente e troca de marca;
 X -acompanhar e monitorar o estoque da rede Sesa para subsidiar o efetivo planejamento de compras institucionais, de forma a contribuir com o abastecimento tempestivo e condizente com as necessidades de cada unidade administrativa e de saúde;
 XI -monitorar e analisar o desempenho da cadeia de suprimentos, observando a previsão orçamentária e a programação de compras, de forma a identificar pontos críticos e recomendar melhorias, subsidiando a gestão com relatórios periódicos;
 XII -acompanhar a programação e aquisição de material de consumo das Atas de Registro de Preços da Seplag;
 XIII -apoiar as áreas da rede Sesa para aperfeiçoar o controle de execução de compras;
 XIV -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 XV -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
 XVI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

- Art. 88. À Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:
 I -propor e adotar, no âmbito da Sesa, políticas e práticas de gestão de pessoas, orientadas para os resultados;
 II -coordenar as demandas de treinamento e o aperfeiçoamento contínuos dos colaboradores da Sesa, contribuindo para o crescimento pessoal e profissional, bem como a melhoria dos serviços de saúde, a eficiência da Rede Sesa e a geração de resultados para beneficiar os cidadãos e à sociedade em geral;
 III -propor iniciativas e programas visando a captação, o desenvolvimento e a retenção de talentos da força de trabalho;
 IV -acompanhar estudos e análises de dimensionamento quantitativo e qualitativo da força de trabalho para a Rede Sesa, bem como acompanhar o processo de análise e descrição de cargos, dos perfis profissionais e das competências das áreas de forma a orientar o provimento de profissionais de acordo com as políticas de saúde;
 V -demandar estudos e análises necessários ao desenvolvimento, formação e gestão da carreira dos trabalhadores da Rede Sesa;
 VI -desenvolver estudos e propor políticas voltadas para a melhoria da gestão de pessoas;
 VII -orientar as áreas solicitantes quanto as possibilidades de regimes de contratação, vínculos e relações de trabalho na Rede Sesa, de acordo com as diretrizes e Políticas de Saúde definidas pelos órgãos de planejamento do Estado;
 VIII -coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Sesa para fins de ascensão funcional;
 IX -coordenar o subsistema de controle de gestão de pessoas, monitoramento as informações e apoiando a auditoria de processos;
 X -promover a criação de espaços físicos e virtuais que favoreçam a socialização permanente de conhecimento e experiências voltadas para a melhoria do clima organizacional, a gestão do conhecimento e a educação em saúde;
 XI -viabilizar mesas de negociação entre a força de trabalho e os gestores, bem como os reguladores da administração pública, quando pertinente, visando assegurar a otimização das relações de trabalho no âmbito estadual;
 XII -coordenar ações referentes à gestão da força de trabalho da Rede Sesa;
 XIII -coordenar o atendimento direto aos trabalhadores da Sesa, promovendo qualidade, segurança e humanização no atendimento;
 XIV -articular parcerias e coordenar os programas de manutenção da força de trabalho e promoção da qualidade de vida, higiene e segurança no trabalho;
 XV -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 XVI -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
 XVII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 89. A Célula de Direitos e Vantagens compete:
 I -monitorar e dar encaminhamento aos processos de aposentadoria e abono de permanência dos servidores da Sesa;
 II -analisar e emitir parecer técnico em processos de concessão de pensão e de gratificações;
 III -analisar, elaborar e expedir atos administrativos referente a direitos, vantagens, deveres e movimentação dos trabalhadores da Sesa;
 IV -orientar as unidades da Sesa sobre os procedimentos administrativos e fluxos processuais, pertinentes a esta área;
 V -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 VI -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
 VII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 90. A Célula de Registros Funcionais e Pagamentos – Servidores compete:
 I -gerir a folha de pagamento da rede Sesa;
 II -administrar o sistema de controle de frequência dos trabalhadores da rede Sesa;
 III -efetuar estudos de impacto na despesa de pessoal por meio de estimativas e simulações;
 IV -gerir os registros funcionais e manter atualizado o banco de dados dos trabalhadores da rede Sesa;
 V -emitir parecer técnico em assuntos relativos à registros funcionais, remuneração e pagamento;
 VI -desenvolver atividades relacionadas à concessão de salário-família;
 VII -analisar e emitir parecer técnico em processos referentes à concessão de benefícios;
 VIII -administrar e manter atualizado os sistemas de concessão de auxílio-alimentação, transporte, entre outros, conforme legislação vigente;
 IX -assessorar a gestão de pessoas das Unidades da Rede Sesa em relação às atividades da folha de pagamento e registros funcionais de servidores;
 X -monitorar e fornecer, regularmente, informações trabalhistas e de recolhimento de tributos federais aos órgãos competentes, conforme legislação vigente e fluxo definido pela Seplag;
 XI -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 XII -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
 XIII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 91. Compete à Célula de Gestão da Terceirização compete:
 I -acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de terceirização de mão de obra da Secretaria da Saúde;

II - exigir das empresas que prestam serviço à Sesa o cumprimento das obrigações trabalhistas dos seus funcionários, bem como das obrigações previdenciárias e tributárias;

III - analisar as planilhas de pagamento mensal referentes aos serviços executados pelas empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra, e propor correções, quando for o caso, antes de autorizar o pagamento das faturas mensais;

IV - conferir a documentação fornecida pelas empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra, para efeito de pagamento das faturas;

V - instaurar os processos administrativos destinados à aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento de cláusulas contratuais por parte das empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra;

VI - incluir no Sistema de Terceirização da Secretaria de Planejamento e Gestão as informações relativas aos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra;

VII - administrar a alocação dos terceirizados;

VIII - representar a Secretaria da Saúde e acompanhar as demandas trabalhistas e sindicais perante os órgãos competentes;

IX - articular com as empresas de prestação de serviços terceirizados a atualização e desenvolvimento dos colaboradores terceirizados da Sesa;

X - atender as demandas por informações internas e externas referentes aos processos de terceirização;

XI - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 92. À Célula de Provimento, Avaliação e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - analisar, monitorar e controlar o provimento e a vacância de cargos comissionados da Sesa;

II - executar os processos de nomeação e exoneração de cargos efetivos no âmbito da Sesa;

III - emitir pronunciamento e prestar informações à Coordenadoria Jurídica da Sesa em resposta às ações impetradas pelos candidatos de concurso público ou de processo seletivo simplificado na defesa do Estado do Ceará e no atendimento das necessidades dos cidadãos;

IV - analisar as situações funcionais de acumulação de cargos, empregos e funções;

V - executar e acompanhar atividades relativas aos processos de movimentação e de cessão de pessoas, inclusive realizando estudos e propondo melhorias;

VI - elaborar estudos para a melhoria contínua dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos trabalhadores da Sesa, em sintonia com as diretrizes estratégicas do Governo;

VII - implantar, monitorar o Programa de Serviços Voluntários nas Unidades da Sesa;

VIII - assessorar as áreas de gestão de pessoas das unidades da Rede Sesa quanto aos procedimentos referentes à avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores e o cumprimento da legislação vigente, possibilitando sua efetivação;

IX - identificar e gerir a demandada necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos trabalhadores da Rede Sesa, bem como monitorar a execução;

X - implementar o processo de Avaliação de Desempenho, obedecendo os períodos estabelecidos na legislação, bem como mensurar os resultados afim de direcionar ações para a ascensão funcional;

XI - gerir e acompanhar as atividades do Programa de Estágio “Primeiro Passo” que configura inclusão social e econômica, tendo em vista a promoção da cidadania e dos valores humanos na rede Sesa;

XII - mapear os perfis e competências dos profissionais da Rede Sesa para atender demandas de seleção, avaliação e capacitação da força de trabalho;

XIII - desenvolver atividades relacionadas à concessão de financiamento de curso de Pós-Graduação para servidores;

XIV - identificar a necessidade de capacitação dos servidores da Rede Sesa, compartilhando informações com a Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) e Escola de Gestão Pública (EGP/CE) para execução do plano anual de cursos;

XV - fortalecer o processo de comunicação interna, disseminando informações e possibilitando a interação e integração do universo institucional;

XVI - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XVII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 93. À Célula de Qualidade de Vida compete:

I - monitorar as condições ambientais e de trabalho de forma a garantir a higiene e o adequado ambiente de trabalho para os trabalhadores;

II - assessorar as unidades da Sesa estabelecendo parcerias para o enfrentamento das demandas de gestão de conflitos;

III - planejar, desenvolver e acompanhar ações para a promoção da qualidade de vida do trabalhador da rede Sesa;

IV - emitir parecer, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT) e laudos técnicos em assuntos relativos à qualidade de vida no trabalho;

V - acompanhar, por meio dos Núcleos de Saúde do Trabalhador, junto ao Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cerest/CE), propostas coerentes e efetivas de intervenção em decorrência dos acidentes e doenças relacionados ao trabalho;

VI - acompanhar as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) da rede Sesa;

VII - implantar e acompanhar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) das unidades para assistência e acompanhamento dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS;

VIII - promover, periodicamente, estudo de clima organizacional da Sesa de forma a subsidiar o processo de tomada de decisão para melhoria e qualidade de vida do profissional;

IX - monitorar e responder as manifestações recebidas por meio do Ceará Transparente e Ouvidor SUS, de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep), com intuito de acompanhar o nível de satisfação e os aspectos motivacionais da força de trabalho e subsidiar as ações de melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores;

X - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XI - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 94. À Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP compete:

- I - planejar, coordenar, administrar e supervisionar a execução do Programa, com base no Contrato de Empréstimo e no Regulamento Operacional do Programa;
- II - representar o Estado do Ceará como Mutuário junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nas atividades referentes ao Programa, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo;
- III - coordenar a execução físico-financeira do Programa, exercendo a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa nos aspectos de planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades;
- IV - coordenar os Serviços de Supervisão de Obras do Programa;
- V - propor a Sesa os instrumentos para a formalização das participações das áreas envolvidas na execução das ações do Programa, quando necessário;
- VI - formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira para a execução dos componentes e atividades do Programa, com os diversos níveis da administração estadual e com as áreas envolvidas;
- VII - gerenciar a elaboração dos estudos e projetos pertinentes ao Programa;
- VIII - definir o enquadramento técnico de projetos;
- IX - acompanhar o processo técnico de preparação e análise e aprovação dos projetos, quando for o caso;
- X - preparar os processos licitatórios no âmbito do Programa, acompanhar o processo e solicitar a não objeção do BID, conforme for o caso;
- XI - elaborar e encaminhar ao BID o Plano Operacional Anual (POA) e o Plano de Aquisições (PA), nos prazos estipulados contratualmente;
- XII - elaborar e encaminhar as propostas orçamentárias anuais do Programa às áreas competentes;
- XIII - elaborar a programação financeira e solicitar a liberação de recursos da contrapartida local às áreas competentes;
- XIV - elaborar e encaminhar ao BID as prestações de contas do Programa e as solicitações de liberação de recursos de financiamento;
- XV - gerenciar os recursos do Programa e propor as modificações; e
- XVI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo Único: A finalidade, a composição e as atribuições dos membros da Unidade de Gerenciamento de Projeto são as constantes no Decreto nº 32.559, de 22 de março de 2018.

CAPÍTULO III

DAS COORDENADORIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Art. 95. À Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres compete:

- I - coordenar os processos de convênios e congêneres realizados pelas unidades integrantes da rede Sesa, com fornecedores, prestadores de serviços, entes públicos federais, estaduais, municipais e entidades privadas sem fins lucrativos, de forma a garantir o atingimento dos objetivos previstos na legislação vigente e no objeto celebrado;
- II - monitorar contratos realizados pelas unidades integrantes da rede Sesa;
- III - subsidiar e prestar assessoria à rede Sesa, de forma a contribuir com o cumprimento das cláusulas contratuais e embasar o processo de tomada de decisão dos gestores de contrato;



IV -acompanhar e monitorar emendas federais Fundo Nacional da Saúde, do cadastro até disponibilidade do recurso;
 V -propor treinamentos na rede Sesa, de acordo com a legislação vigente, para os gestores de contratos, convênios e congêneres;
 VI -planejar e propor a aquisição de bens e serviços, relacionados às suas atividades, para atendimento das demandas da Secretaria da Saúde;
 VII -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 VIII -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e as melhores práticas de gestão; e
 IX -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.
 Art. 96. A Célula de Monitoramento de Contratos, Convênios e Congêneres compete:
 I -gerenciar o processo de celebração de convênio e congêneres, de forma a garantir as boas práticas de gestão dos instrumentos legais pactuados;
 II -acompanhar instrumentos de convênios e congêneres de forma a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;
 III -realizar análise preliminar dos contratos, aditivos e apostilamentos quanto aos dispositivos legais e necessidades do sistema de saúde pública, de forma a subsidiar a emissão de parecer jurídico;
 IV -monitorar a vigência dos contratos e a execução financeira, a fim de subsidiar a alta gestão da Sesa;
 V -prestar orientações e suporte aos gestores e fiscais, intervenientes e convenientes da rede Sesa para a adequada gestão dos instrumentos, com base na legislação vigente;
 VI -convocar os signatários dos instrumentos jurídicos para coleta de assinaturas e posterior publicação;
 VII -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 VIII -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e as melhores práticas de gestão; e
 IX -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

Art. 97. À Coordenadoria de Suprimentos compete:
 I -coordenar, monitorar e controlar os processos de compras e de suprimentos da rede Sesa visando o abastecimento tempestivo da rede, com produtos de qualidade e de baixo custo, bem como efetuar a contratação de serviços, assegurando o bom funcionamento do sistema de saúde;
 II - coordenar e monitorar o processo de aquisição de bens e serviços, de forma a garantir o pleno funcionamento da rede Sesa;
 III -coordenar, executar, monitorar e controlar o processo de compras e aquisição por importação direta;
 IV -assegurar o cumprimento das regras do programa da integridade, dentro das responsabilidades desta Coordenação, em estreita observância aos dispositivos legais da Administração Pública Estadual;
 V - elaborar relatório de prestação de contas e relatório final da utilização de recurso oriundo das diversas fontes;
 VI -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 VII -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
 VIII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
 Art. 98. A Célula de Execução de Compras Administrativas compete:
 I -executar o processo de compras administrativas, visando garantir compras públicas com sustentabilidade, integridade, ética e eficiência;
 II - analisar mercado e tendências a qualificar o processo de compras em concordância com as normas legais e os princípios de integridade;
 III -realizar equivalência de preço subsidiando os processos de realinhamento de preço, em consonância com a instrução normativa vigente e troca de marca;
 IV -executar aquisições e contratações administrativas diretas a partir da autorização formal da alta gestão;
 V - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 VI -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
 VII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
 Art. 99. A Célula de Execução de Compras de Recursos Biomédicos compete:
 I -executar o processo de compras de recursos biomédicos, visando garantir compras públicas com sustentabilidade, integridade, ética e eficiência;
 II - analisar mercado e tendências em relação às compras de recursos biomédicos de forma a qualificar o processo de compras em concordância com as normas legais e os princípios de integridade;
 III -realizar análise técnica e equivalência de preço subsidiando os processos de realinhamento de preço, em consonância com a instrução normativa vigente e troca de marca;
 IV -executar aquisições diretas a partir da autorização formal da alta gestão;
 V - monitorar os repasses ministeriais, tesouro do estado e municipais;
 VI -realizar os pedidos de aquisição de compras dos itens com a logística centralizada;
 VII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 VIII -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
 IX -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 100. À Coordenadoria Administrativa compete:
 I -coordenar a cadeia logística administrativa, nas etapas de programação, recebimento, armazenamento e distribuição de insumos, para o abastecimento tempestivo do nível central da Sesa;
 II - coordenar a cadeia logística de recursos biomédicos, nas etapas de programação, recebimento, armazenamento e distribuição de insumos, para o abastecimento tempestivo às unidades de saúde da rede Sesa, assistência farmacêutica e pactuações correlatas entre a Secretaria da Saúde e Municípios do Estado do Ceará;
 III -coordenar o serviço de segurança patrimonial, gestão de frota e manutenção patrimonial (bens móveis e imóveis), no nível Central da Sesa;
 IV -coordenar o serviço de recepção/acesso, protocolo do nível central da Sesa;
 V - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 VI -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e as melhores práticas de gestão; e
 VII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.
 Art. 101. A Célula de Gestão de Logística Administrativa compete:
 I -gerir a cadeia logística de insumos, de móveis e de equipamentos permanentes do nível central;
 II -gerir o serviço de manutenção de veículos e serviços prestados por oficinas mecânicas e outros serviços pertinentes à esta coordenadoria;
 III -gerir o serviço de protocolo do nível central;
 IV -gerir a logística das áreas de almoxarifado, arquivo geral e serviços gerais garantindo o funcionamento da rede Sesa;
 V - planejar e propor a aquisição de bens e serviços, relacionados às suas atividades, para atendimento das demandas da Secretaria da Saúde;
 VI -gerir a logística de veículos oficiais e o serviço de transporte terceirizado do nível central;
 VII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 VIII -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e as melhores práticas de gestão; e
 IX -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.
 Art. 102. A Célula de Gestão de Logística de Recursos Biomédicos compete:
 I -gerir a cadeia logística do nível central, nas etapas de programação, recebimento, armazenamento e distribuição de insumos de recursos biomédicos;
 II -gerir o estoque de recursos biomédicos, garantindo acondicionamento adequado, bem como gerenciar a logística reversa dos itens de responsabilidade deste setor;
 III -gerir a dispensação de recursos biomédicos oriundos dos processos judiciais, das categorias elencadas;
 IV -prestar contas aos órgãos de controle e alta gestão acerca das etapas de programação, recebimento, armazenamento e distribuição de insumos de recursos biomédicos;
 V - prestar apoio técnico aos estabelecimentos de saúde do estado seja do Sistema Único de Saúde ou das demais redes assistenciais, no que se refere à distribuição e dispensação de medicamentos e correlatos;
 VI -prestar apoio técnico à alta gestão e demais áreas, pertinente as etapas de programação, recebimento, armazenamento e distribuição de insumos de recursos biomédicos;
 VII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
 VIII -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e as melhores práticas de gestão; e
 IX -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.
 Art. 103. A Célula de Patrimônio e Manutenção compete:
 I -gerir serviços de engenharia e arquitetura para manutenção do Nível Central;
 II -encaminhar e acompanhar junto à Superintendência de Obras Públicas (SOP) a elaboração, orçamentação e execução de projetos de arquitetura

e engenharia para construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos administrados pela Sesa em cumprimento a Lei 16.880/ 2019;

III -encaminhar e acompanhar junto à Superintendência de Obras Públicas (SOP) a elaboração, orçamentação e execução de projetos de detecção, alarme e combate a incêndio nos prédios públicos administrados pela Sesa em cumprimento a Lei 13.425/2017;

IV -realizar encaminhamento junto à Superintendência de Obras Públicas (SOP) a elaboração de avaliação de prédios e terrenos para fins de desapropriação e locação de interesse da Sesa;

V - dar apoio técnico aos serviços de arquitetura e engenharia referente a manutenção dos bens imóveis e equipamentos da rede Sesa excetuando-se os equipamentos de informática e engenharia clínica;

VI -realizar gerenciamento das contas públicas (água, esgoto, energia elétrica e telefonia) das unidades da rede Sesa;

VII - gerenciar o acervo de documentos relativos a projetos de arquitetura e engenharia e registros, contratos e escrituras de imóveis;

VIII -propor treinamento da equipe, no que se refere aos processos de engenharia e arquitetura, bem como dos aspectos da segurança patrimonial do nível central;

IX -planejar e propor a aquisição de bens e serviços, relacionados às suas atividades, para atendimento das demandas da Secretaria da Saúde;

X - gerenciar os serviços de vigilância, conservação e portaria da sede Sesa;

XI -monitorar o cumprimento das normas estabelecidas no que dispõe sobre a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifado, Sistema de Gestão de Bens Móveis e Sistema de Gestão de Bens Imóveis, conforme legislação vigente;

XII - gerir os bens móveis do Nível Central, estabelecendo padronização de procedimentos relativos à área de Patrimônio;

XIII -gerenciar o armazenamento, a guarda e a distribuição dos bens móveis usados no Nível Central;

XIV -gerir o registro e a movimentação dos bens patrimoniais móveis do Nível Central, inclusive aqueles que se encontrarem cedidos nas unidades da Sesa;

XV - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XVI -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e as melhores práticas de gestão; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 104. À Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I -gerir os processos de análise e prestação de contas da rede Sesa;

II - gerir os processos de execução orçamentária e financeira da rede Sesa;

III -gerir os processos de pagamento, controle e contabilidade da rede Sesa;

IV -atender às demandas de órgãos internos e externos dentro de sua área de atuação;

V -realizar gestão de processos, controles internos, riscos e desempenho dos resultados da sua área de competência, alinhados às melhores práticas de governança corporativa;

VI -gerir o desempenho dos resultados da sua área de competência;

VII - atuar como consultoria às áreas da Sesa Central e suas Unidades, na sua área de competência;

VIII -atuar como consultoria na rede Sesa referente sua área de competência;

IX -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

X - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 105. A Célula de Análise e Prestação de Contas compete:

I -realizar gestão da prestação de contas da rede Sesa, junto aos órgãos financiadores federais, estaduais e municipais, em conformidade com as normas vigentes;

II - acompanhar os repasses Financeiras da Sesa/Fundo Estadual de Saúde (Fundes) aos municípios e partes relacionadas;

III -prestar esclarecimentos aos órgãos externos e internos, para subsidiar as ações de controle e auditoria de forma a garantir a transparência na execução financeira da prestação de contas da Sesa;

IV -gerir as prestações de contas de suprimento de fundos;

V - realizar atendimento das obrigações acessórias e cadastrais da Sesa e do Fundes nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VI -acompanhar a regularidade fiscal da Sesa e do Fundo Estadual de Saúde - Fundes nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VII - gerir a conservação e guarda de documentos contábeis da Sesa;

VIII -atender às demandas de órgãos internos e externos dentro de sua área de atuação;

IX -realizar gestão de processos, controles internos, riscos e desempenho dos resultados da sua área de competência, alinhados às melhores práticas de governança corporativa;

X - gerir o desempenho dos resultados da sua área de competência;

XI -atuar como consultoria às áreas da Sesa Central e suas Unidades, na sua área de competência;

XII - atuar como consultoria na rede Sesa referente sua área de competência;

XIII -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XIV -realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 106. A Célula de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I -gerir o processo de empenho dos gastos da rede Sesa;

II - monitorar os saldos orçamentários e financeiros, bem como os processos de empenho da rede Sesa, conforme planejamento orçamentário;

III -acompanhar a ordem cronológica dos processos de empenhos da rede Sesa, conforme legislação vigente;

IV -administrar o banco de dados de credores para subsidiar a execução orçamentária e financeira da rede Sesa;

V - conciliar os saldos financeiros dos recursos que não são oriundos do Tesouro Estadual;

VI -atender às demandas de órgãos internos e externos dentro de sua área de atuação;

VII - realizar gestão de processos, controles internos, riscos e desempenho dos resultados da sua área de competência, alinhados às melhores práticas de governança corporativa;

VIII -gerir o desempenho dos resultados da sua área de competência;

IX -atuar como consultoria interna e externa na sua área de competência;

X - dar apoio ao Estado e municípios no que se refere ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público;

XI -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XIII -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 107. A Célula de Pagamento, Controle e Contabilidade compete:

I -planejar, controlar e organizar as atividades contábeis, fiscais e tributárias visando disponibilizar informações que possibilitem aos gestores, órgãos fiscalizadores e demais partes interessadas a avaliação sistemática do desempenho da rede Sesa;

II -analisar a conformidade da documentação dos processos de pagamento da rede Sesa;

III -executar a liquidação e pagamento dos gastos empenhados conforme planejamento orçamentário da rede Sesa;

IV -gerenciar e controlar a movimentação bancária da rede Sesa;

V - gerenciar o fluxo de caixa da rede Sesa;

VI -registrar e comunicar às partes interessadas do(s) bloqueio(s)/desbloqueio(s) judiciais das contas bancárias da rede Sesa;

VII - executar e comunicar às partes interessadas, dos pagamentos realizados referente a Programação Pactuada Integrada (PPI);

VIII -gerir os recursos Financeiras da rede Sesa e suas vinculadas, originados de fontes externas e internas, em conformidade com as normas vigentes;

IX -analisar, controlar e conciliar os registros contábeis da movimentação financeira da rede Sesa;

X - adequar as regras contábeis em atendimento às normas de contabilidade, aplicadas ao Setor Público;

XI -atender às demandas de órgãos internos e externos dentro de sua área de atuação;

XII - realizar a gestão de processos, controles internos, riscos e desempenho dos resultados da sua área de competência, alinhados às melhores práticas de Governança Corporativa;

XIII -atuar como consultoria interna e externa na sua área de competência;

XIV -promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

XV - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XVI -desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 108. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I -programar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação da Rede Sesa e encaminhar para a consolidação da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);



- II - coordenar o desenvolvimento de tecnologia de captação e disseminação de informações, para aperfeiçoamento dos sistemas de informações da rede Sesa;
- III - planejar e coordenar as atividades relacionadas à administração dos recursos de tecnologia da Informação da Sesa, efetuadas diretamente ou por meio da contratação de serviços de terceiros;
- IV - coordenar a elaboração do planejamento da tecnologia da informação e suas revisões, em conjunto com as demais unidades da Sesa;
- V - participar de comitês que envolvam assuntos relacionados à inovação em tecnologia da informação e comunicação da rede Sesa e instituições vinculadas;
- VI - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo à tecnologia da informação e comunicação da Sesa;
- VII - prestar apoio técnico às unidades da Sesa na implantação de sistemas de informação, bem como infraestrutura tecnológica propondo normas de utilização dos recursos computacionais;
- VIII - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento da Rede Sesa, bem como infraestrutura tecnológica e as ações associadas à Segurança da Informação e Comunicações, promovendo a aderência e integração necessárias;
- IX - propor à área de gestão de pessoas da Sesa o plano anual de treinamento, desenvolvimento e educação em tecnologia da informação;
- X - propor a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas, bem como, contratação de ferramentas e soluções de tecnologia da informação a serem adotadas pela Sesa e instituições vinculadas;
- XI - coordenar e gerir as ações de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que assegurem a padronização e o alinhamento dos objetivos com as políticas, padrões, regras e regulamentos pertinentes;
- XII - coordenar a prospecção de novas tecnologias de gestão para o suporte necessário ao cumprimento dos objetivos organizacionais;
- XIII - colaborar com o Sistema de Inteligência em Saúde do Estado, coordenado pela a Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues;
- XIV - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência e propor capacitações relacionadas às atividades de business intelligence e analytics, bem como metodologia de desenvolvimento de software;
- XV - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão;
- XVI - gerir e monitorar as implementações de soluções de infraestrutura tecnológica de todas as unidades da Sesa, inclusive com a aprovação prévia dos orçamentos;
- XVII - planejar e coordenar a execução das atividades e das ações de TIC necessárias à atuação das equipes sob sua responsabilidade;
- XVIII - planejar e coordenar o suporte aos usuários de serviços de TIC, considerando a utilização de recursos internos, terceirizados e/ou contratados com prestadores de serviços;
- XIX - coordenar o credenciamento de fornecedores de tecnologia da informação e comunicação, junto a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), bem como a unidade de compras da coordenadoria administrativa da Sesa;
- XX - formular estratégias de relacionamento com os usuários e prestadores de serviços;
- XXI - participar da elaboração e das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais de TI, visando garantir os recursos computacionais adequados;
- XXII - aprovar as proposições para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação - TI sob sua gestão;
- XXIII - coordenar as atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização, inclusive quanto a aprovação de orçamento de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) nas unidades da rede Sesa;
- XXIV - coordenar os procedimentos de segurança de infraestrutura (e base de dados) de TIC da rede Sesa;
- XXV - manter e gerenciar informações da arquitetura dos sistemas de informação;
- XXVI - promover a integração e a qualificação do corpo técnico das áreas de negócio no uso das soluções implementadas da Sesa e instituições vinculadas;
- XXVII - planejar, coordenar, executar e/ou contratar prestadores de serviços para as atividades relacionadas à arquitetura de TIC da Sesa e instituições vinculadas;
- XXVIII - coordenar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades de TIC, inclusive quanto a aprovação prévia de orçamento de softwares nas unidades da rede Sesa e instituições vinculadas;
- XXIX - coordenar, compartilhar e disponibilizar soluções, baseadas em sistemas de informação otimizados, para atender necessidades de TI e de negócio da Sesa, instituições vinculadas;
- XXX - promover o pleno funcionamento dos softwares e projetos de TIC, bem como, a qualidade das soluções;
- XXXI - planejar e coordenar a execução da gestão do ciclo de vida dos sistemas de informação e comunicação, gerenciando a configuração e as mudanças dos processos de aquisição, licenciamento e desenvolvimento de software;
- XXXII - planejar e executar os processos de integração de sistemas de informação e comunicação;
- XXXIII - gerir os modelos de dados dos sistemas de informação e comunicação, manter os dicionários de dados corporativos e o modelo de informação corporativa;
- XXXIV - manter regras e processos para modelagem de dados dos sistemas de informação, transformando os requisitos de armazenamento e retenção de dados em procedimentos;
- XXXV - gerenciar e configurar os aplicativos de portais de conteúdo da Sesa e aplicar o padrão de interface de portais definido para utilização pela Sesa;
- XXXVI - gerir os procedimentos de segurança das aplicações e base de dados dos softwares adquiridos e desenvolvidos pela Sesa;
- XXXVII - planejar e implementar controles nos sistemas de informação para proteger a comunicação de dados nas redes;
- XXXVIII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- XXXIX - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
- XL - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

CAPÍTULO IV DA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Art. 109. À Superintendência Jurídica compete:

- I - prestar assessoramento jurídico ao Secretário, aos Secretários Executivos e demais unidades orgânicas da Sesa;
- II - representar, em grau de assessoramento jurídico, a Secretaria da Saúde junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgãos de controle externo e demais órgãos do poder público;
- III - prestar informações jurídicas requisitadas pela PGE e demais órgãos do poder público, devidamente aprovadas pelo Secretário da Saúde e/ou Secretários Executivos;
- IV - alinhar a atuação da área aos projetos estratégicos da gestão da Sesa;
- V - expedir projetos de leis e decretos bem como instruções normativas, portarias e demais atos normativos para o sistema de saúde;
- VI - colher insumos e ofertar esclarecimentos a fim de subsidiar a PGE na interposição de recursos, agravos, contestações, mandados de segurança e demais demandas judiciais que afetem o sistema de saúde do Estado;
- VII - aprovar Contratos, Convênios e Congêneres elaborados pela Superintendência para serem firmados com fornecedores, prestadores de serviços, entes federais, estaduais, municipais e entes não governamentais;
- VIII - propor ao Secretário da Saúde a decretação de nulidade, a anulação ou revogação de atos administrativos que considere contrários à legislação ou aos interesses da Administração;
- IX - requerer, com atendimento prioritário, aos dirigentes de órgãos, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- X - aprovar os pareceres e informações em matéria jurídica, submetidos ao exame da Superintendência;
- XI - receber, encaminhar e responder às demandas e comissões de auditoria dos órgãos de controle;
- XII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- XIII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
- XIV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.
- Art. 110. À Coordenadoria Jurídica compete:
- I - coordenar e supervisionar os processos e atividades das células sob sua gestão;
- II - atuar como unidade elaboradora de normas;
- III - implementar recomendações da Auditoria e de Controles Internos;
- IV - supervisionar e orientar, diretamente ou por meio das suas células, as atividades de consultoria jurídica da Sesa;
- V - assessorar, diretamente ou por meio das suas células, a elaboração, revisão e exame de processos licitatórios, projetos de lei, decretos, contratos, convênios, instruções normativas e demais procedimentos e instrumentos legais de interesse da Sesa;
- VI - elaborar Contratos, Convênios e Congêneres para serem firmados com fornecedores, prestadores de serviços, entes federais, estaduais, municipais e entes não governamentais;
- VII - acompanhar a publicação da legislação federal e estadual pertinente à Administração Pública e de interesse da Sesa;
- VIII - emitir e aprovar pareceres e informações em matéria jurídica, submetidos a seu exame;
- IX - conduzir apuração de descumprimento de contratos, convênios e congêneres, propondo sanções quando couber;
- X - encaminhar as matérias de interesse da Sesa à Casa Civil para publicação no Diário Oficial do Estado;
- XI - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- XII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 111. À Célula de Contratos, Convênios e Congêneres compete:

- I - elaborar contratos, convênios e congêneres para serem firmados com fornecedores, prestadores de serviços, entes federais, estaduais, municipais e entes não governamentais;
- II - assessorar, juridicamente nas licitações da rede Sesa e de suas unidades, analisando a conformidade jurídica das minutas de editais e de contratos;
- III - elaborar aditivos e outros instrumentos correlatos, decorrentes de licitações, ressalvadas as atas de registro de preços;
- IV - analisar, emitir parecer sobre processos de aquisição de bens e serviços;
- V - proceder à convocação dos signatários dos instrumentos jurídicos para coleta de assinaturas e posterior publicação;
- VI - analisar as inadimplências e inconformidades cometidas por fornecedores e prestadores de serviços, notificando para apresentação de defesa, bem como sugerir a aplicação de sanções devidas, inclusive pecuniárias;
- VII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- VIII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 112. A Célula de Consultoria Jurídica compete:

- I - assessorar juridicamente os órgãos da rede Sesa no que concerne aos direitos e deveres dos servidores públicos;
- II - analisar, emitir parecer e responder a consultas sobre a legalidade dos atos administrativos referente aos direitos e deveres dos servidores estatutários, temporários e regime especial;
- III - elaborar minutas de atos, leis e decretos, bem como emitir parecer sobre estes, realizar estudos, pesquisas e outras atividades de interesse da Sesa;
- IV - analisar, emitir parecer e responder a consultas inerentes às matérias de vigilância sanitária, regulação, atenção à saúde, regionalização da saúde e políticas de saúde;
- V - analisar, emitir parecer e responder a consultas inerentes às matérias não inseridas nas competências das demais células desta Coordenadoria;
- VI - acompanhar a publicação da legislação federal e estadual pertinente à administração pública e de interesse da rede Sesa;
- VII - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- VIII - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 113. A Célula de Revisão Documental e Conformidade compete:

- I - propor e monitorar programas de gestão da superintendência que estabeleçam a padronização de atos e instrumentos produzidos na área;
- II - monitorar a conformidade da atuação da área em relação às regulamentações;
- III - revisar o progresso de ações estabelecidas pela superintendência e sua eficácia;
- IV - propor ações de alinhamento da atuação da área aos projetos estratégicos da gestão da Sesa;
- V - propor práticas de transparência das atividades da área;
- VI - monitorar a atuação das estruturas da superintendência, observando suas funções nos processos da gestão, incumbências, modelos de decisão, práticas e procedimentos, criando e aprimorando indicadores para avaliação do trabalho e da gestão interna;
- VII - supervisionar a adequação da formalização e fluxos dos documentos;
- VIII - assessorar na revisão e conformidade jurídica de projetos de lei, decretos, contratos, convênios, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da rede Sesa;

IX - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;

- X - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

Art. 114. A Célula de Contencioso compete:

- I - monitorar as citações, notificações e intimações da justiça;
- II - analisar o conteúdo dos processos judiciais e adotar as providências no sentido de instruir o feito com as informações e documentos necessários à defesa do estado;
- III - requisitar informações e documentos às áreas da Sesa com fim de instruir os processos e auxiliar à PGE na defesa do Estado;
- IV - distribuir os processos para os órgãos incumbidos de cumprir as decisões judiciais ou recomendações e requisições do Ministério Público;
- V - acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, informando à Procuradoria Geral do Estado e ao judiciário o status do andamento;
- VI - orientar e acompanhar a instauração de tomada de contas especiais, por meio de comissão designada, na forma da lei;
- VII - atuar em defesa da Sesa em sede de contencioso administrativo;
- VIII - propor a instauração de processo administrativo disciplinar e acompanhar sua realização, junto à Procuradoria Geral do Estado, por meio da comissão competente, a fim de apurar a responsabilidade de Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- IX - propor a instauração de sindicância para apurar a responsabilidade de servidor público estatutário, devendo realizar sindicância, por intermédio de comissão sindicante, bem como acompanhar junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE) os processos administrativos disciplinares;
- X - promover o aprendizado organizacional das equipes de trabalho de sua área de competência;
- XI - realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Gestão Superior.

TÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO I DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 115. Ao Conselho Estadual de Saúde compete:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - atuar na formulação, acompanhamento e monitoramento da execução da Política Estadual de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, Financeiras e de gerência técnica administrativa;
- III - propor diretrizes para a execução da Política Estadual de Saúde aos setores público, privado, privado filantrópico, contratados e/ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - fomentar e atuar na formulação, acompanhamento e avaliação das diretrizes e estratégias da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- V - propor, promover e apoiar a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente para qualificar a atuação dos conselheiros, na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde;
- VI - deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo gestor estadual;
- VII - avaliar a gestão do SUS quadrimestralmente e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012 quando da apreciação das contas anuais encaminhadas pelo gestor estadual;
- VIII - apreciar os indicadores propostos pelo gestor de saúde para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde e a implementação de processos de educação e na transferência de tecnologia visando a operacionalização do sistema eletrônico de que trata o Art.39º da LC nº 141/2012;
- IX - atuar na formulação das diretrizes e estratégias de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Saúde, programas e projetos, adequando-os às diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- X - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) à população e às instituições públicas e entidades privadas e, estimular a participação social no controle da administração do SUS;
- XI - atuar na elaboração de critérios e medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) Ceará, com base nas diretrizes de reorganização da atenção e dos serviços do SUS-CE, objetivando o acesso à população;
- XII - apreciar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde do Estado e de suas unidades financeiras e fiscalizar a sua aplicação;
- XIII - atuar na elaboração de critérios para a programação e a execução financeira-orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme o Art. 195, §2º da Constituição Federal, observando o princípio de planejamento e orçamento ascendente conforme o Art.36º da Lei nº 8.080/90); Revisar conforme fluxo estabelecido na Lei nº 141/2012;
- XV - controlar a execução financeira dos recursos destinados ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará, bem como a aprovação do Plano de Aplicação da unidade orçamentária - Cesau;
- XVI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar, quadrimestralmente, o plano de aplicação e prestação de contas, bem como, supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Estadual de Saúde (Fundes);
- XVII - criar comissões intersetoriais, integrantes e subordinadas ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará, composta por órgãos da gestão estadual de saúde, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil; (Lei nº 8.080/90 Art.12º);
- XVIII - monitorar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde; XIX. Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível estadual;
- XIX - assegurar e propor junto ao poder Executivo a realização das Conferências Estaduais de Saúde;
- XX - propor, aprovar, organizar e normatizar o funcionamento das Conferências Estaduais de Saúde, realizadas ordinariamente a cada 4 (quatro)

anos ou extraordinariamente quando convocadas na forma da lei (Lei nº 8.142/90);

XXI - promover a articulação com os poderes constituídos e outros setores relevantes da sociedade não representados no Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau);

XXII - articular com outros conselhos setoriais na busca de cooperação e estabelecer estratégias comuns no fortalecimento do Controle Social e do SUS;

XXIII - deliberar sobre a necessidade social de novos cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde e cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores;

XXIV - propor e acompanhar critérios que definam os padrões de qualidade no processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Estado;

XXV - estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXVI - estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

XXVII - aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, quando necessário, conforme Art.26º da Lei nº 8.080/90;

XXVIII - analisar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à Política Estadual de Saúde;

XXIX - deliberar sobre planos, programas, projetos e convênios, encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou outro órgão competente, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará;

XXX - deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão do SUS-CE, considerando os dispositivos no Plano Estadual de Saúde e em conformidade com os relatórios quadrimestrais;

XXXI - realizar anualmente a Plenária Estadual de Conselheiros de Saúde, a ser coordenada pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará;

XXXII - instituir a Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde do Ceará;

XXXIII - implantar, fomentar, acompanhar, e avaliar sistematicamente o funcionamento dos Fórum Regional de Conselheiros de Saúde, no âmbito das Regiões e Macrorregiões de Saúde do Ceará;

XXXIV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Saúde, em suas Câmaras Técnicas, Comissões e Fórum Regional e Macrorregionais de Conselheiros de Saúde do Ceará;

XXXV - publicar permanentemente os atos, Recomendações, Resoluções, Moções, documentos propositivos, legislação, Deliberações aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará;

XXXVI - realizar estudos e pesquisas para avaliar sistematicamente a atuação do Cesau e dos conselhos de saúde no âmbito dos municípios do Ceará;

XXXVII - promover audiências públicas para discutir temas de interesses sociais relativos às políticas de saúde;

XXXVIII - estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, pertinentes ao desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXXIX - deliberar sobre os gastos públicos em saúde com referência às despesas com saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades que serão consideradas como ações e serviços de saúde na prestação de contas do gestor em conformidade com a LC nº 141/2012;

XL - analisar e monitorar os instrumentos de planejamento e gestão do SUS (Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestrais de Saúde e Relatório de Gestão), deliberando sobre as recomendações junto às Câmaras Técnicas e Comissões, quando necessário; e

XLI - elaborar e alterar sempre que necessário o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau) e de outras normas de funcionamento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Art. 116. À Comissão Intergestores Bipartite compete:

I - decidir sobre os aspectos operacionais, Financeiras e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada no plano estadual de saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau);

II - pactuar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, a serem previstas no plano estadual de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012;

III - fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, integração de territórios, referência e contra referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre o Estado e os municípios;

IV - instituir nas regiões de saúde as Comissões Intergestores Regionais (CIR), como instâncias de negociação e pactuação entre os gestores estaduais e municipais que atuam na região de saúde;

V - definir a composição, atribuições e funcionamento das Comissões Intergestores Regionais (CIR);

VI - apreciar recursos em casos de dissensos nas Comissões Intergestores Regionais (CIR);

VII - definir diretrizes, de âmbito estadual e regional a respeito da organização das redes de atenção à saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;

VIII - instituir os Comitês de Apoio à Governança Regional, de natureza técnica e operacional, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento das ações e serviços de saúde nas regiões de saúde, contemplando a participação dos diversos atores envolvidos no seu funcionamento e resultados, incluindo os prestadores de serviços e o controle social;

IX - definir a composição, atribuições e funcionamento dos Comitês de Apoio à Governança Regional;

X - pactuar as diretrizes que orientarão o processo de planejamento regional integrado;

XI - pactuar o Plano de Saúde Regional resultante do processo de planejamento regional integrado e monitorar a sua execução a partir das informações fornecidas pelas Comissões Intergestores Regionais (CIR);

XII - pactuar as diretrizes, as etapas e alocação dos recursos federais para a elaboração das programações da assistência, da vigilância em saúde e da assistência farmacêutica;

XIII - coordenar juntamente com as Comissões Intergestores Regionais (CIR) o processo de elaboração e pactuação das programações da assistência, da vigilância em saúde e da assistência farmacêutica;

XIV - deliberar sobre os recursos federais que comporão o limite Financeira da média e alta complexidade do Estado e dos Municípios e seus ajustes;

XV - coordenar juntamente com as Comissões Intergestores Regionais, a programação de investimento regional;

XVI - pactuar as metas estaduais dos indicadores do pacto Inter federativo;

XVII - deliberar sobre o protocolo de cooperação entre entes públicos, a contratualização de hospitais públicos, filantrópicos sem fins lucrativos e privado integrantes do SUS;

XVIII - deliberar sobre pleitos de inserção e habilitação de serviços na rede de atenção à saúde;

XIX - deliberar sobre a proposta de gestão dos prestadores de serviços, o modelo e a responsabilidade operacional das centrais de regulação assistencial;

XX - acompanhar e avaliar a implementação e operacionalização da Atenção Básica visando garantir as suas funções de coordenadora e ordenadora das redes de atenção, além da resolutividade e da sua ampla participação no cuidado, no âmbito das regiões de saúde;

XXI - deliberar acerca de processos de municípios que manifestem interesse em fazer adesão às estratégias nacionais e estaduais para a organização de ações e serviços de saúde;

XXII - deliberar sobre projetos de investimentos em saúde financiados com recursos federais e estaduais;

XXIII - acompanhar e avaliar a implantação e operacionalização de Programas e Projetos Estratégicos dos Governos Federal e Estadual, na área da saúde; e

XXIV - atender as demandas dos Gestores, Conselhos Municipais e Conselho Estadual de Saúde, sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA AUTORIDADE REGULADORA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 117. À Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde compete:

I - regulamentar, monitorar, avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços de saúde no Estado;

II - dispor, periodicamente, de acordo com o planejamento sanitário regional, sobre os vazios assistenciais para a adequada instalação geográfica do serviço público de saúde, visando ao melhor atendimento ao usuário;

III - regulamentar a prevenção de práticas de indução artificial da procura e do uso dos serviços de saúde, sob todas as formas, em especial a duplicação de exames diagnósticos, seu uso desnecessário e a prescrição de procedimentos e medicamentos em desacordo com as relações oficiais do SUS;

IV - definir critérios para a classificação do serviço de saúde quanto à sua qualidade, de modo objetivo e verificável, e instituir regras para a concessão do Certificado de Qualidade da Saúde – CQS;

V - estabelecer rol de indicadores de qualidade dos serviços para o alcance de maior segurança, capacidade de resposta, eficiência, eficácia, custo efetividade e centrado na pessoa;

VI - conceder periodicamente o Certificado de Qualidade – CQ – aos serviços de saúde e promover amplamente a sua divulgação;

VII - dispor sobre a Carta de Serviços ao Cidadão, a ser elaborada pelos serviços de saúde;

VIII - definir critérios de excelência dos serviços de saúde;

IX - manter a população informada quanto ao nível de qualidade dos serviços de saúde prestados no Estado;

X - avaliar os relatórios encaminhados pelos serviços de escuta dos usuários quanto às medidas adotadas e torná-los públicos, de modo resumido e sistematizado;

XI - encaminhar periodicamente à Assembleia Legislativa, Comissão de Seguridade Social e Saúde, a classificação dos serviços de saúde;

XII - promover ações educativas de modo permanente para melhoria dos padrões de qualidade dos serviços de saúde;

XIII - propor a concessão de prêmios e demais honrarias aos serviços de saúde em razão de sua adequada classificação de qualidade;

XIV - aplicar sanções, mediante adequado processo administrativo, na forma prevista em decreto, em razão do descumprimento desta Lei e demais regramentos; e

XV - elaborar e aprovar o regimento interno da Agência Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS).

Art. 118. A administração e a operacionalização do Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara, do Hospital Regional do Cariri, do Hospital Regional



Norte, do Hospital Regional do Sertão Central e das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no Conjunto Ceará - Porte II, em Messejana - Porte II, no Autran Nunes - Porte II, no José Walter - Porte III, na Praia do Futuro - Porte III e no Canindezinho - Porte III estão sob a responsabilidade do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), qualificado como Organização Social, segundo o Decreto Estadual nº 26.811, de 30 de outubro de 2002 e conforme previsto nos contratos de gestão firmados com o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde (Sesa).

Art. 119. A administração e operacionalização das Policlínicas Regionais de Itapioca - Tipo I, de Aracati - Tipo I, de Russas - Tipo I, de Acaraú - Tipo I, de Tauá - Tipo I, de Camocim - Tipo I, de Icó - Tipo I, de Iguatu - Tipo I, de Brejo Santo - Tipo I, de Campos Sales - Tipo I, de Pacajus - Tipo I, de Caucaia - Tipo II, de Baturité - Tipo II, de Quixadá - Tipo II, de Limoeiro do Norte - Tipo II, de Sobral - Tipo II, de Tianguá - Tipo II, de Crateús - Tipo II e de Barbalha - Tipo II estão sob a responsabilidade dos Consórcios Públicos de Saúde, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, firmados entre o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde (Sesa), e as respectivas Prefeituras, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 120. A administração e operacionalização dos Centros de Especialidades Odontológicas Regionais de Caucaia, de São Gonçalo do Amarante, de Maracanã, de Baturité, de Canindé, de Itapioca, de Aracati, de Quixeramobim, de Russas, de Limoeiro do Norte, de Sobral, de Acaraú, de Ubajara, de Tauá, de Crateús, de Camocim, de Icó, de Iguatu, de Brejo Santo, de Crato, de Juazeiro do Norte e de Cascavel estão sob a responsabilidade dos Consórcios Públicos de Saúde, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, firmados entre o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde (MS), o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde (Sesa), e as respectivas Prefeituras, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 121. As Gerências Superiores, os Órgãos de Assessoramento, a Unidade de Gerenciamento de Projetos e a Superintendência Jurídica ficam subordinadas diretamente ao Secretário da Saúde.

Art. 122. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva de Políticas de Saúde: a Coordenadoria de Políticas Intersetoriais; a Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas; a Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e; a Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado.

Art. 123. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde: o Laboratório Central de Saúde Pública; o Centro de Serviço de Verificação de Óbitos Dr. Rocha Furtado; a Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde; a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde; a Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e; a Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Art. 124. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional: a Coordenadoria de Atenção à Saúde; o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará; a Superintendência da Região de Fortaleza; a Superintendência da Região Norte; a Superintendência da Região do Cariri; a Superintendência da Região do Sertão Central; e a Superintendência do Litoral Leste/Jaguaribe.

Art. 125. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna: a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento; a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Orçamentária; e a Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 126. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva Administrativo-Financeira: a Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres; a Coordenadoria de Suprimentos; a Coordenadoria Administrativa; a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira; a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 127. A Funsauê integrará a Administração Pública Indireta do Estado do Ceará, ficando vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa), para efeito de supervisão, nos termos do § 2.º da Lei nº 17.186, de 24 de março de 2020.

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº34.048, DE 28 DE ABRIL DE 2021
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	06	06
DNS-1	14	14
DNS-2	77	77
DNS-3	71	71
DAS-1	52	52
DAS-2	62	62
DAS-3	46	46
DAS-5	37	37
DAS-6	85	85
DAS-8	74	74
TOTAL	525	525

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	SS-1	1
Secretário Executivo de Vigilância e Regulação de Saúde	SS-2	1
Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional	SS-2	1
Secretário Executivo de Políticas em Saúde	SS-2	1
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	1
Secretário Executivo Administrativo-Financeira	SS-2	1
Assessor Executivo	SS-2	1
Presidente de Autoridade Regulatória	DNS-1	1
Superintendente	DNS-1	6
Diretor de Hospital	DNS-1	7
Membro do Conselho Diretivo	DNS-2	1
Coordenador	DNS-2	39
Assessor Especial IV	DNS-2	13
Diretor de Diretoria	DNS-2	21
Diretor I	DNS-2	3
Orientador de Célula	DNS-3	63
Articulador	DNS-3	1
Diretor II	DNS-3	7
Assessor Chefe	DAS-1	1
Supervisor de Núcleo	DAS-1	7
Assessor Técnico	DAS-1	39
Diretor III	DAS-1	5
Assistente Técnico	DAS-2	33
Chefe de Divisão	DAS-2	25
Diretor IV	DAS-2	4
Chefe de Unidade	DAS-3	46
Chefe de Setor	DAS-5	37
Chefe de Centro	DAS-6	68
Chefe de Laboratório	DAS-6	5
Chefe de Plantão	DAS-6	12
Chefe de Seção	DAS-8	67
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-8	3
Encarregado de Turno	DAS-8	4
TOTAL		525

*** **



DECRETO Nº34.053, de 30 de abril de 2021.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 16.863, de 15 de abril de 2019; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.974, de 18 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará (PMCE) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Comandante-Geral

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Subcomandante-Geral

• Diretoria de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Assessoria do Gabinete do Comando-Geral

2. Assessoria Jurídica

3. Assessoria de Comunicação

4. Assessoria de Inteligência Policial Militar

5. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria Geral de Operações - CGO

6.1. Célula de Planejamento Operacional Ordinário

6.1.1. Núcleo de Planejamento Operacional da Capital e Região Metropolitana

6.1.2. Núcleo de Planejamento Operacional do Interior

6.2. Célula de Planejamento Extraordinário, Análise de Resultados e Cenários Prospectivos

6.2.1. Núcleo de Eventos Complexos

7. Comando de Policiamento da Capital – 1º CRPM

7.1. 5º Batalhão de Polícia Militar

7.1.1. 1ª Companhia do 5º BPM

7.1.2. 2ª Companhia do 5º BPM

7.1.3. 3ª Companhia do 5º BPM

7.2. 6º Batalhão de Polícia Militar

7.2.1. 1ª Companhia do 6º BPM

7.2.2. 2ª Companhia do 6º BPM

7.2.3. 3ª Companhia do 6º BPM

7.3. 8º Batalhão de Polícia Militar

7.3.1. 1ª Companhia do 8º BPM

7.3.2. 2ª Companhia do 8º BPM

7.4. 16º Batalhão de Polícia Militar

7.4.1. 1ª Companhia do 16º BPM

7.4.2. 2ª Companhia do 16º BPM

7.4.3. 3ª Companhia do 16º BPM

7.5. 17º Batalhão de Polícia Militar

7.5.1. 1ª Companhia do 17º BPM

7.5.2. 2ª Companhia do 17º BPM

7.6. 18º Batalhão de Polícia Militar

7.6.1. 1ª Companhia do 18º BPM

7.6.2. 2ª Companhia do 18º BPM

7.7. 19º Batalhão de Polícia Militar

7.7.1. 1ª Companhia do 19º BPM

7.7.2. 2ª Companhia do 19º BPM

7.7.3. 3ª Companhia do 19º BPM

7.8. 20º Batalhão de Polícia Militar

7.8.1. 1ª Companhia do 20º BPM

7.8.2. 2ª Companhia do 20º BPM

7.8.3. 3ª Companhia do 20º BPM

7.9. 21º Batalhão de Polícia Militar

7.9.1. 1ª Companhia do 21º BPM

7.9.2. 2ª Companhia do 21º BPM

7.10. 22º Batalhão de Polícia Militar

7.10.1. 1ª Companhia do 22º BPM

7.10.2. 2ª Companhia do 22º BPM

8. Comando de Policiamento Metropolitano – 2º CRPM

8.1. 12º Batalhão de Polícia Militar

8.1.1. 1ª Companhia do 12º BPM

8.1.2. 2ª Companhia do 12º BPM

8.2. 14º Batalhão de Polícia Militar

8.2.1. 1ª Companhia do 14º BPM

8.2.2. 2ª Companhia do 14º BPM

8.3. 15º Batalhão de Polícia Militar

8.3.1. 1ª Companhia do 15º BPM

8.3.2. 2ª Companhia do 15º BPM

8.4. 23º Batalhão de Polícia Militar

8.4.1. 1ª Companhia do 23º BPM

8.4.2. 2ª Companhia do 23º BPM

8.4.3. 3ª Companhia do 23º BPM

8.4.4. 4ª Companhia do 23º BPM

8.5. 24º Batalhão de Polícia Militar

8.5.1. 1ª Companhia do 24º BPM

8.5.2. 2ª Companhia do 24º BPM

8.6. 25º Batalhão de Polícia Militar

8.6.1. 1ª Companhia do 25º BPM

8.6.2. 2ª Companhia do 25º BPM

9. Comando de Policiamento do Interior Região Norte – 3º CRPM

9.1. 3º Batalhão de Polícia Militar

9.1.1. 1ª Companhia do 3º BPM

9.1.2. 2ª Companhia do 3º BPM

9.1.3. 3ª Companhia do 3º BPM

9.2. 4º Batalhão de Polícia Militar

9.2.1. 1ª Companhia do 4º BPM

9.2.2. 2ª Companhia do 4º BPM

9.2.3. 3ª Companhia do 4º BPM

9.3. 7º Batalhão de Polícia Militar

9.3.1. 1ª Companhia do 7º BPM

9.3.2. 2ª Companhia do 7º BPM

9.3.3. 3ª Companhia do 7º BPM

9.4. 11º Batalhão de Polícia Militar

9.4.1. 1ª Companhia do 11º BPM

9.4.2. 2ª Companhia do 11º BPM

9.4.3. 3ª Companhia do 11º BPM

- 9.5. 1ª Companhia Independente do 3º Comando Regional da Polícia Militar
- 9.6. 2ª Companhia Independente do 3º Comando Regional da Polícia Militar
- 9.7. 3ª Companhia Independente do 3º Comando Regional da Polícia Militar
- 10. Comando de Policiamento do Interior Região Sul – 4º CRPM
- 10.1. 1º Batalhão de Polícia Militar
- 10.1.1. 1ª Companhia do 1º BPM
- 10.1.2. 2ª Companhia do 1º BPM
- 10.2. 2º Batalhão de Polícia Militar
- 10.2.1. 1ª Companhia do 2º BPM
- 10.2.2. 2ª Companhia do 2º BPM
- 10.2.3. 3ª Companhia do 2º BPM
- 10.3. 9º Batalhão de Polícia Militar
- 10.3.1. 1ª Companhia do 9º BPM
- 10.3.2. 2ª Companhia do 9º BPM
- 10.3.3. 3ª Companhia do 9º BPM
- 10.4. 10º Batalhão de Polícia Militar
- 10.4.1. 1ª Companhia do 10º BPM
- 10.4.2. 2ª Companhia do 10º BPM
- 10.5. 13º Batalhão de Polícia Militar
- 10.5.1. 1ª Companhia do 13º BPM
- 10.5.2. 2ª Companhia do 13º BPM
- 10.5.3. 3ª Companhia do 13º BPM
- 10.6. 1ª Companhia Independente do 4º Comando Regional da Polícia Militar
- 10.7. 2ª Companhia Independente do 4º Comando Regional da Polícia Militar
- 10.8. 3ª Companhia Independente do 4º Comando Regional da Polícia Militar
- 10.9. 4ª Companhia Independente do 4º Comando Regional da Polícia Militar
- 10.10. 5ª Companhia Independente do 4º Comando Regional da Polícia Militar
- 11. Comando de Policiamento Especializado - CPE
- 11.1. Regimento de Polícia Montada (RPMONT)
- 11.1.1. 1ª Esquadrão do RPMONT
- 11.1.2. 2ª Esquadrão do RPMONT
- 11.2. Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (BPMA)
- 11.2.1. 1ª Companhia do BPMA
- 11.2.2. 2ª Companhia do BPMA
- 11.2.3. 3ª Companhia do BPMA
- 11.3. Batalhão de Policiamento Turístico (BPTUR)
- 11.3.1. 1ª Companhia do BPTUR
- 11.3.2. 2ª Companhia do BPTUR
- 11.3.3. 3ª Companhia do BPTUR
- 11.3.4. 4ª Companhia do BPTUR
- 11.4. Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário Estadual (BPRE)
- 11.4.1. 1ª Companhia do BPRE
- 11.4.2. 2ª Companhia do BPRE
- 11.5. Batalhão de Polícia de Guarda Externa dos Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais (BPGEP)
- 11.5.1. 1ª Companhia do BPGEP
- 11.5.2. 2ª Companhia do BPGEP
- 11.5.3. 3ª Companhia do BPGEP
- 11.5.4. 4ª Companhia do BPGEP
- 11.6. Batalhão de Policiamento de Prevenção Especializada (BPESP)
- 11.6.1. 1ª Companhia do BPESP
- 11.6.2. 2ª Companhia do BPESP
- 12. Comando de Policiamento de Choque - CPCHOQUE
- 12.1. Batalhão de Comando Tático Motorizado (COTAM)
- 12.1.1. 1ª Companhia do COTAM/Patrolhamento Tático
- 12.1.2. 2ª Companhia do COTAM/Patrolhamento Tático
- 12.2. Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE)
- 12.2.1. 1ª Companhia do BPCHOQUE/Controle de Distúrbios Cívicos (CDC)
- 12.2.2. 2ª Companhia do BPCHOQUE/Guardas e Proteção de Autoridades (GPA)
- 12.2.3. 3ª Companhia do BPCHOQUE/Policiamento de Eventos (PE)
- 12.2.4. 4ª Companhia do BPCHOQUE/Policiamento com Cães (PCCÂES)
- 12.3. Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE)
- 12.3.1. 1ª Companhia do BOPE/Operações Especiais
- 12.3.2. 2ª Companhia do BOPE/Intervenções Táticas
- 12.4. Batalhão Especializado em Policiamento do Interior (BEPI)
- 12.4.1. 1ª Companhia do BEPI/Comando Tático Rural (COTAR)
- 12.4.1.1. 1º Pelotão da 1ª Companhia do BEPI – Região Sertão Central
- 12.4.1.2. 2º Pelotão da 1ª Companhia do BEPI – Sertão Vale do Jaguaribe
- 12.4.1.3. 3º Pelotão da 1ª Companhia do BEPI – Sertão Centro Sul
- 12.4.1.4. 4º Pelotão da 1ª Companhia do BEPI – Sertão Central Oeste
- 12.4.1.5. 5º Pelotão da 1ª Companhia do BEPI – Sertão dos Inhamuns
- 12.4.1.6. 6º Pelotão da 1ª Companhia do BEPI – Sertão Norte
- 12.4.2. 2ª Companhia do BEPI/Comando de Operações de Divisas (COD)
- 12.4.2.1. 1º Pelotão da 2ª Companhia do BEPI - Sertão Litoral Leste
- 12.4.2.2. 2º Pelotão da 2ª Companhia do BEPI – Sertão Centro Sul
- 12.4.2.3. 3º Pelotão da 2ª Companhia do BEPI – Sertão Sul
- 12.4.2.4. 4º Pelotão da 2ª Companhia do BEPI - Sertão da Chapada do Araripe
- 12.4.2.5. 5º Pelotão da 2ª Companhia do BEPI - Sertão da Chapada da Ibiapaba
- 13. Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - CPRAIO
- 13.1. 1º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO)
- 13.1.1. 1ª Companhia do 1º BPRAIO
- 13.1.2. 2ª Companhia do 1º BPRAIO
- 13.2. 2º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO)
- 13.2.1. 1ª Companhia do 2º BPRAIO
- 13.2.2. 2ª Companhia do 2º BPRAIO
- 13.2.3. 3ª Companhia do 2º BPRAIO
- 13.2.4. 4ª Companhia do 2º BPRAIO
- 13.3. 3º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO)
- 13.3.1. 1ª Companhia do 3º BPRAIO
- 13.3.2. 2ª Companhia do 3º BPRAIO
- 13.3.3. 3ª Companhia do 3º BPRAIO
- 13.3.4. 4ª Companhia do 3º BPRAIO
- 13.3.5. 5ª Companhia do 3º BPRAIO
- 14. Quartel do Comando-Geral - QCG
- 14.1. 1ª Companhia de Policiamento de Guarda
- 14.2. 2ª Companhia de Policiamento de Guarda
- 14.3. 3ª Companhia de Policiamento de Guarda
- 14.4. Companhia de Comando e Serviço
- 14.5. Companhia da Banda de Música Policial Militar
- 15. Batalhão de Segurança Patrimonial - BSP
- 15.1. 1ª Companhia do BSP

- 15.2. 2ª Companhia do BSP
- 16. Presídio Militar
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
- 17. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento - CODIP
- 17.1. Célula de Desenvolvimento Institucional
- 17.1.1. Núcleo de Pesquisa e Inovação
- 17.2. Célula de Planejamento
- 18. Comando Logístico - COLOG
- 18.1. Célula de Gestão Patrimonial
- 18.1.1. Núcleo de Controle Patrimonial
- 18.2. Célula de Motomecanização
- 18.2.1. Núcleo de Gestão Contratual de Motomecanização
- 18.2.2. Núcleo de Abastecimento
- 18.2.3. Núcleo de Transporte
- 18.3. Célula de Material Bélico
- 18.3.1. Núcleo de Controle Bélico
- 18.3.2. Núcleo de Rádio Comunicações
- 18.3.3. Núcleo de Registro de Armas
- 18.4. Célula de Suprimentos
- 18.4.1. Núcleo de Gestão Contratual de Suprimentos
- 18.4.2. Núcleo de Almoxarifado Geral
- 19. Coordenadoria Administrativo-Financeira - COAFI
- 19.1. Célula Financeira
- 19.1.1. Núcleo Contábil e Financeiro
- 19.1.2. Núcleo de Liquidação e Pagamento
- 19.1.3. Núcleo de Auditoria Contábil
- 19.1.4. Núcleo de Expediente e Arquivo
- 19.2. Célula de Compras
- 19.2.1. Núcleo de Licitações
- 19.2.2. Núcleo de Planejamento de Compras
- 19.3. Célula de Contratos e Convênios
- 19.3.1. Núcleo de Controle de Contratos
- 19.3.2. Núcleo de Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres
- 20. Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP
- 20.1. Célula de Controle de Pessoal
- 20.1.1. Núcleo de Gestão do Pessoal Militar
- 20.1.2. Núcleo de Gestão de Pessoal Civil
- 20.1.3. Núcleo de Arquivo e Memorial Histórico
- 20.2. Célula de Pensão Previdenciária, Reserva e Reforma
- 20.2.1. Núcleo de Gestão de Reserva Remunerada e Reforma
- 20.2.2. Núcleo de Gestão de Pensão Previdenciária
- 20.3. Célula da Folha de Pagamento
- 20.3.1. Núcleo de Gestão de Pensão e Verbas Extraordinárias
- 20.3.2. Núcleo de Gestão da Folha de Pagamento
- 20.4. Célula de Desenvolvimento de Pessoas
- 20.4.1. Núcleo de Controle e Ascensão de Pessoal
- 20.4.2. Núcleo de Desenvolvimento do Policial Militar
- 21. Coordenadoria dos Colégios da Polícia Militar - CCPM
- 21.1. 1º Colégio da Polícia Militar General Edgard Facó
- 21.2. 2º Colégio da Polícia Militar Coronel Hervano Macedo Júnior
- 21.3. 3º Colégio da Polícia Militar Tenente Mário Lima
- 21.4. 4º Colégio da Polícia Militar Ministro Jarbas Passarinho
- 22. Coordenadoria de Saúde, Assistência Social e Religiosa - CSASR
- 22.1. Célula de Saúde Bucal
- 22.1.1. Núcleo de Gestão Odontológica
- 22.2. Célula de Assistência Biopsicossocial
- 22.2.1. Núcleo de Atenção Biopsicossocial da Capital e Região Metropolitana
- 22.2.2. Núcleo de Atenção Biopsicossocial da Região Sul
- 22.2.3. Núcleo de Atenção Biopsicossocial da Região Norte
- 22.2.4. Núcleo de Atenção Biopsicossocial da Região do Sertão Central
- 22.2.5. Laboratório de Análises Clínicas
- 23. Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar - CPJM
- 23.1. Célula de Atividades de Polícia Judiciária Militar
- 23.1.1. Núcleo de Serviços Cartorários de Polícia Judiciária Militar
- 23.2. Célula de Procedimentos de Polícia Judiciária Militar
- 23.2.1. Núcleo do Plantão de Polícia Judiciária Militar
- 24. Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC
- 24.1. Núcleo de Atendimento e Suporte
- 25. Célula de Projetos - CEPRO
- 25.1. Núcleo de Acompanhamento de Projetos Físicos Estruturais
- 25.2. Núcleo de Desenvolvimento de Projetos Corporativos
- § 1º Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Polícia Militar do Ceará (PMCE) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º As atribuições e demais especificidades da Estrutura Organizacional da Polícia Militar serão estabelecidas por meio de Portaria do Coronel Comandante-Geral.
- § 3º O Batalhão de Policiamento de Prevenção Especializada (BPESP), ficará, em regra, vinculado operacionalmente ao Coronel Comandante-Geral da PMCE.
- Art. 2º O Subcomandante-Geral e o Diretor de Planejamento e Gestão Interna acumularão as funções de Chefia do Estado-Maior Geral e a de Subchefia do Estado-Maior Geral, respectivamente.
- Art. 3º A Coordenadoria Geral de Operações será exercida exclusivamente por oficial do serviço ativo, ocupante do posto de Coronel QOPM, o qual possuirá precedência funcional sobre os Comandantes dos Órgãos de Execução Programática.
- Art. 4º As unidades organizacionais administrativas e operacionais que não possuírem cargos comissionados de direção ou chefia em face da indisponibilidade no quadro de cargos de provimento em comissão da Polícia Militar, conforme Anexo Único deste Decreto, poderão ter policiais militares da ativa designados pelo Coronel Comandante-Geral da Corporação, em Boletim do Comando-Geral, respondendo pela coordenação, direção, chefia, comando ou subcomando da unidade respectiva.
- Art. 5º Os cargos de provimento em comissão da Polícia Militar do Ceará (PMCE) são os constantes no Anexo Único deste Decreto.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº34.053, DE 30 DE ABRIL DE 2021
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-2	02	02
DNS-2	19	19
DNS-3	66	66
DAS-1	190	190
DAS-2	102	102
DAS-3	04	04
TOTAL	383	383

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subcomandante-Geral da Polícia Militar	SS-2	01
Diretor de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Comandante de Grande Comando	DNS-2	07
Comandante Logístico	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	11
Subcomandante de Grande Comando	DNS-3	05
Comandante de Batalhão	DNS-3	28
Comandante do Regimento de Polícia Montada	DNS-3	01
Comandante do Quartel do Comando-Geral	DNS-3	01
Orientador de Célula	DNS-3	21
Diretor do Presídio Militar	DNS-3	01
Comandante de Colégio Militar	DNS-3	02
Assessor de Controle Interno e Ouvidoria	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	06
Comandante de Companhia	DAS-1	85
Subcomandante de Batalhão	DAS-1	27
Subcomandante do Regimento de Polícia Montada	DAS-1	01
Subdiretor do Presídio Militar	DAS-1	01
Subcomandante do Quartel do Comando-Geral	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	34
Supervisor de Núcleo	DAS-1	41
Subcomandante de Companhia	DAS-2	84
Assistente Técnico	DAS-2	18
Auxiliar Técnico	DAS-3	04
TOTAL		383

*** **

DECRETO Nº34.054, de 30 de abril de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que os Convênios ICMS 26/21, 28/21 e 29/21 foram ratificados e incorporados à legislação estadual pelo Decreto nº34.022, de 05 de abril de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de realizar alterações no Decreto nº33.327, de 30 de outubro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto nº33.327, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o Anexo I, com nova redação do item 150.27:

150.27	Excepcionalmente, não se aplicará o disposto no item 150.16 à companhia detentora de Regime Especial de Tributação que descumprir os requisitos estabelecidos para a sistemática de tributação estabelecida no item 150.0, no período de 16 de março de 2020 a 31 de março de 2022, em virtude dos efeitos econômicos advindos do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme disposto no Convênio ICMS nº64/20.	(...)
--------	--	-------

II - o Anexo III, com nova redação do item 23.4

23.4	Excepcionalmente, para fins do disposto no item 23.0, fica dispensada, no período de 16 de março de 2020 a 31 de março de 2022, a exigência da manutenção de voos internacionais regulares e diretos, com partidas e chegadas neste Estado, em virtude dos efeitos econômicos advindos do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme autorização disposta no Convênio ICMS nº64/20.	(...)
------	--	-------

Art. 2.º Fica a vigência prorrogada:

I - até 31 de março de 2022, dos itens 14.0, 19.0, 21.0, 22.0, 23.0, 31.0, 37.0, 38.0, 39.0, 44.0, 45.0, 46.0, 52.0, 53.0, 60.0, 61.0, 65.0, 67.0, 68.0, 71.0, 72.0, 73.0, 74.0, 75.0, 78.0, 80.0, 81.0, 82.0 83.0, 86.0, 91.0, 95.0, 112.0, 120.0, 121.0, 122.0, 131.0, 148.0 e 156.0 do Anexo I, os itens 6.0, 7.0, 12.0, 14.0 e 28.0 do Anexo III, e do item 4.0 do Anexo IV, conforme disposto no Convênio ICMS 28/21, de 12 de março de 2021;

II - até 31 de dezembro de 2021, do item 32.0 do Anexo I, e do item 08.0 do Anexo III, conforme disposto no Convênio ICMS 29/21, de 12 de março de 2021.

III - até 31 de dezembro de 2025, a vigência dos itens 63.0, do anexo I, e dos itens 10.0 e 11.0, do anexo III, conforme previsão no Convênio ICMS 26/21, de 12 de março de 2021.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº34.055, de 30 de abril de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº33.657, DE 8 DE JULHO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº13.568, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CONSUMIDOR DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAL”, CRIA O PROGRAMA DENOMINADO SUA NOTA TEM VALOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capilaridade do “Programa Sua Nota Tem Valor”, com base nas premissas estabelecidas no Programa de Governança Interfederativa, conforme Lei Complementar Estadual nº 180, de 18 de julho de 2018, por meio do qual fortalece a descentralização e regionalização das políticas públicas no âmbito do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a importância de incluir outras formas de estímulos aos cidadãos para participação do Programa Sua Nota Tem Valor, para aumentar o engajamento social, disseminação da cidadania fiscal e conformidade tributária; DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 33.657 de 08 de julho de 2020, é renumerado para §1º, acrescendo-se ainda o §2º a com a seguinte redação:

“Art 4º

§1º Os pontos gerados, para sorteio e rateio, só poderão ser utilizados no mês de sua competência, não sendo possível acúmulo para fins de premiação nos meses subsequentes.

§2º. Os pontos gerados poderão ser acumulados, desde que estabelecidos em ações específicas, conforme ato normativo do Secretário da Fazenda.” (NR)

Art.2º O Capítulo V do Decreto nº 33.657, de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

“CAPÍTULO V

DAS PREMIAÇÕES” (NR)

Art. 3.º O art. 5º Decreto nº nº 33.657 de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Programa “Sua Nota Tem Valor” terá as seguintes premiações:

I - sorteios aos cidadãos e às instituições sem fins econômicos que atendam aos critérios estabelecidos em ato do Secretário da Fazenda;

II – rateios regionalizados às instituições sem fins econômicos que atendam aos critérios estabelecidos em ato do Secretário da Fazenda;

III – desconto do IPVA de veículos registrados no Ceará, conforme disposto em regulamento;

IV – outros prêmios não monetários definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os sorteios e rateios serão regionalizados de acordo com ato normativo do Secretário da Fazenda, conforme as regiões estabelecidas no art. 10 deste Decreto.” (NR)

Art. 4.º Fica acrescido o inciso IV ao parágrafo único do art. 6º do Decreto nº nº 33.657, de 08 de julho de 2020:

“Art. 6º (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IV – não tenha perfil de consumidor final.” (NR)

Art. 5º O art. 7º do Decreto nº 33.657, de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Sefaz poderá atribuir pontuação diferenciada aos documentos fiscais emitidos por contribuintes de segmentos econômicos, tipo de fornecedor e regiões específicas, conforme disposto em ato normativo emitido pelo Secretário da Fazenda.” (NR)

Art. 6º O art. 10 do Decreto nº 33.657, de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os sorteios deverão ser gerais e regionalizados em três áreas exclusivas, considerando as regiões de planejamento e sua população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de modo a garantir uma aproximação do mesmo tamanho da população em cada uma dessas três áreas, conforme tabela especificada a seguir:

Tabela 1: Áreas para sorteio

ÁREA PARA SORTEIO	REGIÕES DE PLANEJAMENTO
1	a) GRANDE FORTALEZA e b) LITORAL OESTE / VALE DO CURU. c) LITORAL NORTE; d) SERRA DA IBIAPABA; e) SERTÃO DOS INHAMUNS;
2	f) SERTÃO DOS CRATEÚS; g) SERTÃO DE SOBRAL; h) MACIÇO DO BATURITÉ; e i) VALE DO JAGUARIBE. j) CARIRI; CENTRO SUL;
3	k) SERTÃO DE CANINDÉ; l) SERTÃO CENTRAL; e m) LITORAL LESTE.

Art. 7º O art. 11 do Decreto nº 33.657, de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os participantes, pessoa física e pessoa jurídica, perderão o direito de receber o prêmio após 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data de sua divulgação, caso não regularize seus dados bancários e/ou cadastrais”. (NR)

Art. 8º Fica acrescido ao Capítulo V, a Seção I – DAS REGIÕES e o artigo 11-A:

“ Seção I

DAS REGIÕES

Art. 11-A. Os valores para rateio mensal estabelecidos no art.5º, inciso II, serão distribuídos pelas 14 regiões de planejamento definidas pela Lei Complementar nº154/2015, com municípios especificadas no Anexo I, na seguinte proporção:

Tabela II – Regiões para rateio

REGIÃO PARA RATEIO	DESCRIÇÃO	PROPORÇÃO
1	Cariri	12,51%
2	Centro-Sul	5,25%
3	Grande Fortaleza	33,73%
4	Litoral Leste	3,00%
5	Litoral Norte	7,68%
6	Litoral Oeste / Vale Do Curu	4,95%
7	Maciço Do Baturité	2,89%
8	Serra Da Ibiapaba	4,57%
9	Sertão Central	4,97%
10	Sertão De Canindé	4,14%
11	Sertão De Sobral	7,16%
12	Sertão De Crateús	4,10%
13	Sertão Dos Inhamus	2,22%
14	Vale Do Jaguaribe	2,83%
SOMA		100,00%

Parágrafo Único. A Tabela II tem como referência a análise do IG4, dimensão do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), apurado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) e pela a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo arbitrado os percentuais por faixa de valores do IG4 para distribuição dos percentuais em cada região de planejamento.” (NR)

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº34.055/2021
MUNICÍPIOS POR REGIÃO (Lei Complementar Estadual nº154/2015)

- I - Região Cariri, composta pelos seguintes municípios: Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaguá, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre;
- II - Região Centro-Sul, composta pelos seguintes municípios: Acopiara, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jucás, Orós, Quixelô, Saboeiro e Umari;
- III - Região Grande Fortaleza, composta pelos seguintes municípios: Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, e Trairi;
- IV - Região Litoral Leste, composta pelos seguintes municípios: Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba e Jaguaruana;
- V - Região Litoral Norte, composta pelos seguintes municípios: Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Morrinhos e Uruoca;
- VI - Região Litoral Oeste/Vale do Curu, composta pelos seguintes municípios: Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Iruçuba, Itapajé, Itapipoca, Miraima, Pentecoste, Tejuçuoca, Tururu, Umirim e Uruburetama;
- VII - Região Maciço de Baturité, composta pelos seguintes municípios: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção;
- VIII - Região Serra da Ibiapaba, composta pelos seguintes municípios: Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará;
- IX - Região Sertão Central, composta pelos seguintes municípios: Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópolis;
- X - Região Sertão de Canindé, composta pelos seguintes municípios: Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti;
- XI - Região Sertão de Sobral, composta pelos seguintes municípios: Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota;
- XII - Região Sertão dos Crateús, composta pelos seguintes municípios: Ararendá, Catunda, Crateús, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril;
- XIII - Região Sertão dos Inhamuns, composta pelos seguintes municípios: Aiuaíba, Ameiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá;
- XIV - Região Vale do Jaguaribe, composta pelos seguintes municípios: Alto Santo, Ererê, Iracema, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixerê, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº74/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro de 2021, **RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE**, TIPO URBANO, nos termos do art. § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de MAIO/2021. SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 27 de abril de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CC Nº74/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
FELIPE DOS SANTOS ABREU	ASSESSOR TÉCNICO	80010761	A	42
JOSÉ WALISSON OLIVEIRA DELFINO	ARTICULADOR	300223-1-4	A	42
JABYS ADRIEL BENEVIDES DE ALMEIDA MACHADO	ORIENTADOR DE CÉLULA	300301-1-7	A	42
LAIS GOMES DE SOUSA	ARTICULADOR	300257-1-7	A	42
SABRINE GONDIM LIMA	COORDENADOR	300291-1-9	A	42
JEFERSON CAVALCANTE GALDINO	ORIENTADOR DE CÉLULA	300232-1-8	A	42
MARIANA PIMENTA FELICIO SALES DE MENEZES	ARTICULADOR	300236-1-7	A	42
MAILSON BENTO DE CASTRÓ	ARTICULADOR	300217-1-1	A	42
ROSANE KELVI RABELO ALVES	ARTICULADOR	300235-1-X	A	42
CARLOS PESSOA CARNEIRO MESQUITA	DATILÓGRAFO	126792-1-1	A	42
FABIANA VIEIRA LIMA	ORIENTADOR DE CÉLULA	300214-1-X	A	42
FRANCISCA SONIA ELIAS DE SOUSA	ORIENTADOR DE CÉLULA	300213-1-2	A	42
GLICIA KATIUSA ALVES DE OLIVEIRA	COORDENADOR	300224-1-6	A	42
ALEXANDRE ELIAS FERNANDES	ARTICULADOR	300241-1-7	A	42
MOEMA ALMEIDA CORDEIRO	COORDENADOR	300205-1-0	A	42

*** **

PORTARIA CC Nº75/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro de 2021, **RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE**, TIPO METROPOLITANO, nos termos do art. § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de MAIO/2021. SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 27 de abril de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CC Nº75/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
JABYS ADRIEL BENEVIDES DE ALMEIDA MACHADO	ORIENTADOR DE CÉLULA	300301-1-9	F	42
GLICIA KATIUSA ALVES DE OLIVEIRA	COORDENADOR	300224-1-6	E	42
ROSANE KELVI RABELO ALVES	ASSESSOR TÉCNICO	300235-1-X	F	42

*** **

PORTARIA CC Nº76/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JEFERSON CAVALCANTE GALDINO**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 30023218 desta Casa Civil, a **viajar** para Limoeiro do Norte – CE, no período de 12 a 14 de março do ano em curso, com a finalidade de participar da entrega de novos leitos de UTI no Município, concedendo-lhe 2 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 27 de abril de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CM Nº177/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhes o direito à 05 (cinco) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de abril de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº177/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
José Milton de Lima Filho	Subtenente PM	800.100-5-2	V	20 a 25/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Luis Carlos Vieira Viana	Subtenente PM	056.293-1-4	V	20 a 25/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Valdemir Moreira de Castro Alves	Soldado PM	309.063-4-9	V	20 a 25/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
José Normandio Vieira Alves	Subtenente PM	799.947-1-5	V	20 a 25/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32

*** **

PORTARIA CM Nº178/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **ALAN FABIO DA COSTA**, ocupante da graduação de Cabo PM, matrícula nº 799.721-1-8, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Icapuí-CE, no dia 17 de Abril de 2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito à 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 16 de abril de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CM Nº179/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **JOÃO PAULO ESTEVAM LIMA**, ocupante da graduação de Cabo PM, matrícula nº 799.859-1-0, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Icapuí-CE, no dia 19 de Abril de 2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito à 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 16 de abril de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CM Nº180/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, concedendo-lhes o direito à 1/2 (meia) diária dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 16 de abril de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº180/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Francisco Cleilson Carneiro	2º Tenente PM	799.879-1-3	III	17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	1/2	77,10	*****	38,55
Joaquim Benevenuto de Souza	Subtenente PM	799.964-1-6	V	17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	1/2	61,33	*****	30,67
Cícero Alberto Holanda Feitosa	Cabo PM	800.094-9-6	V	17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	1/2	61,33	*****	30,67
Antonio Felipe de Borges de Castro	Cabo PM	799.802-1-8	V	17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	1/2	61,33	*****	30,67
José Ricardo Soares dos Santos	Subtenente PM	799.945-1-0	V	17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	1/2	61,33	*****	30,67
Paulo Cesar Serra Bezerra	Cabo PM	800.088-2-1	V	17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	1/2	61,33	*****	30,67

*** **



PORTARIA CM Nº181/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **ALAN FABIO DA COSTA**, ocupante da graduação de Cabo PM, matrícula nº 799.721-1-8, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Icapuí-CE, no dia 20 de Abril de 2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito à 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de abril de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CM Nº182/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagemem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, concedendo-lhes o direito à 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 16 de abril de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº182/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
José Carlos Ferreira A. Junior	1º Tenente PM	799.995-1-2	III	16 a 17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	77,10	20%	138,78
Salim Braide Neto	Subtenente PM	799.900-1-9	V	16 a 17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Alan Roberto Pires da Costa	1º Sargento PM	799.726-1-4	V	16 a 17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Francisco Auricelio Lima da Silva	1º Sargento PM	800.054-3-1	V	16 a 17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Nei Anderson da Silva Carvalho	Cabo PM	800.063-3-0	V	16 a 17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Isaac Maciel Dias	Cabo PM	799.893-1-2	V	16 a 17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Juan Bastos Belfort	1º Tenente PM	799.715-1-0	III	16 a 17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	77,10	20%	138,78
João Paulo Estevam Lima	Cabo PM	799.859-1-0	V	16 a 17/04/2021	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40

*** **

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº01/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o término da análise e seleção das propostas inscritas para o Edital de Seleção Pública nº 01/2021, RESOLVE: a) **Divulgar o Resultado Preliminar de Avaliação e Seleção do presente Edital**, cuja íntegra pode ser encontrada no site da Casa Civil, através do endereço eletrônico: <https://www.casacivil.ce.gov.br/editais/>; e b) Informar que será ofertado o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da publicação, para o oferecimento de Recurso ao presente Resultado, o qual deverá ser direcionado para o e-mail: editais@casacivil.ce.gov.br. CASA CIVIL, em Fortaleza, 30 de abril de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº220/2018

I - ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 220/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **LOCABAN AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.048.559/0001-10; V - ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, nº 85, Parque do Castelo, CEP 61.700-000, Aquiraz-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Processo Administrativo VIPROC nº 01759548/2021; VII - FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder à **prorrogação e renovação do Contrato nº220/2018** por 12 (doze) meses, a contar do dia 20 (vinte) de julho de 2021; IX - VALOR GLOBAL: Permanece inalterado o valor global contratual; X - DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 27 de abril de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil e José Ednardo Teixeira Gadelha, Representante Legal da empresa Locaban Ambiental LTDA.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº052/2021 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 09651400/2020, RESOLVE **designar DANIELE VASCONCELOS FERNANDES VIEIRA** Graduação: Enfermagem, Pós graduada em Terapias Holísticas e Complementares, Mestrado em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde, com a finalidade de proceder verificação prévia no Instituto Educacional Invictus sediado na Rua da Matriz, 374, Bairro Horácio Alves Noronha, Parambu-CE, quanto ao Credenciamento e ao reconhecimento do curso de Técnico de Nível Médio em Enfermagem na modalidade Presencial – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2021.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº15/2020 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 58, de 31/03/2006, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 9º, incisos I, II e III, 10º, §1º, inciso I do art. 11 do Decreto nº 29.718, de 20/04/2009, e a aprovação na Seleção para Estagiários da Procuradoria Geral do Estado, através do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários - Edital 001/2018, DOE 14/09/2018, RESOLVE **PRORROGAR A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, no valor mensal de R\$ 919,37 (novecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, provenientes da dotação orçamentária deste Órgão, à ESTAGIÁRIA abaixo relacionada, estudante, do curso de Direito:

NOME	A PARTIR DE	ATÉ
AMANDA SARAIVA AGUIAR	20/03/2020	19/03/2021

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210010**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público que a SESSÃO PÚBLICA E OS ATOS SUBSEQUENTES da Licitação nº 01852021 - Comprasnet de interesse da SDA, cujo objeto é **Aquisição de equipamentos para o Programa Mais Nutrição** na produção de polpa desidratada, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, foram ANULADOS, fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993. A licitação, posteriormente, será publicada e ocorrerá no sistema Comprasnet, sob outro número. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de abril de 2021.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210026
IG Nº1105565000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210026, originária da SOP, que tem por objeto a **execução da obra de duplicação** da rodovia Ce-293, no trecho: entr. Br-116 – Missão Velha, com extensão de 27,4 km, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Endereço e data da sessão para recebimento e abertura dos envelopes: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 03/06/2021 às 9h. Fornecimento do Edital: no site www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um pen drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de abril de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200039
IG Nº1062022000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20200039, de interesse da Secretaria da Educação – SEDUC, cujo OBJETO é: **Aquisição de mobiliários**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº15612020, até o dia 14/05/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de abril de 2021.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20201660**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20201660, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de nutrição**. MOTIVO: Alterações no edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº16602020, até o dia 14/05/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de abril de 2021.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210003
IG Nº1103129000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210003 de interesse da Procuradoria Geral do Estado – PGE, cujo OBJETO é: **Contratação de seguro total** para a frota de veículos da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados pela natureza, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº2772021, até o dia 13/05/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de abril de 2021.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210014**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210014 de interesse da Companhia Cearense de Transporte Metropolitanos – METROFOR, cujo OBJETO é: **Aquisição de materiais de consumo, diversos, por demanda**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº4982021, até o dia 17/05/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de abril de 2021.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210078**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210078 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº782021, até o dia 14/05/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de abril de 2021.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210355**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210355 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de nutrição**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº3552021, até o dia 14/05/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de abril de 2021.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210471**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210471 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº4712021, até o dia 14/05/2021, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de abril de 2021.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210478**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210478 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº4782021, até o dia 14/05/2021, às 10h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de abril de 2021.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210491**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210491 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº4912021, até o dia 14/05/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de abril de 2021.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE NOVO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200040**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o NOVO RESULTADO de conclusão do ITEM 01 da Licitação nº 17302020 Comprasnet, de interesse da PEOCE, cujo OBJETO é **Aquisição de geladeiras**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, em virtude da desistência da empresa vencedora. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.compras-governamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº15422020, nº no sistema Comprasnet, de interesse da SEINFRA, cujo OBJETO é o **Serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos em uso**, com cobertura total de reposição de peças originais, sem ônus adicional para a contratante, em 65 (sessenta e cinco) aparelhos de ar-condicionado, instalados na Secretaria da Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200021**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1681/2020 - Comprasnet, de interesse da SSPDS, cujo OBJETO é **AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA OS NOBREAKS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200024**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 17242020 - Comprasnet, de interesse da COGERH, cujo OBJETO é **Aquisição de 6 drones, 1 vant, 13 tablets, 13 impressoras térmicas portáteis, 13 GPS, 10 notebooks e 2 licenças de software de processamento de imagens**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200357**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 3572020 Comprasnet, de interesse do(a) SESA, cujo OBJETO é **Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição e fornecimento de peças e materiais necessários** para os equipamentos da cozinha pertencentes Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20201645**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 16452020 Comprasnet, de interesse do(a) SESA, cujo OBJETO é **Aquisição de material de expediente - diversos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210006**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 01812021 no sistema Comprasnet, de interesse da PEOCE, cujo OBJETO é **Aquisição de Material Permanente (caixa de som, microfone, webcam e roteador)** para o Gabinete do Perito Geral, com a finalidade de atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEOCE de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210054**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 542021 Comprasnet, de interesse do(a) SESA, cujo OBJETO é **Serviço gráfico, confecção de brindes e placas de identificação**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Anexo- Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210330**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 03302021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Serviço de manutenção preventiva e corretiva**, dos 79 (setenta e nove) equipamentos de refrigeração, com cobertura total de peças e acessórios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RETOMADA
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20210002**

Objeto: LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A **EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS SUB-BACIAS CD-01, CD-02 e CD-03 (META 02) EM FORTALEZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**. A Secretaria da Casa Civil, **torna público** que a sessão pública para recebimento dos envelopes com os documentos da habilitação e propostas de preços se dará no dia 09 de julho de 2021 às 10:00 horas, na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza - Ceará. FORNECIMENTO DO EDITAL: na Central de Licitações (endereço acima), munido de um CD virgem ou pela Internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** **

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210005**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público, a **PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO** das propostas da Concorrência Pública Nº20210005 originária da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, PADRÃO IV, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE**, comunicando a prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60 (sessenta) dias, até 09/07/2021 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 10/05/2021. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 10/05/2021. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210007**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público, a **PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO** das propostas da Concorrência Pública Nº20210007 originária da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, PADRÃO IV, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, comunicando a prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60 (sessenta) dias, até 09/07/2021 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 10/05/2021. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 10/05/2021. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210008**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público, a **PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO** das propostas da Concorrência Pública Nacional Nº20210008 originária da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, PADRÃO IV, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**, comunicando a prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60 (sessenta) dias, até 09/07/2021 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 10/05/2021. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 10/05/2021. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC



SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº211/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **ECIRLEIDE CRISTINA OLIVEIRA MAIA**, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula nº300532-1-4, lotado na Cadeia Pública do Crato, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aquisição de material de consumo e serviço, à conta da Dotação classificada nas Notas de Empenhos nºs 124 e 125, constante do processo VIPROC nº00370477/2021. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2021.

Rafael de Jesus Beserra

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

PORTARIA Nº273/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **MARIA TEREZA MENDES DE CASTRO**, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula nº300444-1-X, lotado na Escola de Gestão Penitenciária e Formação para Ressocialização – EGPR, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aquisição de material de consumo e serviço, à conta da Dotação classificada nas Notas de Empenhos nºs 454 e 455, constante do processo VIPROC nº01934463/2021. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de março de 2021.

Rafael de Jesus Beserra

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

EDITAL Nº006/2021 –SAP.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DOS CANDIDATOS SUB JUDICES NA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – ADO, CARREIRA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tornam público o RESULTADO DOS CANDIDATOS SUB JUDICES NA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA, conforme convocação através dos Editais nº002/2021 e nº003/2021 e realizado em 22/01/2021, do Concurso Público para provimento do cargo de Agente Penitenciário, regido pelo Edital nº001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 17/07/2017.

1. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

1.1 Em cumprimento à decisão proferida nos autos nº0181790-42.2018.8.06.0001, nº0152103-20.2018.8.06.0001 e nº 0107171-44.2018.8.06.0001, conforme as informações contidas neste, no Edital nº17/2018 - Da Convocação para a Avaliação de Capacidade Física, divulgado em 20/02/2018, no endereço eletrônico www.institutoaoep.org.br, e no Edital de Abertura do Concurso Público nº001/2017, principalmente quanto às disposições do item 11 – Da Avaliação de Capacidade Física, fica divulgado o resultado dos candidatos sub judices, conforme segue:

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA
Lilian Brena Costa De Souza	7800051471	APTO
Mario De Deus Barbosa Neto	7750001307	APTO
Valdiana Campos Silva	7750005422	APTO

1.1.1 Os candidatos deverão acompanhar as futuras publicações que serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.institutoaoep.org.br.

1.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2021.

Ronaldo Borges

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 033/2021**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP, CNPJ sob o nº07.954.530/0001-18 CONTRATADA: **ISM GOMES DE MATTOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº04.228.626/0001-00. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, IV, da Lei nº8.666/93 FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias, contado a partir da sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$ 25.049.779,20 (vinte e cinco milhões quarenta e nove mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) pagos em conformidade com a cláusula sexta do contrato DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: (2021) 18100004.06.122.514.20395.03.339039.10000.0 - 2177 (2021) 18100004.06.122.514.20395.01.339039.10000.0 - 2165 (2021) 18100004.06.122.514.20395.11.339039.10000.0 - 2203. DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2021 SIGNATÁRIOS: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- CONTRATANTE, IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS, EMPRESA ISM GOMES DE MATTOS EIRELI- CONTRATADA e NUBIA BORGES DE FREITAS, CÉLULA DE COMPRAS E LOGÍSTICA – CECOL/SAP - GESTORA DO CONTRATO.

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETARIA DAS CIDADES

EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº034/CIDADES/2013

ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº034/CIDADES/2013, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE IPU**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº01336515/2021, com fundamento na Lei Complementar nº119, de 28 de novembro de 2012 e suas alterações c/c os artigos 45, 46, 49 e 50, todos do Decreto Estadual nº31.406, de 29 de janeiro de 2014, sob amparo do art. 125 do Decreto Estadual nº32.811, de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, resolvem celebrar este Termo Aditivo. OBJETO: O prazo de vigência do Termo de Ajuste supracitado fica **prorrogado**, por mais 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Ajuste original, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 11 de março 2021. SIGNATÁRIOS: José Jácome Carneiro Albuquerque, Secretário Das Cidades e Robério Wagner Martins Moreira, Prefeito de Ipu. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de abril de 2021.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO PROCESSO: 00612985/2021**EXTRATO NONO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº037/CIDADES/2016**

I - ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº037/CIDADES/2016, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE ACARAU**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado**, por mais 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 556.978,88 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo; V - DATA E ASSINANTES: 18 de março de 2021. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO - PGI e Ana Flávia Ribeiro Monteiro, PREFEITA DE ACARAU.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO PROCESSO: 00710120/2021**EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº040/CIDADES/2017**

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº040/CIDADES/2017, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado** por mais 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.774.781,55 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo; V - DATA E ASSINANTES: 26 de fevereiro de 2021. Carlos Edilson Araujo, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e David Santa Cruz Benevides, Prefeito de Redenção.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO PROCESSO: 00709911/2021**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº045/CIDADES/2018**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº045/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado**, por mais 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.804.583,93 (um milhão, oitocentos e quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e três centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo; V - DATA E ASSINANTES: 01 de março de 2021. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e David Santa Cruz Benevides, PREFEITO DE REDENÇÃO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO PROCESSO: 00710294/2021**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº092/CIDADES/2018**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº092/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado**, por mais 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.950.240,55 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo; V - DATA E ASSINANTES: 01 de março de 2021. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e David Santa Cruz Benevides, PREFEITO DE REDENÇÃO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO PROCESSO: 01326021/2021**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº133/CIDADES/2018**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº133/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE MILHÃ**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado** por mais 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 840.009,84 (oitocentos e quarenta mil, nove reais e oitenta e quatro centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo; V - DATA E ASSINANTES: 01 de março de 2021. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Luiz Alan Pinheiro Macedo, PREFEITO DE MILHÃ.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº08483708/2020, EM FAVOR A EMPRESA ANSA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES AO PAGAMENTO REFERENTE A DESGLOSA DA 8ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº018/CIDADES/2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710/18, alterada em 03 de julho de 2019, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, 30 de dezembro de 2020; Portaria ordenada 079/2019, DOE nº082 de 03/05/19. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº08483708/2020, em favor a empresa ANSA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, referente a desglosa da 8ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato nº018/CIDADES/2018; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento da desglosa da 8ª Medição no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10538 – CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO PROJETO RIO MARANGUAPINHO, conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), destinado ao pagamento da desglosa da 8ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº018/CIDADES/2018 a **ANSA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2021 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.16.482.111.10538.03.44909200.2.82.82.1.40 (OGU) – Dot. 9880 – R\$ 9.900,00 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 31 de março de 2021. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 08 de abril de 2021.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº0001/2021

PARTÍCIPES: A SECRETARIA DAS CIDADES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº214, de 17 de abril de 2020, Lei Complementar nº236, de 12 de março de 2021 e seu Decreto Regulamentador nº34.025, de 06 de abril de 2021 c/c art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, considerando o Decreto Estadual nº33.510 de 16 de março de 2020, Decreto Legislativo nº 543 de 03 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº555, de 11 de fevereiro de 2021, que reconheceram no âmbito do Estado do Ceará, respectivamente, a situação de emergência em saúde e a existência do Estado de Calamidade Pública no Ceará e Processo Administrativo nº 02146361/2021. OBJETO: A presente subvenção tem por objeto, o **repasso de recursos financeiros** ao **INSTITUTO SISAR**, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, com a finalidade de pagar as contas de água das famílias cearenses assistidas pelo Sistema Integral de Saneamento Rural - SISAR, cujo consumo mensal, das unidades residenciais, não ultrapasse a 10 (dez) m³/mês, consoante termos e definições trazidos pela Lei Complementar nº214, de 17 de abril de 2020, Lei Complementar nº236, de 12 de março de 2021 e pelo Decreto nº34.025, de 06 de abril de 2021. VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de 06 de abril de 2021 à 05 de outubro de 2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43200008.17.511.212.0018.15.3 35043.2.70.00.1.4 –15606 43200008.17.511.212.0018.15.335043.6.70.00.1.4 –15837. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão repassados na ordem de R\$ 4.611.889,96 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), na conta específica 7779-5, banco Caixa Econômica, agência 1559 e serão desembolsados no período de emergência em saúde e de calamidade pública declarado no âmbito do estado em razão da pandemia do novo coronavírus, consoante as condições previstas no plano de trabalho parte integrante do presente termo, independente de transcrições, através do Fundo Estadual de Saneamento Básico – FESB. FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES e Marcondes Ribeiro Lima, DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO SISAR. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 20 de abril de 2021.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA



SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº0398/2021 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE, COMPOR UMA COMISSÃO**, PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E REALIZAR AS MEDIÇÕES, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº027/2021

COMISSÃO	MATRICULA	CREA
PRESIDENTE: ENG.º NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	300.018-9-3	40575-D
1º MEMBRO: ENG.º ROBERTO XAVIER DE LIMA	10.130-1-7	3747-D
2º MEMBRO: ENG.º RUI DE PAULA BARBOSA	9.776-1-6	6824-D

OBRA

EXECUÇÃO DA OBRA DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA CE-090, NO TRECHO: PONTE SOBRE O RIO BARRA NOVA (TABUBA) CUMBUÇO, COM EXTENSÃO DE 6,57 KM, CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA TERPA CONSTRUÇÕES S/A. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 23 de abril de 2021.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SUPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0399/2021 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE, COMPOR UMA COMISSÃO**, PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E REALIZAR AS MEDIÇÕES, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº091/2020

COMISSÃO	MATRICULA	CREA
PRESIDENTE: ENG.º JOSÉ DE OLIVEIRA BORGES NETO	10.120-1-0	6829-D
1º MEMBRO: ENG.º ANTONIO ROLIM DE MORAIS JUNIOR	700.240-1-2	118370-D
2º MEMBRO: ENG.º FRANCISCO EDUARDO FONTENELE CIDRÃO	10.135-1-3	6213-D

OBRA

EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-522, NO TRECHO: ENTR. BR-116 (RUSSAS) – DISTRITO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE COM EXTENSÃO DE 12,94 KM, CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 23 de abril de 2021.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SUPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0400/2021 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE, COMPOR UMA COMISSÃO**, PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E REALIZAR AS MEDIÇÕES, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº041/2021

COMISSÃO	MATRICULA	CREA
PRESIDENTE: ENG.º JOSÉ DE OLIVEIRA BORGES NETO	10.120-1-0	6829-D
1º MEMBRO: ENG.º ANTONIO ROLIM DE MORAIS JUNIOR	700.240-1-2	118370-D
2º MEMBRO: TÊC.º JURANDIR VIANA CAVALCANTE	9.819-1-5	2562-TD

OBRA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E AEROVIÁRIA DO DISTRITO OPERACIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CBC – CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 23 de abril de 2021.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SUPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA 0426/2021 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR, o SERVIDOR** desta Autarquia a **viajar** em objeto de serviço, conforme finalidade e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta Portaria, tudo em conformidade com os preceitos previstos no art. 3º; alínea “a” do § 1º do art. 4º; art. 5º do Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr por conta da Dotação Orçamentária da SOP, referente ao mês de ABRIL/2021, processo nº03583390/2021.

FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	FINALIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ORIGEM	DESTINO	INÍCIO	FIM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	ADICIONAL			TOTAL
										FIXO	%	CIDADE	
70023318 - ROBERTO BRINGEL DE OLIVEIRA CORREIA	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS ENGENHARIA CIVIL	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS	Fiscalização da obra do Romeirão, na localidade de Juazeiro do Norte.	FORTALEZA	JUAZEIRO DO NORTE	26/04/2021	30/04/2021	4,5	64,83	0,00	20,00	58,35	R\$ 350,09

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Terça-feira, 27 de abril de 2021.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

CONSELHO DELIBERATIVO
ATA DE REUNIÃO

ATA 16/2021 – CONSELHO DELIBERATIVO DA SOP – Superintendência de Obras Públicas. Ata da Reunião por Videoconferência do Conselho Deliberativo da SOP aos 05 dias do mês de abril de 2021. Conselheiros: Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendente da SOP, na qualidade de Presidente e os demais membros: Francisca Mayana Freitas Luz, Celso Lelis Carneiro Borges, José Ilo de Oliveira Santiago, Francisco Arnaldo Alves, Aline Sales Cordeiro da Cruz, Silvio Gentil Campos Junior, Claudio Henrique Ferraz de Brito, José Sérgio Fontenele de Azevedo, Hermano Zenaide Filho, Walter Batista de Santana Filho, Sabrine Gondim Lima, Janaina Carla Farias, Roberto de Alencar Mota Junior e Regys Cavalcante Gifoni. Processos em tramitação – Deliberados: RESOLUÇÃO Nº13/2021 – CD. O Conselho Deliberativo da SOP, em sessão realizada remotamente às onze horas do dia cinco de abril de dois mil e vinte e um, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente da SOP, **RESOLVE**: Deliberar os seguintes Processos Administrativos: Termo de Aditivo de valor: Processo nº02400322/2021 – Aditivo de valor ao Contrato nº040/2019 – Objeto: Reforma da Loja da CEART - Coordenadoria de Artesanato do Ceará na Praça Luiza Távora, em Fortaleza-CE; Processo nº02649584/2021 – Aditivo de valor ao Contrato nº016/2020 – Objeto: Restauração da Rodovia CE- 257, trecho: Entr. BR – 020 (Salitre Canindé); Processo nº00928425/2020 – Aditivo de valor ao Contrato nº012/2018 – Objeto: Contratação para Obras de Prevenção e Combate a Incêndio no Campus da Betânia da Universidade Vale do Acaraú – UVA, em Sobral-CE; Processo nº02086725/2021 – Aditivo de valor ao Contrato nº013/2020 – Objeto: Construção de 10 Areninhas tipo II, Lote 03 Regionais II,IV,V, em Fortaleza-CE - Rua Paraguaçu. Termo de Aditivo de prazo de vigência e execução: Processo nº02750161/2021 – Aditivo de vigência ao contrato nº053/2020 – Objeto: Serviços Técnicos de Suporte ao Planejamento, Controle e Monitoramento da Gestão de Manutenção e Conservação da Infraestrutura

Viária e Aeroviária sob responsabilidade da SOP; Processo nº02615655/2021 – Aditivo de execução ao contrato nº052/2020 - Objeto: Restauração da Rodovia Duplicada CE- 065, no trecho Siqueira (AV. Perimetral) - Anel Viário; Processo nº03044074/2021 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº018/2018 – Objeto: Consultoria e Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Supervisão de obras integrantes do programa Viário de Integração Logística CEARÁ IV (2ª Fase) dos trechos: Rodoviários no Âmbito do Distrito Operacional de Crato; Processo nº03044040/2021 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº020/2018 – Objeto: Consultoria e Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Supervisão de obras integrantes do programa Viário de Integração Logística CEARÁ IV (2ª Fase) dos trechos: Rodoviários no Âmbito do Distrito Operacional – Sobral e Santa Quitéria; Processo nº02675100/2021 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº011/2020 – Objeto: Construção de 10 Areninhas tipo II, Lote 01 Regionais e Lote 02, em Fortaleza; Processo nº01991424/2021 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº038/2018 – Objeto: Manutenção Delegacia Regional, no município de Sobral-CE; Processo nº02674961/2021 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº012/2020 – Objeto: Construção de 10 Areninhas Tipo II, lote 02, Regional VI, em Fortaleza-CE; Processo nº07569986/2020 – Aditivo de execução ao contrato nº012/2018 – Objeto: Contratação para Obras de Prevenção e Combate a Incêndio no Campus da Betânia da Universidade Vale do Acaraú – UVA, em Sobral-CE; Processo nº02699336/2021 – Aditivo de vigência ao contrato nº034/2019 – Objeto: Reforma da Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal – CPPL. Por unanimidade, o Conselho Deliberativo aprovou os processos administrativos, os quais serão devidamente instruídos para providências pelo setor jurídico da SOP. Após a deliberação de outras questões de ordem administrativa, o Presidente encerrou a reunião. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 05 de abril de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
PRESIDENTE

*** **

CONSELHO DELIBERATIVO ATA DE REUNIÃO

ATA 17/2021 – CONSELHO DELIBERATIVO DA SOP – Superintendência de Obras Públicas. Ata da Reunião por Videoconferência do Conselho Deliberativo da SOP aos 12 dias do mês de abril de 2021. Conselheiros: Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendente da SOP, na qualidade de Presidente e os demais membros: Francisca Mayana Freitas Luz, Celso Lelis Carneiro Borges, José Ilo de Oliveira Santiago, Francisco Arnoudo Alves, Aline Sales Cordeiro da Cruz, Silvio Gentil Campos Junior, Claudio Henrique Ferraz de Brito, José Sérgio Fontenele de Azevedo, Hermano Zenaide Filho, Walter Batista de Santana Filho, Sabrine Gondim Lima, Janaína Carla Farias, Roberto de Alencar Mota Junior e Regys Cavalcante Gifoni. Processos em tramitação – Deliberados: RESOLUÇÃO Nº09/2021 – CD. O Conselho Deliberativo da SOP, em sessão realizada remotamente às quatorze horas do dia doze de abril de dois mil e vinte e um, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente da SOP, RESOLVE: Deliberar os seguintes Processos Administrativos: Termo de Aditivo de prazo de vigência e execução: Processo nº02503628/2021 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº060/2020 - Objeto: Recuperação das Cobertas dos Prédios da SEFAZ; Processo nº09910731/2020 – Aditivo de execução ao contrato nº039/2018 – Objeto: Serviços de Manutenção - UVA Sobral – CCH Elétrica; Processo nº02827105/2021 – Aditivo de vigência ao contrato nº045/2019 – Objeto: Requalificação das Vias do Entorno da Praça Cristo Redentor, em Fortaleza-CE. Termo de Aditivo de valor: Processo nº01268625/2021 – Aditivo de valor (acréscimo e supressão) ao Contrato nº050/2020 – Objeto: Pavimentação da Rodovia CE-173, Trecho: Entr. BR 222 (Irauçuba) – Juá; Processo nº02443340/2021 – Aditivo de valor (acréscimo e supressão) ao Contrato nº011/2019 – Objeto: Pavimentação da rodovia CE-263, trecho: Entr BR-304 e Jaguaruana-CE – Limoeiro do Norte-CE. O Presidente solicitou que todos os conselheiros se manifestassem sobre as pautas apresentadas. Por unanimidade, o Conselho Deliberativo aprovou os processos administrativos, os quais serão devidamente instruídos para providências pelo setor jurídico da SOP. Outros assuntos: 1. O Conselheiro e Superintendente Adjunto de Edificações da SOP, Celso Lelis informou da nova visita técnica realizada na obra de construção do Hospital Universitário do Ceará (HUC), no município de Fortaleza-CE. A obra segue com um bom ritmo de trabalho. No momento, as equipes de construção se concentram nas fases de movimentação de terra, terraplanagem e escavações e foi iniciada a perfuração e concretagem das estacas da fundação. É um hospital de grande porte que trará melhorias para a Saúde e beneficiará o Ceará não só em momentos como o que estamos passando mais para as diversas gerações que terão uma saúde pública de qualidade, sem falar que vai servir como instrumento para o treinamento da mão de obra de médicos do nosso Estado, concluiu o conselheiro. Após a deliberação de outras questões de ordem administrativa, o Presidente encerrou a reunião. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 12 de abril de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
PRESIDENTE

*** **

CONSELHO DELIBERATIVO ATA DE REUNIÃO

ATA 18/2021 – CONSELHO DELIBERATIVO DA SOP – Superintendência de Obras Públicas. Ata da Reunião por Videoconferência do Conselho Deliberativo da SOP aos 23 dias do mês de abril de 2021. Conselheiros: Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendente da SOP, na qualidade de Presidente e os demais membros: Francisca Mayana Freitas Luz, Celso Lelis Carneiro Borges, José Ilo de Oliveira Santiago, Francisco Arnoudo Alves, Aline Sales Cordeiro da Cruz, Mônica Holanda Freitas, Silvio Gentil Campos Junior, Claudio Henrique Ferraz de Brito, José Sérgio Fontenele de Azevedo, Hermano Zenaide Filho, Walter Batista de Santana Filho, Sabrine Gondim Lima, Janaína Carla Farias, Roberto de Alencar Mota Junior e Regys Cavalcante Gifoni. Em sessão realizada às onze horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de abril de 2021, o Superintendente – Francisco Quintino Vieira Neto na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Instituição, se reuniu com os demais dirigentes da Autarquia. Aberta a sessão extraordinária, o Presidente comunicou que, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 33.093 de 31 de maio de 2019, RESOLVEU designar a servidora Mônica Holanda Freitas, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor, símbolo DNS-2, para ter exercício na Diretoria de Fiscalização de Obras e Gestão Regional, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional da SOP, a partir do dia 22 de abril de 2021 – Portaria CC 0006/2021-SOP. A servidora também passa a integrar o Conselho Deliberativo da Superintendência de Obras Públicas a partir desta data. O conselheiro e Superintendente Adjunto de Edificações, Celso Lelis, informou ao Conselho o andamento da reforma da Central de Artesanato do Ceará (CeArt), que já está com 90% dos serviços de engenharia executados, relacionados à reforma do setor administrativo e da loja de artesanato. De acordo com o conselheiro, com a finalização dos trabalhos é possível promover aos visitantes e artesãos mais conforto e com espaço mais aprimorado, expondo bem o artesanato cearense. A ideia é em uma próxima etapa levar ainda novos elementos para a Praça Luíza Távora, local onde fica a sede da CeArt. O espaço atua incentivando a produção artesanal do Estado, através da comercialização de peças fruto do trabalho de entidades e grupos de artesãos cearenses, possuindo ainda mais três lojas na Capital e uma em Guaramiranga. A CeArt (Central de Artesanato do Ceará) é um equipamento vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) que promove a cultura, a sustentabilidade e o combate às desigualdades sociais. Após a deliberação de outras questões de ordem administrativa, o Presidente encerrou a reunião. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 23 de abril de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
PRESIDENTE

*** **

CONSELHO DELIBERATIVO ATA DE REUNIÃO

ATA 19/2021 – CONSELHO DELIBERATIVO DA SOP – Superintendência de Obras Públicas. Ata da Reunião por Videoconferência do Conselho Deliberativo da SOP aos 26 dias do mês de abril de 2021. Conselheiros: Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendente da SOP, na qualidade de Presidente e os demais membros: Francisca Mayana Freitas Luz, Celso Lelis Carneiro Borges, José Ilo de Oliveira Santiago, Francisco Arnoudo Alves, Aline Sales Cordeiro da Cruz, Mônica Holanda Freitas, Silvio Gentil Campos Junior, Claudio Henrique Ferraz de Brito, José Sérgio Fontenele de Azevedo, Hermano Zenaide Filho, Walter Batista de Santana Filho, Sabrine Gondim Lima, Janaína Carla Farias, Roberto de Alencar Mota Junior e Regys Cavalcante Gifoni. Processos em tramitação – Deliberados: RESOLUÇÃO Nº15/2021 – CD. O Conselho Deliberativo da SOP, em sessão realizada remotamente às onze e trinta do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e um, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente da SOP, RESOLVE: Deliberar os seguintes Processos Administrativos: Termo de Aditivo de valor: Processo nº01161359/2021 – Aditivo de valor ao Contrato nº089/2019 – Objeto: Pavimentação da Rodovia CE-386, Trecho: Contorno de Farias Brito-CE. Termo de Aditivo de prazo de vigência e execução: Processo nº03108994/2021 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº010/2020 – Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva em Prédios Públicos; Processo nº03329400/2021 – Aditivo de vigência ao contrato nº039/2019 – Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva em Prédios Públicos; Processo nº03293619/2021 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº040/2019 – Objeto: Reforma da loja da CEART- Coordenadoria de Artesanato do Ceará na praça Luíza Távora, em Fortaleza-CE. O Presidente solicitou que todos os conselheiros se manifestassem sobre as pautas apresentadas. Por unanimidade, o Conselho Deliberativo aprovou os processos administrativos, os quais serão devidamente instruídos para providências pelo setor jurídico da SOP. Outros assuntos: 1. Considerando a nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos - Lei Nº14.133, de 1º de abril de 2021, o conselheiro e Superintendente Adjunto de



Edificações da SOP, Celso Lelis trouxe para deliberação do Conselho a necessidade de uma capacitação de servidores da SOP para aptidão na aplicação da nova lei de licitações. Na ocasião salientou que existe o período de transição entre as duas leis, mas que se faz necessário iniciar o estudo, pois vislumbra-se ganhos em prazos e em técnica nas novas contratações. O Presidente solicitou manifestação do Conselho sobre o assunto, que após apreciação da pauta aprovou por unanimidade, ficando a diretoria jurídica da SOP responsável por indicar empresas para realizar a capacitação. Após a deliberação de outras questões de ordem administrativa, o Presidente encerrou a reunião. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 26 de abril de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
PRESIDENTE

*** **

CONSELHO DELIBERATIVO ATA DE REUNIÃO

ATA 20/2021 – CONSELHO DELIBERATIVO DA SOP – Superintendência de Obras Públicas. Ata da Reunião por Videoconferência do Conselho Deliberativo da SOP aos 28 dias do mês de abril de 2021. Conselheiros: Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendente da SOP, na qualidade de Presidente e os demais membros: Francisca Mayana Freitas Luz, Celso Lelis Carneiro Borges, José Ilo de Oliveira Santiago, Francisco Arnaldo Alves, Aline Sales Cordeiro da Cruz, Mônica Holanda Freitas, Silvio Gentil Campos Junior, Claudio Henrique Ferraz de Brito, José Sérgio Fontenele de Azevedo, Hermano Zenaide Filho, Walter Batista de Santana Filho, Sabrine Gondim Lima, Janaina Carla Farias, Roberto de Alencar Mota Junior e Regys Cavalcante Gifoni. Processos em tramitação – Deliberados: RESOLUÇÃO Nº16/2021 – CD. O Conselho Deliberativo da SOP, em sessão realizada remotamente às onze e trinta do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente da SOP, RESOLVE: Deliberar os seguintes Processos Administrativos: Termo de Aditivo de valor: Processo nº02123701/2021 – Aditivo de Reajuste/Correções Salariais contrato nº03/2019 – Objeto: Prestação de Serviços de mão de obra terceirizada. Termo de Aditivo de prazo de vigência e execução: Processo nº02827105/2021 – Aditivo de vigência ao contrato nº045/2019 – Objeto: Requalificação das Vias do Entorno da Praça Cristo Redentor, em Fortaleza; Processo nº03174814/2021 – Aditivo de vigência ao contrato nº017/2020 – Objeto: Construção de Prédio Público com 02 (dois) Pavimento p/ uso Institucional do Governador do Estado; Processo nº02653093/2021 – Aditivo de execução ao contrato nº083/2020 – Objeto: Conclusão da Construção do Ginásio Poliesportivo no município de Icapuí-CE. O Presidente solicitou que todos os conselheiros se manifestassem sobre as pautas apresentadas. Por unanimidade, o Conselho Deliberativo aprovou os processos administrativos, os quais serão devidamente instruídos para providências pelo setor jurídico da SOP. Outros assuntos: 1. O conselheiro e Diretor de Obras Especiais da SOP, Silvio Campos Junior, informou aos demais conselheiros da reunião realizada no dia vinte de abril de 2021 para tratativas da reforma e ampliação do Estádio Mauro Sampaio (Estádio Romeirão), no município de Juazeiro do Norte-CE. A reunião aconteceu na sede da SOP e estavam presentes o Superintendente da SOP Quintino Vieira, o Superintendente Adjunto de Edificações da SOP Celso Lelis e representantes do Consórcio Estádio Romeirão, formado pelas empresas JZ Engenharia e Comércio LTDA, Talude Construções S/A e Hersa Engenharia e Serviços LTDA. Entre as pautas, os serviços pendentes para conclusão e prazo final de entrega da obra. Após a deliberação de outras questões de ordem administrativa, o Presidente encerrou a reunião. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2018

I - ESPÉCIE: SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2018; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, sucessora do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER) e do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE), criada a partir da fusão destas duas autarquias pela Lei nº16.880, de 22 de maio de 2019; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **MAGNA ENGENHARIA LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 331, Higienópolis, Porto Alegre, RS, CEP: 90550-142; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido aditivo fundamenta-se na Lei nº16.880, de 22/05/2019, no processo nº03044040/2021, enquanto parte integrante deste Termo, independente de transcrição, bem como com o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a **prorrogação dos prazos de Execução e Vigência**, ambos por 12 (doze) meses ao Contrato nº020/2018, ficando o término do prazo de execução no dia 10.06.2022 e o prazo de vigência no dia 10.08.2022; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 11.077.398,81 (onze milhões, setenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: 10/08/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo, independente da transcrição; XII - DATA: 12/04/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e JOSÉ SUEDES DA SILVEIRA MEDEIROS FILHO - Representante da Empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA..

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº056/2018

I - ESPÉCIE: DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº056/2018; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Engº. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: com sede à Av. Alberto Craveiro, nº2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº41.548.652/0001-42, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO VILLIAN PINHEIRO, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da CNH nº01798848136 - Detran/CE, inscrito no CPF sob nº634.845.283-20, residente e domiciliado à Rua General Piragibe, nº242, aptº 1802-C, bairro Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP 60.450-255; V - ENDEREÇO: Rua Jornalista Antº Pontes Tavares, 1047, Jardim Violeta, CEP 60.864-590, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1º, inciso II, §2º da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações Estaduais pertinentes e em conformidade ao Processo nº02528485/2021, parte integrante do referido Termo, independente de transcrição; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como finalidade **prorrogar os prazos** de execução e vigência do Contrato nº056/2018, ambos por mais 30 (trinta) dias corridos, cujo objeto é a obra de Pavimentação da Rodovia CE - 351, no trecho: Entr. CE-351 (Quiterianópolis), Entr. CE-277 (Parrubá), com extensão de 51,00 KM, ficando seus termos respectivamente previstos para os dias 20.05.2021 (execução) e 30.05.2021 (vigência); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 35.426.897,75 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis reais, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: 30 de maio de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas; XII - DATA: 24 de março de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e FRANCISCO VILLIAN PINHEIRO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº039/2019

I - ESPÉCIE: TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 039/2019; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei nº16.880, de 22 de maio de 2019, alterada pelas Leis Estaduais nº(s) 16.953, de 01 de agosto de 2019 e 17.156, de 27 de dezembro de 2019; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **EMKO CONSTRUTORA EIRELI**; V - ENDEREÇO: estabelecida na Rua São Joaquim, 376, Tirol, Casa A, Natal/RN, CEP: 59.022-240; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1º, inciso II, §2º da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, artigo 55 da Lei Federal nº9.784/99, no Contrato em sua Cláusula Oitava, de acordo com Processo nº02616350/2021, parte integrante do referido Termo; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato nº039/2019/SOP, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 26 ou 26.1 para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará (Item 03), localizadas na Zona Leste da Região de Fortaleza e Região Metropolitana. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando seu respectivo término para o dia 15 de outubro de 2021, consoante justificativa técnica acostada no processo administrativo (VIPROC nº02616350/2021), às fls. 04/05; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 10.111.250,00 (dez milhões, cento e onze mil, duzentos e cinquenta reais); X - DA VIGÊNCIA: 15/10/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: 06/04/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendente da SOP e Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo - Procurador da Empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº073/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº073/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E A EMPRESA CCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei Estadual nº16.880, de 22 de maio de 2019, alterada pelas Leis Estaduais nº(s) 16.953, de 01 de agosto de 2019 e 17.156, de 27 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.866.288/0001-30; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901; IV - CONTRATADA: **CCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº63.293.021/0001-62, CGF sob o nº06.182.563-8; V - ENDEREÇO: estabelecida na rua: Firmino Rocha Aguiar, 801A, Guararapes, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-165; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1º, inciso II, §2 da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com o Processo nº01164471/2021, parte integrante do referido Termo; VII - FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem por escopo **prorrogar o prazo** de execução do Contrato nº073/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de 01 (uma) areninha – tipo II no município de Horizonte-CE; O aludido prazo de execução, portanto, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10 de março de 2021, findando em 09 de abril de 2021; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 320.481,27 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: 09 de março de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (Superintendente da SOP) e Paulo Roberto Alexandrino Bezerra Filho (CCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

LICENÇA PRÉVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE **Torna público que requereu** à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA **Licença Prévia**, referente à PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO: CE-359 – ENTR. CE-599 P/SERRA DO URUCUM – ENTR. CE-060 (QUIXADÁ). Contemplando uma área construída de 10.100,00 m² situado na Rua CE - 359, Nº S/N, Bairro/Distrito _____, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 27 de abril de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº038/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521 de 15 de março de 2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de JUNHO/2021. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, Fortaleza, 27 de abril de 2021.

Francisco Carvalho de Arruda Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº038/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021

NOME COMPLETO	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ANTONIO VIDAL DA SILVA	MOTORISTA	112578-1-X	15,00	21	315,00
ADELINE DE ARAUJO LOBÃO DA SILVA	COORDENADOR	300103-1-0	15,00	21	315,00
BRUNA DHINGRYD VASCONCELOS	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300108-1-7	15,00	21	315,00
GABRIELLA PURCARU	COORDENADOR	300104-1-8	15,00	21	315,00
JACQUELINE CAVALCANTE DE ALENCAR	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300091-1-8	15,00	21	315,00
JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAIS	MOTORISTA	125917-1-3	15,00	21	315,00
JOSÉ FLÁVIO GUEDES	ORIENTADOR DE CÉLULA	125941-1-9	15,00	21	315,00
JOSÉ NEIVA SANTOS JUNIOR	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300092-1-5	15,00	21	315,00
KÁTIA MICHELLE BARROS DIAS FERRÁZ	ORIENTADOR DE CÉLULA	300109-1-4	15,00	21	315,00
MARIA DE FÁTIMA MARTINS VALE	DATILÓGRAFO	125931-1-2	15,00	21	315,00
MARIA INÊS DE OLIVEIRA FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICO	125919-1-8	15,00	21	315,00
MEIRE CELI FREITAS DE AGUIAR	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300107-1-X	15,00	21	315,00
NEILA MARIA LUCENA DE ARAUJO	ASSESSOR TÉCNICO	111488-1-6	15,00	21	315,00
RAIMUNDO QUEIROZ DE ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICO	112577-1-2	15,00	21	315,00
RAISA SILVESTRE FERREIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	300111-1-2	15,00	21	315,00
RODRIGO CAVALCANTI COLARES	ORIENTADOR DE CÉLULA	300110-1-5	15,00	21	315,00
STELA SÍLVIA PONTE SOARES	ARTICULADOR	300101-1-6	15,00	21	315,00
SABRINA DE SABOIA ALBUQUERQUE BELEM	ORIENTADOR DE CÉLULA	300093-1-2	15,00	21	315,00
TAD ALVES BENÍCIO	ASSESSOR TÉCNICO	115969-1-6	15,00	21	315,00

*** **

PORTARIA Nº040/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXCLUIR**, a servidora **KATIANE QUEIROZ DA SILVA**, matrícula nº300111-7-1, que exerce o Cargo de Orientador de Celula nesta Secretaria, da Portaria nº 022/2021, datada de 30/03/2021, publicada no D.O.E. de 05/04/2021, que concedeu Auxílio Alimentação a servidora, referente ao mês de MAIO/2021. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 27 de abril de 2021.

Francisco Carvalho de Arruda Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº052/2018**

I - ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº052/2018; II - CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ - UVA; III - ENDEREÇO: Av. da Universidade, 850, Bairro Betânia, Sobral-CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **THOMPSON SEGURANÇA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, 1701, Aldeota, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: I. Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº052/2018; II. Nos termos que constam no Processo Administrativo nº01810312/2020. III. Nas normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei Federal nº8.666/1993 c/c art. 385 do Código Civil (Lei nº10.406/2002); VII - FORO: Comarca de Sobral Ce; VIII - OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto conceder a **repactuação do Contrato nº052/2018**, em decorrência do ajuste do salário base, vale alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 registrada no MTE sob o nº000079/2020; IX - VALOR GLOBAL: O valor do contrato, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 registrada no MTE sob o nº000079/2020, passa no que toca ao valor mensal de R\$ 178.291,61 para o montante de R\$187.752,69 o valor anual passa de R\$ 2.139.499,32 para o montante de R\$ 2.253.032,32 e o valor global passa de R\$ 4.089.734,40 para o importe de R\$ 6.342.766,72; X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo; XII - DATA: Sobral, 19 de Abril de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Prof. Fabiano Cavalcante de Carvalho Reitor Universidade Estadual Vale do Acaraú e Sr. Claudius Regis Maia de Sousa Representante Legal THOMPSON SEGURANÇA LTDA.

Emmanuel Pinto Carneiro
PROCURADOR JURÍDICO



SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº083/2021 - O SECRETÁRIO DE CULTURA DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº33.510, de 16 de março de 2020, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus, e o Decreto nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no Estado do Ceará; bem como suas atualizações e prorrogações posteriores; CONSIDERANDO o art. 16 da Lei nº17.194, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência estadual em Saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2021 o Decreto nº543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial de saúde provocada pela COVID-19; RESOLVE: **Prorrogar, de ofício**, por meio da presente Portaria, a **vigência do Termo de Fomento e dos Termos de Cooperação Financeira** indicados no Anexo Único desta Portaria, pelo prazo nele descrito, devendo os aditivos correspondentes serem formalizados logo que possível a prática do ato sem prejuízo à segurança dos agentes envolvidos. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT, em Fortaleza, aos 03 de março de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº083/2021

Nº DO PROCESSO	Nº DO TERMO	CONVENIENTE	PROJETO	EDITAL	Nº DO ADITIVO	DATA DE ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA ATUAL	NOVA DATA FINAL DE VIGÊNCIA
5463565/2017	Termo de Fomento nº069/2017	ARTELARIA PRODUÇÕES	COLABORATÓRIO EM ARTES CIRCENSES	EDITAL ESCOLAS DA CULTURA 2016- ESCOLAS LIVRES DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	2	24/03/2021	30/06/2021
05959520/2018	Termo de Cooperação Financeira nº094/2019	Miqueias de Moura Mesquita	A Colônia	XIII Edital Cinema e Vídeo	1	03/03/2021	30/06/2021
05943489/2018	Termo de Cooperação Financeira nº199/2018	Augusto Cesar dos Santos	Memórias de Fé na Terra da Luz	XIII Edital Cinema e Vídeo	2	14/03/2021	30/06/2021

*** **

PORTARIA Nº088/2021 - O SECRETÁRIO DE CULTURA DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº33.510, de 16 de março de 2020, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus, e o Decreto nº33.928, de 10 de fevereiro de 2021, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus, bem como suas alterações e prorrogações posteriores; CONSIDERANDO a Lei 13.396 de 03 de março de 2021 que altera a Lei nº17.194, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência estadual em Saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº555/21 que prorroga por seis meses, a partir de 1º de janeiro de 2021, o estado de calamidade pública aprovado o Decreto nº543/2020 de 03 de abril de 2020. RESOLVE: **Prorrogar, de ofício**, por meio da presente Portaria, a **vigência do Termo de Cooperação Financeira** firmado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará indicado no Anexo Único desta portaria, pelo prazo nele descrito, devendo os aditivos correspondentes serem formalizados logo que possível a prática do ato, sem prejuízo à segurança dos agentes envolvidos. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº088/2021

Nº DO PROCESSO	Nº DO TERMO	CONVENIENTE	PROJETO	EDITAL	Nº DO ADITIVO	DATA DE ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA ATUAL	NOVA DATA FINAL DE VIGÊNCIA
5877010/2018	100/2019	TAIS AUGUSTO LIMA	Elusão	XIII EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO 2016	1	16/04/2021	30/06/2021

*** **

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2020
PROCESSOS Nºs09480940/2020; 02972709/2021

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de prazo** do Termo de Colaboração nº001/2020, referente ao projeto “FESTA DO SOL - CIRCUITO DE ARTES, CULTURAS E NEGÓCIOS CRIATIVOS DO CEARÁ, que passa a ter vigência até o dia 31 de julho de 2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Termo Original, que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 23 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº205/2020
PROCESSO Nº09346712/2020

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E REUBER TADEU LOPES CHAVES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº205/2020, referente ao Projeto Terreiros da Princesa, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº206/2020
PROCESSO Nº09347840/2020

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E GERALDO AMANCIO PEREIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº206/2020, referente ao Projeto Vou ali e volto já, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº207/2020**PROCESSO Nº09376956/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **CICERO CLAUDIO ALVES**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº207/2020, referente ao Projeto Formação Junina - Por trás do Espetáculo, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº208/2020**PROCESSO Nº09348782/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **RAIMUNDO CLAUDINO AMARAL**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº208/2020, referente ao Projeto Café com tradição, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº209/2020**PROCESSO Nº09373744/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **LEIRILANY FREIRE ALMEIDA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº209/2020, referente ao Projeto MANUTENÇÃO DO PASTORIL ESTRELA DE OURO 2020 - 12 ANOS DE TRADIÇÃO EM CANINDE, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº210/2020**PROCESSO Nº09384959/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **KARLA GESCIA TAVEIRA QUEIROZ**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº210/2020, referente ao Projeto Esquenta da Escola de Samba Entre Rios, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº211/2020**PROCESSO Nº09385076/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **FRANCISCO EVANDIR DO CARMO**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº211/2020, referente ao Projeto REGISTROS DA TRADIÇÃO, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº212/2020**PROCESSO Nº09346372/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **ROGÉRIO RIBEIRO NASCIMENTO**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº212/2020, referente ao Projeto Diálogos Ancestrais e Raiz Calor: Histórias do Passado que Contam o Amanhã, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **



1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº213/2020**PROCESSO Nº09374546/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **MARIA EURILENE PEREIRA DOS SANTOS**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº213/2020, referente ao Projeto Natal da reforma Agrária no sertão de Crateús em tempos de pandemia., aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº214/2020**PROCESSO Nº09385947/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **NEUYLHO DE SOUSA CÂMARA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº214/2020, referente ao Projeto Quadrilha Junina Explosão, 25 anos de arte, cultura e tradição, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº215/2020**PROCESSO Nº09383758/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **LAZARO DIEGO DA SILVA BRAGA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº215/2020, referente ao Projeto ANACETABA, MINHA TERRA, MINHA GENTE, MEU LUGAR, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº216/2020**PROCESSO Nº09372209/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **FRANCISCO CAMILO NETO**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº216/2020, referente ao Projeto Fé, tradição e devoção – A história do Homem que encantou o Sertão, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº217/2020**PROCESSO Nº09350019/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **FRANCISCO CÉSAR DA SILVA SOARES**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº217/2020, referente ao Projeto O Santo casamenteiro, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº218/2020**PROCESSO Nº09385548/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **ERICO ROCHA FRANCO**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº218/2020, referente ao Projeto A PAIXÃO DE CRISTO DE MONTE-MOR, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **



1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº219/2020**PROCESSO Nº09384517/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **FABRÍCIO TEIXEIRA RODRIGUES**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº219/2020, referente ao Projeto PAIXÃO DE CRISTO: VIDA E FÉ (FORMAÇÃO), aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº220/2020**PROCESSO Nº09383863/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **MARIA JAQUELINE RODRIGUES**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº220/2020, referente ao Projeto DA JANELA DO POETA IMORTAL, PARA O MUNDO VIRTUAL”, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº221/2020**PROCESSO Nº09383480/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **ALEXSANDRA EVANGELISTA FLOR**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº221/2020, referente ao Projeto QUADRILHA MATUTINO JUNIOR- Juazeiro do Padre Cícero - Histórias de Fé, Guerra e Vitória., aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº222/2020**PROCESSO Nº09379769/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **MARIA GUIOMAR MARTINS SILVA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº222/2020, referente ao Projeto TRADIÇÕES NATALINAS, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº223/2020**PROCESSO Nº09347298/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **ANTÔNIO JÁDER PEREIRA DOS SANTOS**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº223/2020, referente ao Projeto Site Dim Brinquedim, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº224/2020**PROCESSO Nº09372985/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **ANTÔNIO VAGNER ALEXANDRE MAGALHÃES**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº224/2020, referente ao Projeto PRESÉPIO E LAPINHA BOM JESUS, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **



1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº225/2020**PROCESSO Nº09372683/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **IURI GOMES RODRIGUES**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº225/2020, referente ao Projeto BAÚ DO NENO, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº226/2020**PROCESSO Nº09383022/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **LUZIANA MATOS DE SOUZA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº226/2020, referente ao Projeto VOZES DO SABER, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº227/2020**PROCESSO Nº09354618/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **RAIANE KETLEN MOURA VIEIRA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº227/2020, referente ao Projeto Auto de Natal Jesus Nordestino de Todas as Raças, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº228/2020**PROCESSO Nº09385912/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **RONDINELLE GOMES MESQUITA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº228/2020, referente ao Projeto História e Cultura Afro, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº229/2020**PROCESSO Nº09367264/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **LORENA LYSE LIMA RODRIGUES**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº229/2020, referente ao Projeto PAPO DE TAMBOR - Vivenciando a Nossa História, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 19 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº245/2020**PROCESSO Nº09348480/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **LAIRTON DOS SANTOS GUEDES**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº245/2020, referente ao Projeto Patrimônio dos Sertões: Cultura, Arte e Religiosidade., aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 20 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **



1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº246/2020**PROCESSO Nº09372225/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E ANA SOARES DE SÁ OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº246/2020, referente ao Projeto Sons da Rabeca, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 20 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº247/2020**PROCESSO Nº09385343/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E DORIVAN CUNHA PEREIRA FILHO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº247/2020, referente ao Projeto A maior Paixão do Mundo: Cristo – Edição 2020, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 20 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº248/2020**PROCESSO Nº09381070/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E FRANCISCO MATIAS VIEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº248/2020, referente ao Projeto CANDEEIRO - MEMÓRIAS DE UM POVO, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 22 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº249/2020**PROCESSO Nº09348669/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E GILBERLAN DA SILVA MENESES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº249/2020, referente ao Projeto PÁTRIA GRANDE EM TERRITÓRIO VIRTUAL, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 22 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº250/2020**PROCESSO Nº09384770/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E EDSON CARLOS PORTELA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº250/2020, referente ao Projeto Mostra cultural: ENVERGA, MAS NÃO QUEBRA! PADRE MORORÓ HERÓI CEARENSE., aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 22 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº251/2020**PROCESSO Nº09381380/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E CICERO FABIO DE ARAUJO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº251/2020, referente ao Projeto AFOXÉ FILHOS DE MÃE TÊTA, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 22 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **



1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº252/2020**PROCESSO Nº09366985/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E ANTONIO EUGENIO DO REGO SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº252/2020, referente ao Projeto CULTURA E IDENTIDADE, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 22 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº253/2020**PROCESSO Nº09373949/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E JOABY LIMA DUARTE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº253/2020, referente ao Projeto Reisado e espaço de cultura do Mestre Sebastião Chicute., aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº254/2020**PROCESSO Nº09349266/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E LAYS ANTUNES GIRÃO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº254/2020, referente ao Projeto Cozinha de Avó, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº255/2020**PROCESSO Nº09371741/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E IDSON MIRANDA MONTEIRO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº255/2020, referente ao Projeto Memória da Memória, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº256/2020**PROCESSO Nº09350477/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E ARNÓBIO CÂMARA SANTIAGO DA PAIXÃO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº256/2020, referente ao Projeto Nossos Medos Vimos Cantar - Maracatu Solar em Cortejo no Carnaval 2020., aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº257/2020**PROCESSO Nº09382743/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E EDMILSON FERREIRA DE SOUSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº257/2020, referente ao Projeto Carnaval: cultura e tradições populares do meu Ceará, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **



1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº258/2020**PROCESSO Nº09385017/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **COSMO DO NASCIMENTO LIMA FILHO**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº258/2020, referente ao Projeto ARMORIANDO NO SÃO JOÃO: 50 ANOS DO MOVIMENTO ARMORIAL, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº259/2020**PROCESSO Nº09375054/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **EVANILDE SOUZA BATISTA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº259/2020, referente ao Projeto NO TERREIRO DO MESTRE ZÉ AUGUSTO, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº260/2020**PROCESSO Nº09351937/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **GUILHERME DE ALMEIDA NOBRE**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº260/2020, referente ao Projeto SHOW/MOSTRA CORDEL, COCO E CANTORIA, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº261/2020**PROCESSO Nº09348596/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **GEORJÂNIA LIMA FERREIRA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº261/2020, referente ao Projeto “DIALOGOS LITERÁRIOS: Interatividade entre acervo bibliográfico e a cultura popular no Cariri.”, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº262/2020**PROCESSO Nº09384908/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **ALISSON DOS SANTOS**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº262/2020, referente ao Projeto BARBASAMBA EM SEUS AZUIS, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº263/2020**PROCESSO Nº09370435/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **ERIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº263/2020, referente ao Projeto Quadrilha Brilho do Ceará, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **



1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº264/2020**PROCESSO Nº09384991/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **MARCOS JUNGLES MIRANDA TEÓFILO SOBRINHO**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº264/2020, referente ao Projeto A CULTURARTE TRAZ O NATAL ATÉ VOCÊ!, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº265/2020**PROCESSO Nº09353883/2020.**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **LUCIANO HEBERT DE LIMA SILVA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº265/2020, referente ao Projeto Do Ceará para o mundo!, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº266/2020**PROCESSO Nº09368066/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **JOSÉ MESSIAS DE MACEDO DA SILVA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº266/2020, referente ao Projeto Junina Nossa Terra - A festa continua., aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº267/2020**PROCESSO Nº09384061/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **JAILSON ROBERTO DE SOUZA FILHO**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº267/2020, referente ao Projeto São João Virtuá, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº268/2020**PROCESSO Nº09352941/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **FRANCISCO HERBERT ROLIM DE SOUSA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº268/2020, referente ao Projeto “AÇÕES PERFORMATIVAS PARA PENSAR ARTE PÚBLICA COMO PATRIMÔNIO SOCIAL”, aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

1º ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº269/2020**PROCESSO Nº09376336/2020**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E **JOSSIANO FELINTO DA SILVA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **formalização da prorrogação efetuada** por meio da Portaria 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 22 de março de 2021, que prorroga o prazo de vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº269/2020, referente ao Projeto Nas Noites do Sertão, Simpatias, Lendas e São João., aprovado no EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC que passará a ter vigência até o dia 17/03/2021, nos moldes solicitado e aprovado pela área técnica responsável pelo edital. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Termo Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de Abril de 2021. ASSINANTE: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 26 de abril de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº033/2017

I - ESPÉCIE: SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº033/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E A EMPRESA SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, C.N.P.J Nº07.954.555/0001-11; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, 500 – 6º andar, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº23.726.292/0001-40; V - ENDEREÇO: Com sede na Rua Marcos Macedo, nº1333, sala 1802, Bairro: Aldeota, CEP: 60.150-190, Fortaleza/CE, Fone: (85) 3034.0742; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original nº033/2017; VII - FORO: Fortaleza, CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação do prazo** de execução do contrato nº033/2017 (contratação para obra de construção de um cinema - padrão no município de Cedro - CE), oriundos do regime de empreitada por preço unitário pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Referido prazo de execução esta compreendido entre 16/02/2021 à 16/06/2021, conforme aprovação técnica pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, as folhas 25 à 29 do processo nº08746970/2020; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Sem repercussão de prazo; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura e Construtora SIGNUS Construções e Assessoria Técnica Ltda - CONTRATADA.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 001/2021**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA, doravante denominada SECULT/CONTRATANTE, na qualidade de entidade supervisora, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede nesta Capital na Rua Major Facundo nº 500 – 6º andar CONTRATADA: **TICKET SOLUÇÕES HDFGT SA**, CNPJ. nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 02, Bairro: Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 90.240-040. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de gerenciamento incluindo abastecimento e serviços de veículos e equipamentos**, com a utilização de cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Objeto da contratação: Serviço de gerenciamento, incluindo abastecimento e serviços de veículos e maquinários com a utilização de cartão magnético ou eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio. . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20200001, Ata de Registro de Preços Nº 2020/00378, oriunda da SEPLAG/COPAT, os preceitos do direito público, e a Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pagos em 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MAPP: 800; Programa: 211; AÇÃO: 20528; Fonte: 00; PF: 2700018012020M Dotação: 6734 – 27100003.13.122.211.20528.03.33903900.1.00.00.0.20 MAPP: 368; Programa: 421; AÇÃO: 20705; Fonte 00, PF: 2700010652020C Dotação: 6768 – 27100003.13.392.421.20705.03.33903900.1.00.00.0.30. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza – CE, 23 de abril de 2021 SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura e LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A e LUCIANO RODRIGO WEIAND - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 005/2021**

PROCESSO Nº: 02575602 / 2021 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer questões relacionadas à esta dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos. OBJETO: **Celebração de Contrato de Gestão Ano 2021 – PROJETO MAIS NUTRIÇÃO** - entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Agropolos do Ceará. JUSTIFICATIVA: Celebrar contrato de gestão com Organização Social devidamente qualificada pelo Governo do Estado do Ceará como organização Social em 07 de março de 2002, através do Decreto Estadual nº 26.528, publicado no DOE de 13 de março de 2002, alterado pelo Decreto Estadual nº 29.320, de 12 de junho de 2008, publicado no DOE de 16 de junho de 2008, tudo em consonância com os preceitos da Lei Estadual nº 12.781 de 30 de Dezembro de 1997 e suas alterações com a finalidade de apoiar as ações de combate ao desperdício de alimentos no âmbito do Projeto Mais Nutrição do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: 2.322.456,81 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21100031.20.306.141.10520.02.33503900.1.10.00.7.40 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XXIV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. CONTRATADA: **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, CNPJ: 04.867.567/0002-00. DISPENSA: Declaro a DISPENSA da licitação supra, submetendo esta decisão ao Secretário desta SDA. DEMITRI NOBREGA CRUZ Secretário Executivo de Gestão e Planejamento Interna da SDA RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente DISPENSA, em cumprimento ao dispositivo na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário.

José Erenarco da Silva
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº004/2021

PERMITENTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA PERMISSÃO: **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº04.867.567/0001-10 OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a **PERMISSÃO DE USO, a título gratuito**, por parte da PERMITENTE ao PERMISSONÁRIO, **dos bens descritos no anexo único**, parte integrante deste instrumento, conforme descrição e quantitativos elencados: JUSTIFICATIVA: a utilização dos bens dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA, exclusivamente para atender demandas do programa mais nutrição. FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 27 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário e ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO, Representante Legal do Instituto Agropolos do Ceará.

José Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO ÚNICO

TOMB.	ITEM	VALOR	NOTA FISCAL
8049	Cadeira, fixa, com prancheta escamoteável em mdf e porta livros em aço, estofamento em espuma de poliuretano, revestimento em tecido 100% poliéster, base em aço, cor verde, braços em aço tubular e apoia braços em poliuretano, dimensões: assento: largura 430 mm, profundidade 420 mm, encosto: largura 400 mm, altura 260 mm, variação de 5 % para mais, nbr 13962/2006, unidade 1.0 unidade	R\$ 322,85	-
8059	Cadeira, fixa, com prancheta escamoteável em mdf e porta livros em aço, estofamento em espuma de poliuretano, revestimento em tecido 100% poliéster, base em aço, cor verde, braços em aço tubular e apoia braços em poliuretano, dimensões: assento: largura 430 mm, profundidade 420 mm, encosto: largura 400 mm, altura 260 mm, variação de 5 % para mais, nbr 13962/2006, unidade 1.0 unidade	R\$ 322,85	-
8066	Cadeira, fixa, com prancheta escamoteável em mdf e porta livros em aço, estofamento em espuma de poliuretano, revestimento em tecido 100% poliéster, base em aço, cor verde, braços em aço tubular e apoia braços em poliuretano, dimensões: assento: largura 430 mm, profundidade 420 mm, encosto: largura 400 mm, altura 260 mm, variação de 5 % para mais, nbr 13962/2006, unidade 1.0 unidade	R\$ 322,85	-
8067	Cadeira, fixa, com prancheta escamoteável em mdf e porta livros em aço, estofamento em espuma de poliuretano, revestimento em tecido 100% poliéster, base em aço, cor verde, braços em aço tubular e apoia braços em poliuretano, dimensões: assento: largura 430 mm, profundidade 420 mm, encosto: largura 400 mm, altura 260 mm, variação de 5 % para mais, nbr 13962/2006, unidade 1.0 unidade	R\$ 322,85	-
15786	Projeto multimídia, hdmi, svga, bivolt, conexões vga, usb, caixa 1.0 unidade	R\$ 1.820,00	-
15787	Notebook, processador com mínimo 02 núcleos, mínimo 4gb ram, hd mínimo 500 gb, caixa 1.0 unidade	R\$ 2.783,47	29853
17097	Armário, alto, porta baixa, dimensões 800x470x1640mm, tampo mdf, mdp, embalagem 1.0 unidade	R\$ 586,00	-
17732	Microcomputador, memória ram superior a 4gb, ddr4, processador superior a 4 núcleos, desktop, hd mínimo 500gb, monitor 21,5", caixa 1.0 unidade	R\$ 825,00	-



TOMB.	ITEM	VALOR	NOTA FISCAL
19133	Poltrona, giratória espaldar baixo, braços reguláveis, embalagem 1.0 unidade	R\$ 950,00	-
19196	Poltrona, giratória espaldar baixo, braços reguláveis, embalagem 1.0 unidade	R\$ 950,00	-
19565	Poltrona, giratória espaldar baixo, braços reguláveis, embalagem 1.0 unidade	R\$ 950,00	-
20702	Poltrona, giratória espaldar baixo, braços reguláveis, embalagem 1.0 unidade	R\$ 950,00	-
21767	Poltrona, giratória espaldar baixo, braços reguláveis, embalagem 1.0 unidade	R\$ 950,00	-
22239	Poltrona, giratória espaldar baixo, braços reguláveis, embalagem 1.0 unidade	R\$ 950,00	-
22681	Armário, alto para pastas suspensas, dimensões 900x500x2100 mm, acabamento e portas md, embalagem 1.0 unidade	R\$ 597,00	20238
23437	Mesa, chapa aço, pintura epoxi, trabalho, dimensões 1800x800x900 mm comprimento x largura x altura, embalagem 1.0 unidade	R\$ 798,07	3208
23746	Monitor de vídeo, led ou led, tela de 17" - 19", conector vga, hdmi, caixa 1.0 unidade	R\$ 301,01	-
24656	Armário, baixo, tampo mdp, dimensões aproximadas 800 x 470 x 740mm, embalagem 1.0 unidade	R\$ 466,34	-
24657	Armário, baixo, tampo mdp, dimensões aproximadas 800 x 470 x 740mm, embalagem 1.0 unidade	R\$ 466,34	-
24798	Bebedouro, coluna, compatível para garrafão de 20 litros (sistema de abertura garrafão automática), temperatura da água 9-12 graus, capacidade de água gelada ate 20 litros, 02 torneiras (1 água natural, 1 água gelada) com filtro, cor branca, garantia mínima de 01 ano, alta capacidade de refrigeração com compressor hermético, mínimo de 136,50 cm de altura (com garrafão), mínimo de 31 cm de largura, 85 a 112w, caixa 1.0 unidade	R\$ 377,18	2350
29168	Freezer, horizontal, capacidade mínima 500 litros, 2 tampas, potencia mínima 200 w, caixa 1.0 unidade	R\$ 1.627,41	-
29169	Freezer, horizontal, capacidade mínima 500 litros, 2 tampas, potencia mínima 200 w, caixa 1.0 unidade	R\$ 1.627,41	-
29211	Maquina, tensão 220, mínimo 2 cv, aço inox, descascadora abrasiva de legumes, produtividade mínima 500 kg/h, embalagem 1.0 unidade	R\$ 27.394,30	1724
29212	Maquina, aço inox, cubetadeira de frutas e legumes, produtividade mínima 1.300 kg/h, embalagem 1.0 unidade	R\$ 74.019,90	1724
29213	Maquina, tensão 220 v, bomba mínimo 1,5 cv, aço inox, lavadora de frutas, legumes e vegetais, produtividade mínima 300 kg/h, embalagem 1.0 unidade	R\$ 42.429,00	1724
29214	Elevador, aço inox, produtividade ate 2.000 kg/h, helicoidal, tensão 220 v, embalagem 1.0 unidade	R\$ 35.025,00	1724
29215	Maquina, tensão 220 v, equipado com silo, aço inox, pulmão com esteira elevatória com taliscas, produtividade ate 2.000 kg/h, embalagem 1.0 unidade	R\$ 35.290,00	1724
29216	Maquina, com direcionador, tensão 220 v, aço inox, mesa de toalete, produtividade ate 3.000 kg/h, embalagem 1.0 unidade	R\$ 39.706,20	1725
29217	Desidratador de vegetais, isolamento térmico em poliuretano. queimador tubular, com sistema de gaveta para facilitar o acendimento. controle da temperatura manual, através da regulagem do registro de gás, chama piloto, a gás, alimentação 220 volts, gabinete em chapa de aço 1020 tratada com acabamento em pintura esmalte. acabamento interno em chapa de zinco ou aço inox, caixa 1.0 unidade	R\$ 16.644,90	1725
29218	Desidratador de vegetais, isolamento térmico em poliuretano. queimador tubular, com sistema de gaveta para facilitar o acendimento. controle da temperatura manual, através da regulagem do registro de gás, chama piloto, a gás, alimentação 220 volts, gabinete em chapa de aço 1020 tratada com acabamento em pintura esmalte. acabamento interno em chapa de zinco ou aço inox, caixa 1.0 unidade	R\$ 16.644,90	1725
29219	Desidratador de vegetais, isolamento térmico em poliuretano. queimador tubular, com sistema de gaveta para facilitar o acendimento. controle da temperatura manual, através da regulagem do registro de gás, chama piloto, a gás, alimentação 220 volts, gabinete em chapa de aço 1020 tratada com acabamento em pintura esmalte. acabamento interno em chapa de zinco ou aço inox, caixa 1.0 unidade	R\$ 16.644,90	1725
29220	Desidratador de vegetais, isolamento térmico em poliuretano. queimador tubular, com sistema de gaveta para facilitar o acendimento. controle da temperatura manual, através da regulagem do registro de gás, chama piloto, a gás, alimentação 220 volts, gabinete em chapa de aço 1020 tratada com acabamento em pintura esmalte. acabamento interno em chapa de zinco ou aço inox, caixa 1.0 unidade	R\$ 16.644,90	1725
29221	Container, câmara frigorífica, resfriada, revestimento chapa de aço, isolamento em poliestireno expandido, carga 23.000kg, avulso 1.0 unidade	R\$ 32.000,00	342
34681	Ar condicionado, capacidade de 9.000 btus, 220 v, tipo Split hi-wall inverter, compressor rotativo com baixo nível de ruído, equipado com controle remoto display de cristal liquido contendo as funções do aparelho, caixa 1.0 unidade	R\$ 2.360,00	556
46417	Extintor de incêndio, co2, tipo gás carbônico, pressurizado, capacidade 06 kg, embalagem 1.0 unidade	R\$ 258,00	6315
46419	Extintor de incêndio, co2, tipo gás carbônico, pressurizado, capacidade 06 kg, embalagem 1.0 unidade	R\$ 258,00	6315
46421	Extintor de incêndio, co2, tipo gás carbônico, pressurizado, capacidade 06 kg, embalagem 1.0 unidade	R\$ 258,00	6315

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 07/2021

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE CONTRATADA: **SS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME.** OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO O **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VIATURAS, DO TIPO MOTOCICLETA**, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO PROCESSO Nº 36.234 – VIPROC 02372825/2021, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA E ART. 29, II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 C/C O ART. 23, II E ART. 25, AMBOS DO RILCC/CEASA-CE E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADO A PARTIR DE SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO. VALOR GLOBAL: R\$ 5.988,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS) pagos em R\$998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) MENSAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – CÓDIGO: 3.01.01.07.03.0061. DATA DA ASSINATURA: 23/04/2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - DIRETOR PRESIDENTE e CONTRATADA: STARK DE SOUSA COSTA - REPRESENTANTE.

Naara Aires Pedrosa
PROCURADORA JURÍDICA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 005/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDET CONTRATADA: **MRH GESTÃO DE ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA.** OBJETO: contratação de Serviço de Gestão, Administração, Gerenciamento e Arquivo – Serviço de Tratamento Arquivístico de documentos públicos, recuperação, avaliação, classificação, proteção, preservação, guarda de documentos permanentes, utilização de software, visando suprir as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Termo independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e Decreto nº 33.486 de 21 de fevereiro de 2020 com suas alterações subsequentes, dos preceitos de direito aplicáveis, e, ainda supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito administrativo, Termo de Referência, Parecer da ASJUR/SEDET e autorização do Ordenador de Despesa da SEDET, tudo constante do Processo em epígrafe, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FORO: comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56100002.11.126.211.20912.03.33904000.1.00.00.0.20-13824.. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 07 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: Antonio Sérgio Montenegro Cavalcante - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Lia de Castro Melo Andrade - MRH Gestão de Arquivos e Informações Ltda.

Franklin Viana Moreira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº001/2021

PERMITENTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDET PERMISSIONÁRIA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT, OBJETO: **permissão de uso dos bens listados no inventário de bens do Contrato de Gestão 2021/2022**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, para execução das metas pactuadas no citado contrato JUSTIFICATIVA: execução das metas constantes do Contrato de Gestão 2021/2022, de acordo com o processo nº 02364024/2021 FORO: comarca de Fortaleza DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021 SIGNATÁRIOS: Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET e Vladysson da Silva Viana - Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, em Fortaleza, 01 de abril de 2021.

Franklin Viana Moreira
ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONDENDO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº0038/2020 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO MUNIZ DE ANDRADE**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 199874-1-8, desta Agência, a **viajar** à cidade de IPÚ/ NOVA RUSSAS/ IPÚ, no dia 11/02/2021, a fim de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.08.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0012/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.02.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0012/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	09/01/2021	ACOIPIARA/ IGUATU/ ACOIPIARA	0,5	61,33	5%	32,20
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	11 a 15/01/2021	ACOIPIARA/ IGUATU/ ACOIPIARA	4,5	61,33	5%	289,78
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	16/01/2021	ACOIPIARA/ IGUATU/ ACOIPIARA	0,5	61,33	5%	32,20
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	07/02/2021	ACOIPIARA/ IGUATU/ ACOIPIARA	0,5	61,33	5%	32,20
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	09/02/2021	ACOIPIARA/ CATARINA/ ACOIPIARA	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	10/02/2021	ACOIPIARA/ PIQUET CARNEIRO/ ACOIPIARA	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	20/02/2021	ACOIPIARA/ IGUATU/ ACOIPIARA	0,5	61,33	5%	32,20
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	24/01/2021	IGUATU/ QUIXELO/ IGUATU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	26/01/2021	IGUATU/ SABOIRO/ IGUATU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	28/01/2021	IGUATU/ CARIÚS/ IGUATU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	31/01/2021	IGUATU/ JUCÁS/ IGUATU	0,5	61,33	0%	30,67
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	12/01/2021	IGUATU/ QUIXELO/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	13/01/2021	IGUATU/ JUCÁS/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	24/01/2021	IGUATU/ QUIXELO/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	26/01/2021	IGUATU/ SABOIRO/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	28/01/2021	IGUATU/ CARIUS/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	31/01/2021	IGUATU/ JUCAS/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO WILAME LOPES DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	166945-1-0	V	26/01/2021	ICÓ/ SABOIRO/ ICÓ	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO WILAME LOPES DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	166945-1-0	V	02/02/2021	ICÓ/ IGUATU/ ICÓ	0,5	61,33	5%	32,20

*** **

PORTARIA Nº0013/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.04.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0013/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
CELIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	06/01/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CELIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	02/02/2021	ARACATI/ ITAICABA/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
DANIEL VICTOR SARAIVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169390-1-3	IV	02/02/2021	ARACATI/ ITAICABA/ ARACATI	0,5	61,33	0%	30,67

*** **

PORTARIA Nº0014/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.08.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0014/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169387-1-8	V	11/01/2021	SÃO BENEDITO/ GUARACIABA DO NORTE/ SÃO BENEDITO	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169387-1-8	V	12/01/2021	SÃO BENEDITO/ CARNAUBAL/ SÃO BENEDITO	0,5	61,33	0%	30,67
PAULO ALEXANDRE SOARES MINEIRO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199836-1-7	IV	11/01/2021	SÃO BENEDITO/ GUARACIABA DO NORTE/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
PAULO ALEXANDRE SOARES MINEIRO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199836-1-7	IV	12/01/2021	SÃO BENEDITO/ CARNAUBAL/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
PAULO ALEXANDRE SOARES MINEIRO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199836-1-7	IV	14/01/2021	SÃO BENEDITO/ GUARACIABA DO NORTE/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
PAULO ALEXANDRE SOARES MINEIRO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199836-1-7	IV	15/01/2021	SÃO BENEDITO/ CROATA/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
MARIA LIDUÍNA MAIA DE OLIVEIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199820-1-7	IV	26/01/2021	TIANGUA/ VIÇOSA DO CEARA/ TIANGUA	0,5	64,83	0%	32,42

*** ** *

PORTARIA Nº0015/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 1,5 (uma) diária e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.12.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0015/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199849-1-5	IV	21 a 22/01/2021	CRATEUS/ PORANGA/ IPAPORANGA/ CRATEUS	1,5	64,83	0%	97,25
FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199849-1-5	IV	26 a 27/01/2021	CRATEUS/ NOVO ORIENTE/ QUIETERIANOPOLIS/ CRATEUS	1,5	64,83	0%	97,25

*** ** *

PORTARIA Nº0016/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.06.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0016/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
TÂNIA ELIZABETH SAMPAIO OLIVEIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199846-1-3	IV	05/01/2021	ITAPAJÉ/ TEJUÇUOCA/ ITAPAJÉ	0,5	64,83	0%	32,42
TÂNIA ELIZABETH SAMPAIO OLIVEIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199846-1-3	IV	12/01/2021	ITAPAJÉ/ APUIARES/ ITAPAJÉ	0,5	6,83	0%	32,42

*** ** *

PORTARIA Nº0017/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **HENDEL PAULA ROCHA**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 199814-1-X, desta Agência, a **viajar** à cidade de JAGUARIBE/ IGUATU/ JAGUARIBE, no dia 14/01/2021, a fim de realizar Ações Referentes ao Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 34,04 (trinta e quatro reais e quatro centavos), acrescidos de 5% (cinco por cento) referente ao município de Iguatu/Ce de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Agência, 56200006.20.609.312.11111.14.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** ** *

PORTARIA Nº0039/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.02.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0039/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	02/02/2021	ICÓ/ IGUATU/ ICÓ	0,5	64,83	5%	34,04
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	09/03/2021	ACOPIARA/ PIQUET CARNEIRO/ ACOPIARA	0,5	61,33	0%	30,67

*** ** *

PORTARIA Nº0040/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO WILLIAMS LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 199841-1-7, desta Agência, a **viajar** à cidade de PEDRA BRANCA/ TAUÁ/ PARAMBU/

PEDRA BRANCA, no período de 10 a 12/03/2021, a fim de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 162,08 (cento e sessenta e dois reais e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.09.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 05 de março de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0041/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO FILHO**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 199849-1-5, desta Agência, a **viajar** à cidade de CRATEÚS/ TAUÁ/ PARAMBU/ CRATEÚS, no período de 10 a 13/03/2021, a fim de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhe 3,5 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.12.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 05 de março de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0050/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.01.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0050/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169410-1-8	IV	29/01/2021	BREJO SANTO/MAURITI/ BREJO SANTO	0,5	64,83	0%	32,42
JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169410-1-8	IV	05/02/2021	BREJO SANTO/ JARDIM/ BREJO SANTO	0,5	64,83	0%	32,42
JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169410-1-8	IV	11/02/2021	BREJO SANTO/ CRATO/ NOVA OLINDA/ BREJO SANTO	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº0051/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.02.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0051/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO WILAME LOPES DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	166945-1-0	V	27/01/2021	ICÓ/ ORÓS/ ICÓ	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO WILAME LOPES DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	166945-1-0	V	28/01/2021	ICÓ/ CEDRO/ ICÓ	0,5	61,33	0%	30,67
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	01/02/2021	ICÓ/ IGUAU/ ICÓ	0,5	64,83	5%	34,04
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	03 a 04/02/2021	FORTALEZA/ IGUAU/ FORTALEZA	1,5	64,83	5%	102,11
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	09/02/2021	FORTALEZA/ IGUAU/ FORTALEZA	0,5	64,83	5%	34,04
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	25/02/2021	ICÓ/ IPAUMIRIM/ ICÓ	0,5	64,83	0%	32,42
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	27/01/2021	IGUAU/ ACOPIARA/ IGUAU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	02/02/2021	IGUAU/ JUCÁS/ IGUAU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	03/02/2021	IGUAU/ SABOIRO/ IGUAU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	09/02/2021	IGUAU/ SABOIRO/ IGUAU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	10/02/2021	IGUAU/ CARIUS/ IGUAU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	11/02/2021	IGUAU/ JUCÁS/ IGUAU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	14/02/2021	IGUAU/ QUIXELO/ IGUAU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	17/02/2021	IGUAU/ CARIUS/ IGUAU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	18/02/2021	IGUAU/ QUIXELO/ IGUAU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	19/02/2021	IGUAU/ JUCÁS/ IGUAU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	21/02/2021	IGUAU/ JUCÁS/ IGUAU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	24/02/2021	IGUAU/ CARIUS/ IGUAU	0,5	61,33	0%	30,67



NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	25/02/2021	IGUATU/ IPAUMIRIM/ IGATU	0,5	61,33	0%	30,67
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	26/02/2021	IGUATU/ ICÓ/ IGUATU	0,5	61,33	0%	30,67
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	02/02/2021	IGUATU/ JUCÁS/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	03/02/2021	IGUATU/ SABOEIRO/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	09/02/2021	IGUATU/ SABOEIRO/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	10/02/2021	IGUATU/ CARIUS/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	11/02/2021	IGUATU/ JUCÁS/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	14/02/2021	IGUATU/ QUIXELÔ/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	17/02/2021	IGUATU/ CARIUS/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	18/02/2021	IGUATU/ QUIXELÔ/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
VANESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	21/02/2021	IGUATU/ JUCÁS/ IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	02/02/2021	ACOPIARA/ PIQUET CARNEIRO/ ACOPIARA	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	03/02/2021	ACOPIARA/ CATARINA/ ACOPIARA	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	18/02/2021	ACOPIARA/ PIQUET CARNEIRO/ ACOPIARA	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	23/02/2021	ACOPIARA/ PIQUET CARNEIRO/ ACOPIARA	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	24/02/2021	ACOPIARA/ CATARINA/ ACOPIARA	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	03/04/2021	ACOPIARA/ IGUATU/ ACOPIARA	0,5	61,33	5%	32,20
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	04/04/2021	ACOPIARA/ IGUATU/ ACOPIARA	0,5	61,33	5%	32,20
RUI RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169394-1-2	V	01/02/2021	IPAUMIRIM/ BAIXIO/ IPAUMIRIM	0,5	61,33	0%	30,67
RUI RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169394-1-2	V	02/02/2021	IPAUMIRIM/ LAVRAS DA MANGABEIRA/ IPAUMIRIM	0,5	61,33	0%	30,67
RUI RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169394-1-2	V	03/02/2021	IPAUMIRIM/ UMARI/ IPAUMIRIM	0,5	61,33	0%	30,67
RUI RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169394-1-2	V	24/02/2021	IPAUMIRIM/ LAVRAS DA MANGABEIRA/ IPAUMIRIM	0,5	61,33	0%	30,67

*** **

PORTARIA Nº0052/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.1111.03.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0052/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
ANNIRA AQUINO CORTEZ	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169446-1-0	IV	21/01/2021	PACAJÚS/ BARREIRA/ HORIZONTE/ ITAITINGA/ PACAJÚS	0,5	64,83	0%	32,42
JOSÉ ERISSVALDO MAIA JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169426-1-8	IV	21/01/2021	PACAJÚS/ BARREIRA/ HORIZONTE/ ITAITINGA/ PACAJÚS	0,5	64,83	0%	32,42
ANDRÉA LEITE DE CARVALHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199801-1-1	IV	18/02/2021	CAUCAIA/ PENTECOSTE/ CAUCAIA	0,5	64,83	0%	32,42
APARECIDA SIMONE MARTINS MIRANDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169445-1-3	IV	18/02/2021	CAUCAIA/ PENTECOSTE/ CAUCAIA	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº0053/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.1111.04.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0053/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	07/01/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CELIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	08/01/2021	ARACATI/ ICAPUI/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	11/01/2021	ARACATI/ FORTIM/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	13/01/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	14/01/2021	ARACATI/ ICAPUI/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	15/01/2021	ARACATI/ ITAICABA/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	20/01/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	21/01/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	22/01/2021	ARACATI/ ICAPUI/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	27/01/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	28/01/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	03/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	04/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	09/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	10/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	11/02/2021	ARACATI/ ICAPUI/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	16/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	17/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	18/02/2021	ARACATI/ ICAPUI/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	19/02/2021	ARACATI/ FORTIM/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	23/02/2021	ARACATI/ ICAPUI/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	24/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	25/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
CÉLIO SOUZA DA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169428-1-2	IV	26/02/2021	ARACATI/ FORTIM/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	14/01/2021	ARACATI/ ICAPUI/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	15/01/2021	ARACATI/ ITAÍÇABA/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	20/01/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	21/01/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	22/01/2021	ARACATI/ ICAPUI/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	26/01/2021	ARACATI/ ICAPUI/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	27/01/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	28/01/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	03/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	04/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	09/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	10/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	16/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	17/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	18/02/2021	ARACATI/ ICAPUI/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	19/02/2021	ARACATI/ FORTIM/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	23/02/2021	ARACATI/ ICAPUI/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	24/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	25/02/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	26/02/2021	ARACATI/ FORTIM/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169444-1-6	IV	24/03/2021	ARACATI/ BEBERIBE/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº0056/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.1111.07.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0056/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	119821-1-4	IV	05/01/2021	BATURITÉ/ ARATUBA/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	119821-1-4	IV	12/01/2021	BATURITÉ/ ARATUBA/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	119821-1-4	IV	15/01/2021	BATURITÉ/ CAPISTRANO/ ITAPIUNA/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	119821-1-4	IV	19/01/2021	BATURITÉ/ GUARAMIRANGA/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	119821-1-4	IV	23/01/2021	BATURITÉ/ ARACOIABA/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199821-1-4	IV	29/01/2021	BATURITÉ/ MULUNGU/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199821-1-4	IV	03/02/2021	BATURITÉ/ PALMÁCIA/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42



NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199821-1-4	IV	05/02/2021	BATURITÉ/ ARATUBA/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199821-1-4	IV	06/02/2021	BATURITÉ/ CANINDÉ/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199821-1-4	IV	12/02/2021	BATURITÉ/ ACARAPE/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199821-1-4	IV	19/02/2021	BATURITÉ/ CHORÓ/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199821-1-4	IV	26/02/2021	BATURITÉ/ CAPISTRANO/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MÔNICA MARCOS DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169417-1-9	IV	03/04/2021	BATURITÉ/ ARACOIABA/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42

*** ** *

PORTARIA Nº0057/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.08.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0057/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
SILVÉRIO NETO DE VASCONCELOS MOITA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199828-1-5	IV	06/01/2021	SÃO BENEDITO/ ITAPAJÉ/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
SILVÉRIO NETO DE VASCONCELOS MOITA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199828-1-5	IV	11/01/2021	SÃO BENEDITO/ SOBRAL/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	20%	38,90
SILVÉRIO NETO DE VASCONCELOS MOITA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199828-1-5	IV	19/01/2021	SÃO BENEDITO/ NOVA RUSSAS/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
SILVÉRIO NETO DE VASCONCELOS MOITA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199828-1-5	IV	06/02/2021	SÃO BENEDITO/ UBAJARA/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
SILVÉRIO NETO DE VASCONCELOS MOITA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199828-1-5	IV	27/02/2021	SÃO BENEDITO/ UBAJARA/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42

*** ** *

PORTARIA Nº0058/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.05.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0058/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199824-1-6	IV	20/01/2021	MARCO/ ITAREMA/ MARCO	0,5	64,83	0%	32,42
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199824-1-6	IV	21/01/2021	MARCO/ ITAREMA/ MARCO	0,5	64,83	0%	32,42
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199824-1-6	IV	27/01/2021	MARCO/ FRECHEIRINHA/ MUCAMBO/ MARCO	0,5	64,83	0%	32,42
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199824-1-6	IV	28 A 29/01/2021	MARCO/ MORAUJO/ PACAJÚS/ GRAÇA/ MARCO	1,5	64,83	0%	97,25
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199824-1-6	IV	02/02/2021	MARCO/ ITAREMA/ MARCO	0,5	64,83	0%	32,42
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199824-1-6	IV	03 a 04/02/2021	MARCO/ FRECHEIRINHA/ MUCAMBO/ MARCO	1,5	64,83	0%	97,25
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199824-1-6	IV	05/02/2021	MARCO/ SOBRAL/ MARCO	0,5	64,83	20%	38,90
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199824-1-6	IV	09/02/2021	MARCO/ FRECHEIRINHA/ MARCO	0,5	64,83	0%	32,42

*** ** *

PORTARIA Nº0059/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.12.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0059/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	21/01/2021	SANTA QUITÉRIA/ CATUNDA/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	22/01/2021	SANTA QUITÉRIA/ CATUNDA/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	28/01/2021	SANTA QUITÉRIA/ CATUNDA/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	29/01/2021	SANTA QUITÉRIA/ CATUNDA/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	04/02/2021	SANTA QUITÉRIA/ CATUNDA/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	05/02/2021	SANTA QUITÉRIA/ CATUNDA/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	12/02/2021	SANTA QUITÉRIA/ CATUNDA/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	14/02/2021	SANTA QUITÉRIA/ SOBRAL/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	20%	38,90
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	16/02/2021	SANTA QUITÉRIA/ CATUNDA/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	18/02/2021	SANTA QUITÉRIA/ CATUNDA/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	25/02/2021	SANTA QUITÉRIA/ CATUNDA/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	26/02/2021	SANTA QUITÉRIA/ CATUNDA/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	27/02/2021	SANTA QUITÉRIA/ SOBRAL/ SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	20%	38,90

*** **

PORTARIA Nº0060/2021 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.1111.14.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0060/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	05 a 07/01/2021	MORADA NOVA/ JAGUARIBARA/ JAGUARETAMA/ ALTO SANTO/ MORADA NOVA	2,5	64,83	0%	162,08
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	09/01/2021	MORADA NOVA/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	14 a 15/01/2021	MORADA NOVA/ JAGUARIBARA/ MORADA NOVA	1,5	64,83	0%	97,25
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	23/01/2021	MORADA NOVA/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	29/01/2021	MORADA NOVA/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	02/02/2021	MORADA NOVA/ JAGUARETAMA/ JAGUARIBARA/ MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	03 a 04/02/2021	MORADA NOVA/ ALTO SANTO/ IRACEMA/ POTIRETAMA/ MORADA NOVA	1,5	64,83	0%	97,25
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	05/02/2021	MORADA NOVA/ RUSSAS/ MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	13/02/2021	MORADA NOVA/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	20/02/2021	MORADA NOVA/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	23/02/2021	MORADA NOVA/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	25 a 26/02/2021	MORADA NOVA/ RUSSAS/ MORADA NOVA	1,5	64,83	0%	97,25
CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199838-1-1	V	05 a 07/01/2021	MORADA NOVA/ JAGUARIBARA/ JAGUARETAMA/ ALTO SANTO/ MORADA NOVA	2,5	61,33	0%	153,33
CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199838-1-1	V	14 a 15/01/2021	MORADA NOVA/ JAGUARIBARA/ MORADA NOVA	1,5	61,33	0%	92,00
CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199838-1-1	V	23/01/2021	MORADA NOVA/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA	0,5	61,33	0%	30,67
CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199838-1-1	V	02/02/2021	MORADA NOVA/ JAGUARETAMA/ JAGUARIBARA/ MORADA NOVA	0,5	61,33	0%	30,67
CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199838-1-1	V	03 a 04/02/2021	MORADA NOVA/ ALTO SANTO/ IRACEMA/ POTIRETAMA/ MORADA NOVA	1,5	61,33	0%	92,00
CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199838-1-1	V	13/02/2021	MORADA NOVA/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA	0,5	61,33	0%	30,67
CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199838-1-1	V	25 a 26/02/2021	MORADA NOVA/ RUSSAS/ MORADA NOVA	1,5	61,33	0%	92,00
FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169384-1-6	V	05 a 07/01/2021	MORADA NOVA/ JAGUARIBARA/ JAGUARETAMA/ ALTO SANTO/ MORADA NOVA	2,5	61,33	0%	153,33
FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169384-1-6	V	09/01/2021	MORADA NOVA/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169384-1-6	V	14 a 15/01/2021	MORADA NOVA/ JAGUARIBARA/ MORADA NOVA	1,5	61,33	0%	92,00
FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169384-1-6	V	10 a 11/02/2021	MORADA NOVA/ IBICUITINGA/ MORADA NOVA	1,5	61,33	0%	92,00
FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169384-1-6	V	20/02/2021	MORADA NOVA/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169384-1-6	V	23/02/2021	MORADA NOVA/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169384-1-6	V	25 a 26/02/2021	MORADA NOVA/ RUSSAS/ MORADA NOVA	1,5	61,33	0%	92,00
FABRÍCIO FERREIRA LIMA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199807-1-5	IV	10 a 11/02/2021	MORADA NOVA/ IBICUITINGA/ MORADA NOVA	1,5	64,83	0%	97,25
FÁBIO JOSÉ NUNES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169389-1-2	V	21 a 22/01/2021	RUSSAS/ LIMOEIRO DO NORTE/ RUSSAS	1,5	61,33	0%	92,00



NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FÁBIO JOSÉ NUNES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169389-1-2	V	27/01/2021	RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS	0,5	61,33	0%	30,67
FÁBIO JOSÉ NUNES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169389-1-2	V	29/01/2021	RUSSAS/ LIMOEIRO DO NORTE/ RUSSAS	0,5	61,33	0%	30,67
FÁBIO JOSÉ NUNES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169389-1-2	V	30/01/2021	RUSSAS/ LIMOEIRO DO NORTE/ RUSSAS	0,5	61,33	0%	30,67
FÁBIO JOSÉ NUNES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169389-1-2	V	02/02/2021	RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS	0,5	61,33	0%	30,67
FÁBIO JOSÉ NUNES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169389-1-2	V	04/02/2021	RUSSAS/ LIMOEIRO DO NORTE/ RUSSAS	0,5	61,33	0%	30,67
FÁBIO JOSÉ NUNES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169389-1-2	V	09/02/2021	RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS	0,5	61,33	0%	30,67
FÁBIO JOSÉ NUNES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169389-1-2	V	12/02/2021	RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS	0,5	61,33	0%	30,67
FÁBIO JOSÉ NUNES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169389-1-2	V	27/02/2021	RUSSAS/ LIMOEIRO DO NORTE/ RUSSAS	0,5	61,33	0%	30,67
EGNER GONÇALVES DE MEDEIROS	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169425-1-0	IV	27/01/2021	RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS	0,5	64,83	0%	32,42
EGNER GONÇALVES DE MEDEIROS	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169425-1-0	IV	02/02/2021	RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS	0,5	64,83	0%	32,42
EGNER GONÇALVES DE MEDEIROS	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169425-1-0	IV	04/02/2021	RUSSAS/ PALHANO/ RUSSAS	0,5	64,83	0%	32,42
EGNER GONÇALVES DE MEDEIROS	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169425-1-0	IV	09/02/2021	RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS	0,5	64,83	0%	32,42
AILTON GADELHA MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169391-1-0	V	27/01/2021	LIMOEIRO DO NORTE/ SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/ LIMOEIRO DO NORTE	0,5	61,33	0%	30,67
AILTON GADELHA MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169391-1-0	V	28/01/2021	LIMOEIRO DO NORTE/ TABULEIRO DO NORTE/ LIMOEIRO DO NORTE	0,5	61,33	0%	30,67
AILTON GADELHA MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169391-1-0	V	02/02/2021	LIMOEIRO DO NORTE/ QUIXERÉ/ LIMOEIRO DO NORTE	0,5	61,33	0%	30,67
AILTON GADELHA MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169391-1-0	V	03/02/2021	LIMOEIRO DO NORTE/ SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/ LIMOEIRO DO NORTE	0,5	61,33	0%	30,67
AILTON GADELHA MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169391-1-0	V	10/02/2021	LIMOEIRO DO NORTE/ SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/ LIMOEIRO DO NORTE	0,5	61,33	0%	30,67
AILTON GADELHA MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169391-1-0	V	16/02/2021	LIMOEIRO DO NORTE/ QUIXERÉ/ LIMOEIRO DO NORTE	0,5	61,33	0%	30,67
AILTON GADELHA MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169391-1-0	V	17/02/2021	LIMOEIRO DO NORTE/ SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/ LIMOEIRO DO NORTE	0,5	61,33	0%	30,67
AILTON GADELHA MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169391-1-0	V	25/02/2021	LIMOEIRO DO NORTE/ TABULEIRO DO NORTE/ LIMOEIRO DO NORTE	0,5	61,33	0%	30,67

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº013/2021 - O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.-ADECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **DANIEL DE FREITAS RAMOS**, ocupante do cargo de Gerente de Suporte à Infraestrutura, matrícula nº 000068.1-3, desta AGÊNCIA, a **viajar** às cidades de Irauçuba - CE, Umirim -CE, Pentecoste-CE, Icó -CE e Brejo Santo -CE, no período de 28 a 30 de abril de 2021 a fim de realizar visitas técnicas nas obras dos municípios de Irauçuba - CE, Umirim -CE, Pentecoste-CE, Icó -CE e Brejo Santo -CE, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da ADECE. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A., em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Francisco José Rabelo do Amaral
DIRETOR PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº18/2017

I - ESPÉCIE: SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº18/2017; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.674-906; IV - CONTRATADA: **NORTH SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**; V - ENDEREÇO: Estrada da Cofeco, Nº 4084, Precabura, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade ao Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: São Gonçalo do Amarante/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **prorrogação contratual de vigência e execução** por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 8.078.326,92 (oito milhões e setenta e oito mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir do dia 25 de abril de 2021 a 24 de abril de 2022, ou até que seja concluído novo procedimento licitatório objetivando a contratação dos serviços em questão, ocasião em que o presente contrato será considerado resolvido/extinto; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo; XII - DATA: 19 de abril de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa, Cornelis Antonius Hulst e Cláudia de Oliveira Duarte.

George Lopes Braga
VICE - PRESIDENTE FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº33/2018

I - ESPÉCIE: TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº33/2018; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.674-906; IV - CONTRATADA: **RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME**; V - ENDEREÇO: Rua Edgar Pinho Filho, nº 284, A, Bairro Vila União, CEP:60.410-732; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 20170025/CIPP S/A, e no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: São Gonçalo do Amarante/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a **prorrogação contratual de vigência e execução** por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 33.919,98 (trinta e três mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir do dia 28 de maio de 2021 a 27 de maio de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo; XII - DATA: 23 de abril de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa, George Lopes Braga e Ubirajara Teixeira Moreira.

George Lopes Braga
VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 16/2021

PROCESSO Nº: 03070725 / 2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: Objetivando a **execução do Programa de Ensino Médio Integrado – EMI** que visa articular o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, através da oferta de professores e robustecimento da gestão das Escolas Estaduais de Educação Profissional. A escolha da Organização Social encontra respaldo na Justificativa para Escolha da OS anexa às fls. 331-333 dos autos. Quanto ao preço: Este tem respaldo na Justificativa de Preço anexada às fls. 334-335 dos autos, mostrando-se assim, vantajoso à Administração, por tratar-se de preço atualmente praticado no âmbito da Administração Pública Estadual, incluindo os preços executados em contratos anteriores firmados pela Secretaria

da Educação do Estado do Ceará JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, em favor do INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC (CNPJ: 03.021.597/0001-49), Sociedade Civil, com Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, situado à Rua Silva Jardim, 515, Bairro José Bonifácio, CEP 60.040-260 – Fortaleza – Ceará, cuja finalidade singular é a promoção da Educação e da Tecnologia por meio do ensino, pesquisa, inovação e extensão, com o objetivo de atuar como Centro de Referência da Educação Profissional, formando técnicos de nível médio e superior, neste negócio jurídico representado por seu Diretor Presidente o Sr. Silas Barros de Alencar – RG nº 1006932 SSP/PE – CPF nº 289.582.683-87 VALOR GLOBAL: R\$ 101.002.077,21 (cento e um milhões, dois mil, setenta e sete reais, vinte e um centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.363.441.10164.02.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.03.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.04.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.05.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.06.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.07.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.08.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.09.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.10.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.11.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.12.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.13.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.14.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.01.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.02.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.03.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.04.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.05.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.06.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.07.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.08.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.09.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.10.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.11.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.12.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.13.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.14.335039.25100.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24 inciso XXIV, c/c o art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 11 (onze) meses. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 (onze) meses. CONTRATADA: INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC DISPENSA: STELLA CAVALCANTE - Ordenadora de Despesa-SEDUC RATIFICAÇÃO: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação.

Nayanne Araújo Rios da Luz
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 17/2021

PROCESSO Nº: :002800819 / 2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: **Contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada em mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para prestação de mão de obra terceirizada nas categorias de Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Administrativo II, Auxiliar Administrativo III, Auxiliar Administrativo IV, Assistente Administrativo II, Assistente Administrativo III, Assistente Técnico III, Assistente de Gestão I, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Merendeira, Eletricista e Porteiro, para prestação do serviço nas unidades escolares pertencem a esta Secretaria, bem como nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (CREDE), Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza, (SEFOR) e Sede da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação em favor das Empresas SERVAC FACILITIES SERVICE E LOGISTICA LTDA (CNPJ Nº 10.875.066/0001-89) para os LOTES I, II e III, situada à Rua Mutamba, nº 175 A – Jangurussu, Fortaleza/CE – CEP 60.865-210, e CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (CNPJ Nº 07.783.832/0001-70) para o LOTE IV, situada à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2.850 – Dionísio Torres, Fortaleza/CE – CEP 60.125-101 de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico anexo aos autos, em caráter emergencial, tendo em vista a premente necessidade de contratação para dar continuidade integral aos serviços de mão de obra terceirizada, não podendo aguardar os trâmites ordinários do Processo Licitatório VIPROC nº 06312075/2018, que atualmente está em tramitação, uma vez que a potencialidade do dano, causaria prejuízos irreparáveis, sendo esta dispensa a via mais adequada para eliminação do risco de interrupção do serviço, conforme justificativa da emergência anexada aos autos às fls. 1.746/1.748. A escolha do fornecedor ocorreu em função das Empresas supracitadas terem ofertado o menor valor e estarem plenamente habilitadas, Justificativa de Escolha do Fornecedor às fls. 1.749/1.752, respectivamente, todos os documentos devidamente anexados aos autos. Quanto ao preço: este tem respaldo na Planilha Padrão da Secretaria de Planejamento – SEPLAG e Justificativa do Preço às fls. 1.753/1.756, respectivamente, mostrando-se, assim, ser vantajoso à Administração Pública. Contratada do LOTE I: SERVAC FACILITIES SERVICE E LOGISTICA LTDA (CNPJ Nº 10.875.066/0001-89) VALOR MENSAL LOTE I: R\$ 1.428.728,64 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). VALOR GLOBAL LOTE I: R\$ 8.572.371,84 (oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Contratada do LOTE II: SERVAC FACILITIES SERVICE E LOGISTICA LTDA (CNPJ Nº 10.875.066/0001-89) VALOR MENSAL LOTE II: R\$ 729.088,19 (setecentos e vinte e nove mil, oitenta e oito reais e dezenove centavos). VALOR GLOBAL LOTE II: R\$ 4.374.529,14 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatorze centavos). Contratada do LOTE III: SERVAC FACILITIES SERVICE E LOGISTICA LTDA (CNPJ Nº 10.875.066/0001-89) VALOR MENSAL LOTE III: R\$ 1.966.832,47 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos). VALOR GLOBAL LOTE III: R\$ 11.800.994,82 (onze milhões, oitocentos mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos). Contratada do LOTE IV: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (CNPJ Nº 07.783.832/0001-70) VALOR MENSAL LOTE IV: R\$ 1.562.939,46 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos). VALOR GLOBAL LOTE IV: R\$ 9.377.636,76 (nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos). Valor LOTES I + II + III + IV: VALOR MENSAL LOTES: R\$ 5.687.588,76 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 34.125.532,56 (trinta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). (VALOR GLOBAL LOTES)) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ENSINO MÉDIO Dotação Funcional 4587 22100022.12.362.433.20112.01.339034.10000.0 4592 22100022.12.362.433.20112.02.339034.10000.0 4597 22100022.12.362.433.20112.03.339034.10000.0 4603 22100022.12.362.433.20112.04.339034.10000.0 4608 22100022.12.362.433.20112.05.339034.10000.0 4613 22100022.12.362.433.20112.06.339034.10000.0 4618 22100022.12.362.433.20112.07.339034.10000.0 4623 22100022.12.362.433.20112.08.339034.10000.0 4628 22100022.12.362.433.20112.09.339034.10000.0 4633 22100022.12.362.433.20112.10.339034.10000.0 4638 22100022.12.362.433.20112.11.339034.10000.0 4643 22100022.12.362.433.20112.12.339034.10000.0 4648 22100022.12.362.433.20112.13.339034.10000.0 4653 22100022.12.362.433.20112.14.339034.10000.0 4658 22100022.12.362.433.20112.15.339039.10000.0 Dotação Funcional 4589 22100022.12.362.433.20112.01.339037.10000.0 4594 22100022.12.362.433.20112.02.339037.10000.0 4599 22100022.12.362.433.20112.03.339037.10000.0 4605 22100022.12.362.433.20112.04.339037.10000.0 4610 22100022.12.362.433.20112.05.339037.10000.0 4615 22100022.12.362.433.20112.06.339037.10000.0 4620 22100022.12.362.433.20112.07.339037.10000.0 4625 22100022.12.362.433.20112.08.339037.10000.0 4630 22100022.12.362.433.20112.09.339037.10000.0 4635 22100022.12.362.433.20112.10.339037.10000.0 4640 22100022.12.362.433.20112.11.339037.10000.0 4645 22100022.12.362.433.20112.12.339037.10000.0 4650 22100022.12.362.433.20112.13.339037.10000.0 4655 22100022.12.362.433.20112.14.339037.10000.0 4658 22100022.12.362.433.20112.15.339039.10000.0 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Dotação Funcional 4923 22100022.12.362.441.20123.01.33903 4.10000.0 4928 22100022.12.362.441.20123.02.339034.10000.0 4933 22100022.12.362.441.20123.03.339034.10000.0 4939 22100022.12.362.441.20123.04.339034.10000.0 4944 22100022.12.362.441.20123.05.339034.10000.0 4949 22100022.12.362.441.20123.06.339034.10000.0 4954 22100022.12.362.441.20123.07.339034.10000.0 4959 22100022.12.362.441.20123.08.339034.10000.0 4964 22100022.12.362.441.20123.09.339034.10000.0 4969 22100022.12.362.441.20123.10.339034.10000.0 4974 22100022.12.362.441.20123.11.339034.10000.0 4979 22100022.12.362.441.20123.12.339034.10000.0 4984 22100022.12.362.441.20123.13.339034.10000.0 4989 22100022.12.362.441.20123.14.339034.10000.0 4994 22100022.12.362.441.20123.15.339039.10000.0 Dotação Funcional 4925 22100022.12.362.441.20123.01.339037.10000.0 4930 22100022.12.362.441.20123.02.339037.10000.0 4935 22100022.12.362.441.20123.03.339037.10000.0 4941 22100022.12.362.441.20123.04.339037.10000.0 4946 22100022.12.362.441.20123.05.339037.10000.0 4951 22100022.12.362.441.20123.06.339037.10000.0 4956 22100022.12.362.441.20123.07.339037.10000.0 4961 22100022.12.362.441.20123.08.339037.10000.0 4966 22100022.12.362.441.20123.09.339037.10000.0 4971 22100022.12.362.441.20123.10.339037.10000.0 4976 22100022.12.362.441.20123.11.339037.10000.0 4981 22100022.12.362.441.20123.12.339037.10000.0 4986 22100022.12.362.441.20123.13.339037.10000.0 4991 22100022.12.362.441.20123.14.339037.10000.0 4994 22100022.12.362.441.20123.15.339039.10000.0 ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL Dotação Funcional 4805 22100022.12.362.434.20119.15.339037.27303.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutive. CONTRATADA: SERVAC FACILITIES SERVICE E LOGISTICA LTDA (CNPJ Nº 10.875.066/0001-89), CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (CNPJ Nº 07.783.832/0001-70) DISPENSA: Stella Cavalcante - Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Eliana Nunes Estrela - Secretária da Educação.

Nayanne Araújo Rios da Luz
ASSESSORIA JURÍDICA

